Estado do Rio Grande do Norte---Natal---Terça-feira, 2 de Dezembro de 1890

ANNO II

Assignaturas

Por anno 5$000
N.º avulso $200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

NUM. 87

As publicações serão feitas por ajuste.

Escriptorio e Typ.

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOÃO GOMES RIBEIRO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 78 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1890.

O Governador do Estado do Rio G. do Norte, usando da faculdade que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889. approva os seguintes artigos do codigo de posturas da intendencia municipal da villa de Santo Antonio.

TITULO I

Saude publica

Art. 1º=Nenhum cadaver será sepultado antes de ter decorrido 24 horas depois de haver a pessoa expirado.

Art. 2º—Morrendo qualquer pessoa repentinamente, o dono da casa em que ella houver expirado, ou quem suas vezes fizer, communicará immediatamente á autoridade policial mais proxima do lugar afim desta fazer as convenientes investigações sobre a cauza da morte.

Art. 8º—Os infractores de quálquer destes artigos serão multados em 50$ réis, e soffrerão 5 dias de prisão.

TITULO II

Limpeza

Art. 4º=E' prohibido dentro da villa e dos povoados fazer-se esgoto de aguas sujas e materias fecaes para as ruas, travessas e beccos; os infractores pagarão 10$000 reis de multa e soffrerão 5 dias de prisão e o dobro na reincidencia devendo a Intendencia Municipal proceder a obstrucção do dito esgoto a custa do infractor se dentro de 5 dias contados do da intimação do respectivo fiscal, elle não o fizer.

TITULO III

Abatimento de gado e venda de carne

Art. 5º=A Intendencia Municipal designará por Editaes os logares em que deve ser abatido o gado que tem de ser retalhado para o abastecimento de carne verde na villa e povoados do municipio.

Art. 6º—Depois de feita a designação supra, os infractores pagarão 5$000 reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 7º=Os que matarem rezes doentes, ou esquartejarem as que forem encontradas mortas e expozerem a carne á venda, soffrerão 30$000 reis de multa e 8 dias de prisão.

Art. 8º—Os que matarem ou mandarem matar rez cançada ou corrida para exporem a venda, sem que a tenham descançado dous dias, soffrerão os primeiros 10$000 reis de multa e os segundos 5$000 reis.

Art. 9º—E' prohibido abater-se para o consumo rezes em estado de prenhez, ou paridas, os infractores pagarão a multa de 10$000 reis.

Art. 10—Nos logares em que se acharem os fiscaes serão obrigados estes a assistir o abatimento do gado, afim de verificar pessoalmente a observancia das prescripções dos arts. 7º, 8º e 9º das presentes posturas, sob pena de serem demittidos, tendo sido avisados por quem abater o gado, e soffrerão as multas dos respectivos infractores.

Art. 11—Os que abaterem gado nos logares *supra* mencionados sem avisarem os fiscaes para os fins acima declarados, serão multados em 8$000 rs.

Art. 12—Os retalhadores de carne verde ou secca serão obrigados a repezar a carne vendida, logo que for exigido pelo comprador, e achando-se falta no peso, será por este avisado o fiscal, se estiver presente, e não estando, tomarão com tres testemunhas nota do vendedor para apresentar ao fiscal com os nomes destas para sendo obrigado pelo fiscal immediatamente o vendedor, prehencher a falta da carne, sob pena de soffrer o vendedor 3$000 reis de multa e 4 dias de prisão.

TITULO IIII

Deposito de Gazes officinas

Art. 13=Os donos dos estabelecimentos que venderem kerosene para o consumo não poderão para este fim ter mais que 16 latas, os infractores serão multados em 10$000 reis e na reincidencia no duplo, alem de soffrerem 2 dias de prisão.

Art. 14—Ficão prohibidas no interior da villa e povoados, officinas de ferreiro e caldereiro, os infractores soffrerão a multa de 10$000 reis e 4 dias de prisão, e o duplo nas reincidencias.

Art. 15—As officinas existentes antes desta lei serão conservadas em quanto a Intendencia Municipal não julgal as prejudiciaes ao commodo e saude dos visinhos e quando o fizerem serão intimados os seus donos para a remoção das mesmas dentro de 30 dias sob as penas do artigo antecedente.

TITULO V

Venda de polvora

Art. 16—Será absolutamente prohibido a venda de polvora em casa que não for determinada pela Intendencia Municipal para tal fim, os infractores pagarão 30$000 reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 17—A Intendencia Municipal contractará com quem as melhores condicções de segurança offerecer a construcção de um deposito para polvora, que será collocado pelo menos 400 braças distante da villa.

TITULO VI

Dos differentes objectos que prejudicam o publico

Art. 18—Não se poderá correr e derribar gado dentro da villa e povoados; os infractores pagarão 8$000 reis de multa.

Art. 19—Fora da villa e povoados só poderão correr e derribar gado, os seus respectivos donos ou por ordem dos mesmos; os infractores pagarão 10$000 reis de multa e cinco dias de prisão.

Art. 20—Não se podera correr a cavallo dentro da villa e povoados; os infractores pagarão 5$000 reis de multa e 3 dias de prisão.

TITULO VII

Cacimbas para gado

Art. 21—Todas as pessoas que crearem gado vaccum, cavallar, lanigero e cabrum, possuindo mais de 4 animaes, serão obrigados a terem cacimbas cercadas para a aguada dos ditos animaes, sob pena de soffrerem multa de 10$000 reis.

Art. 22—As ditas cacimbas serão conservadas limpas pelos donos, sob pena de 5$000 reis de multa.

Art. 23—Os fiscaes serão obrigados a fiscalisar a factura e limpeza das referidas cacimbas, impondo as multas supras.

Art. 24—Ficão prohibidos os seguintes jogos: ronda lasquinet, maior ponto, dito lançado l'ecarte lasca, vispora, gazão, branco francezá, tanto de dados como de carta, quaesquer outros que, posto que tenhão denominações diversas sejão comtudo de parada; os infractores e os donos das casas em que se jogam pagarão 5$000 reis de multa e 3 dias de prisão, e o duplo na reincidencia.

TITULO VIII

Edificações

Art. 25—Nos predios que se forem edificando serão observadas as seguintes dimenções: 18 palmos de altura, da soleira a trave na frente, devendo as portas terem 12 palmos de altura e 5 palmos e 4 polegadas de largura; e as calçadas terão 8 palmos de largura e 1 de altura, sem degraos de uns para os outros.

Art. 26—Os proprietariós das casas habitadas serão obrigados a tel-as exteriormente limpas, annualmente, nos mezes de novembro, caiando ou pintando, e a reparar qualquer estrago nas paredes para o que serão intimados pelo fiscal para fázel-o dentro de 30 dias, findo os quaes a Intendencia Municipal fara a limpeza e concerto a custa do proprietario.

Art. 27—Ninguem poderá usurpar a servidão das estradas ou partes dellas, tapando, murando, ou estreitando-as, sendo o infractor por intimação do fiscal obrigado a repor a dita servidão no seu antigo estado, dentro de 8 dias a contar do dia da intimação, sob pena de sel-o feita pela Intendencia Municipal por conta do infractor.

Art. 28—Ninguem poderá cercar porção alguma do leito dos rios sem previa licença da Intendencia Municipal sob pena de 10$000 reis de multa, e de ser a dita cerca destruida pela mesma Intendencia a custa do infractor, se este não o fizer 8 dias depois da intimação do respectivo fiscal.

Art. 29—Ninguem poderá depositar materias de qualquer qualidade nas frentes das casas em construcção ou concertos por mais de 8 dias sob pena de 5$000 reis de multa.

Art. 30—As ruas que se abrirem terão 20 metros de largura.

TITULO IX

Art. 31—As cercás que se fizerem no municipio não terão menos de 7 palmos da altura, sob pena de serem destruidas pela Intendencia Municipal a custa do proprietario, se dentro de 8 dias depois da intimação do fiscal não as alterar.

Art. 32—Todo o edificio, muro ou tapamento que ameaçar cahir, será demolido, procedendo o fiscal o exame por dois peritos, afim de verificar-se se é preciso demolição ou reparo sendo o exame feito a custa do respectivo proprietario, que será avisado para a dita demolição ou reparo, ao praso marcado pelo dito exame, findo o qual sera o mesmo proprietario procurador ou depositario da propriedade arruinada, multado em 5$000 reis, sendo em seguida a demolição ou reparo feito pela Intendencia municipal a custa do proprietario.

TITULO X

Sobre voserias e obcenidades que se praticam em lugares publicos.

Art. 33—Quem proferir palavras ou gestos obcenos no meio das ruas, ou fizer alarido nas horas de silencio, isto é, depois de 9 horas da noite ate 5 horas da manhã, será multado em 4$000 réis e soffrerá 4 dias de ptisão.

TITULO XI

Sobre segurança dos habitantes

Art. 34—E' prohibido o uso de armas contendentes, cortantes, perfurantes e de fogo, sendo permittido o uso de bengalas.

Art. 35—O uso das ditas armas prohibidas será punido na forma do art. 297 do codigo penal, combinado com o art. 3 da lei de 26 de outubro de 1831.

Art. 36—O uso das armas de defeza só será permittido aos viajantes durante a viagem, não podendo continuar a uzal-as nas demoras que tiverem na villa e povoados, sob pena de ficarem comprehendidos na sancção penal do art. antecedente.

TITULO XII

Dispoòições geraes

Art. 37—Toda a pena pecuniario será commettida em pena de prisão, havendo impossibilidade em satisfazel-a a razão de mil reis por dia, e na mesma conformidade será commettida a pena de prisão em pena pecuniaria, quando assim o quizer o paciente da pena.

TITULO XIII

Disposições permanentes

Art. 38—Os moveis da Intendencia Municipal estarão á guarda do respectivo secretario, não podendo os mesmos serem emprestados, sob pena de demissão do dito funccionario.

Art. 39—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo do Rio Grande do Norte, 13 de novembro de 1890.—*João Gomes Ribeiro.*

ACTOS OFFICIAES

Dia 11

Por acto desta data foram exonerados, a pedido, os cidadãos Antonio Xavier de Souza e Silva e Francisco de Moura Cabral dos Cargos de subdelegados de policia dos districtos desta capital, da villa de Sant'Anna do Mattos e nomeados para exercerem os cargos de subdelegados do 1º e 2º districtos da capital e do da villa de Sant'Anna do Mattos, os cidadãos alferes do corpo de policia, João Capristano Pereira Pinto, Lourenço Gleydherth da Costa e Manoel Antonio da Assumpção.

—Na mesma data foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de Curraes Novos, Parelhas, Espirito Santo e Arez, os cidadãos seguintes:

Districto de Curraes Novos, Bevenutó Pereira de Araujo, João Clementino de Souza e João Jeronymo de Souza.

Districto de Parelhas, Bernardo Gomes Maia, José Ignacio de Azevedo Maia e Domeciano José da Silva.

Districto do Espirito Santo, Manoel Pompeu Teixeira Brazil, Manoel Bento de Maria Medeiros e Lino Garcia de Araujo.

Districto de Arez, Francisco Pedro Alexandrino de Oliveira, José Hermogenes de Andrade e Manoel Andrè Figueira.

Dia 12

Por acto desta data foi aberto um credito, à verba «Eventuaes» do exercicio corrente, da quantia de 20$000 reis, para occorrer ao pagamento a que tem direito o 2º sargento do 34 batalhão de infantaria, Manoel Alves de Oliveira, por ter despendido igual quantia com o seu transporte, de praças que commandara e presos de justiça do porto de Areia Branca á cidade de Mossorò.

PAGINA MANCHADA ILEGIVEL

A REPUBLICA

ORGANISAÇÃO DO ESTADO

Problema da mais alta importancia, julgamos deverla imprensa ir manifestando seo modo de pensar a respeito de alguns pontos capitaes.

Ailustrada commissão encarregada da confecção do codigo politico fundamental deste Estado já tem adiantado alguma cousa nesse sentido e brevemente concluirà.

Entre outras ideias sabemos que basearam a constituição sobre a larga e fecunda autonomia e independencia dos municipios, deixando-os entregues a si mesmos, sem com tudo quebrar as linhas geraes que prendem estes ao Estado, como um só organismo, com funcções distinctas.

Nem podia deixar de ser assim, porque a ampla autonomia do municipio è a base do systema de governo que felizmente nos rege a contar de 15 de Novembro. A falta de autonomia devemos a atrophia e esterilisação a q' se achão reduzidos os municipios na quasi totalidade dos Estados.

Nunca tiveram vida propria e por isso como q' o sangue não lhes circulava nas veias e achavam-se atrophiados,estaguados em seo desenvolvimento, e outros votados à mais lastimosa decadencia.

Sob o amplo e fecundo regimen da liberdade è de esperar que elles obedeçam a lei natural das sociedabes—a evolução.

Sobre um outro ponto de vista importante ja decidiu-se a commissão.

Referimo-nos à unidade ou dualidade do poder legislativo.

Depois de prolongado debate sobre a creação de duas camaras, de senadores e deputados, venceu a ideia de uma só camara, como mais economica e sobre tudo mais liberal e mais consentanea com os principios democraticos que tem como lemma principal a simplificação.

Foi reputado pela commissão capcioso o principio de resultar mais garantias da deliberação de duas camaras, do q' da de uma só.

Encarando por qualquer face a questão estamos de perfeita harmonia com a resolução da commissão.

Sinão vejamos.

Encaremol-a pela primeira face ou differenciação—o numero.

Sob este ponto de vista, nem sò não pode-se affirmar q'o maior numero é quem melhor delibera; como,quando assim fosse, uma só camara augmentada sanava o mal.

Quanto ao facto de dizer se que uma é mais moderada que outra, é falsa ainda a argumentação, porque não ha razões para isso, pois ambas tem a mesma origem e portanto devem-se ressentir das mesmas influencias.

Encarada pelo lado de ter o senado mais duração que a camara, é um facto que prova contra a existencia do senado, pois pode succeder q'este represente menos a opinião do eleitorado, modificada em periodo recente, em virtude de circumstancias e necessidades supervindas.

Assim pois consideramos ante-democratico ante economica e sobre tudo superflua a existencia de senado nos Estados.

Applaudimos portanto essas duas substanciaes medidas, puramente democraticas, acceitas pela patriotica e esclarecida commissãa de constituição deste Estado.

MACÁU

A «Gazeta do Natal» obedecendo ao antigo veso—a diffamação dos homens de bem e a linguagem impropria de gente de educação—teve o arrejo de publicar, em o seu ultimo numero, desabellada verrina contra o nosso distinctissimo amigo o integro magistrado dr. Manoel Barata de Oliveira Mello, honrado juiz de direito da comarca de Macáu.

Para chegar a *seus fins*, sempre de todo o ponto inconfessaveis, fantasiou uma situação prenhe de calamidades naquella comarca, que, a julgar-se pelas côres do quadro, dir-se-hia em vespera de completa dissolução.

Entretanto, sabem todos, nada deu-se alli que denuncie o estado anomalo creado pela imaginação do orgão opposicionista ; ao contrario, tudo corre placido, sem a minima perturbação da ordem, imperando a lei, respeitado o direito, dominando enfim todos os principios de moralidade e justiça.

E justamente ao honrado magistrado, a quem a «Gaseta» accommetteu de modo tão insolito e brutal, se deve, em grande parte, as prosperas condições em que se acha a comarca de Macáu.

Admira que o orgão opposicionista, que, por mais de uma vez, tem feito nas suas columnas os mais rasgados elogios ao honrado Dr. Barata, rendendo assim o preito devido ás distinctas qualidades que o exornam, venha agora, desmentindo-se, atacal-o em sua reputação que apesar de tudo continuará illesa e acima das invectivas dos parvos e da perversidade dos calumniadores.

No proprio artigo, a que nos referimos, está a condemnação de seu autor, ou antes das inverdades que affirma e das injurias que assaca.

Depois daquella «introducção» apparatosa e tetrica, esperava-se que o *valiente* enumerasse uma serie de factos denunciadores *do arbitrio, da prepotencia, do partidarismo exaltado, do furor, dò desespero do juiz apaixonado, injusto, violento, intratavel, feroz e desabusado e da anarchia qne esphacela a infeliz comarca.*

Entretanto, apesar de todo esforço, apenas um facto, um simples facto foi enumerado !

O simples bom senso, porem, repelle que essa *imperceptivel faisca* pudesse produzir o *pavoroso incendio* que queima e devora a *desventurada* população de Macáu ; como repelle tambem que o integro magistrado tenha fornecido qualquer porção de *massa inflammavel* no intuito de conflagrar os povos seus jurisdicionados, que lhe votam o maior respeito, a mais larga estima, distinguindo-o todos os dias com irrecusaveis e constantes testemunhos de confiança, reconhecimento e admiração.

Estamos certos de que o probidoso magistrado ha de mais uma vez pulverisar a calumnia e a diffamação com que tentam incommodal-o.

Quanto a nós—tivemos apenas o proposito de formular e oppor ligeiro protesto á aggressão insolita e brutal do orgão opposicionista.

SANTO ANTONIO DE GOIANINHA

O artigo que o Sr. Padre José Luiz Cerveira estampou em o numero 194 da «Gazeta do Natal,» envolve a mais reqnintada injustiça e revoltante inexactidão nas referencias ao honrado juiz de direito da comarca—e nosso distincto amigo Dr. José Clymaco do Espirito Santo.

Pela nossa parte, devidamente informados, como nos achamos, do modo por que correu o ultimo pleito eleitoral, damos testemunho de que o procedimento do illustre Dr. Espirito Santo foi o mais digno e correcto, como dignos e correctos são sempre todos os seus actos de cidadão e magistrado.

Sò quem não conhece o culto que o nosso amigo consagra à dignidade, só quem não teve occasião de apreciar a altivez e independencia de seu caracter, a firmeza dos seus principios, a dedicação e lealdade aos amigos, a intransigencia e rectidão de seo espirito, pode acoimal-o da pratica de actos menos dignos e em desharmonia com os seos sentimentos sempre honestos e invariavel modo de proceder.

E' bastante larga e extensa a vida publica do illustre magistrado e até hoje ainda nao tinha apparecido quem tivesse a petulancia de por em duvida as selectas qualidades que o recommendam á estima e ao respeito dos seos collegas, amigos e concidadãos.

Essa *gloria* estava infelismente reservada ao Sr. Padre Cerveira que se mostra summamente injusto e odiento, uzando de uma linguagem impropria de um sacerdote e affirmando, sob a responsabilidade de seu nome, a existencia de factos que nunca se deram.

Affirmamos desassombradamente, sem receio de contestação, que a comarca do Goyaninha e especialmente o termo de Santo Antonio, gozam de plena paz e que, a excepção do Sr. Padre Cerveira, não ha um só comarcão que se mostre descontente com a administração da justiça local.

Ao envez disso, todos, sem distincção de cor politica, se acham satisfeitos, depositando a maior confiança nas autoridades da comarca, maxime no honrado juiz de direito dr. Espirito Santo, que tem prestado assignalados serviços á causa publica.

NOTICIAS DIVERSAS

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO

Por telegramma do nosso illustrado chefe e prestimoso cidadão Dr Pedro Velho de Albuquerque Maranhão sabemos que foram nomeados os nossos distinctos amigos—Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho para o cargo de juiz seccional, Dr. Manoel J. de Medeiros Dantas para o de substituto e Dr. Diogenes Celso da Nobrega para o de procurador.

Comprimentamos aos nossos illustres correligionarios e presados amigos por tão assignalada quão merecida distincção.

JUIZ DE CASAMENTOS

Do mesmo telegramma consta ter sido nomeado para esse cargo o nosso presado amigo Dr. Vicente Simões Pereira de Lemos, a quem igualmente felicitamos.

Brasilia.—E' o nome da gentil e dilecta filhinha do nosso presado amigo capitão Aphrodizio Barros que hontem, solemnisando o sexto anniversario natalicio da interessante creança, proporcionou-nos na casa de sua residencia, á praça de «André de Albuquerque,» agradavel diversão n'uma animada e esplendida soireé. Estiveram presentes diversas familias da nossa melhor sociedade e grande numero de distinctos cavalheiros. Dansou-se até alta madrugada, servindo-se a tempo opulenta mesa de delicadas iguarias e finos doces. Todos os convivas retiraram-se satisfeitos e intimamente reconhecidos ás captivantes obsequiosidades do nosso illustre amigo e de sua distinctissima consorte.

DR. JOSÈ ALEXANDRE DE A. GARCIA.

Este nosso presado amigo, seguiu com sua exma. familia para a comarca de S. Anna de Mattos, onde vai reassumir o exercicio do cargo de juiz de direito.

Fazemos votos para que o nosso amigo tenha boa viagem e que goze de todas as felicidades.

Consta que breve será concedida autorisação para o assentamento de uma rêde de linhas telephonicas que liguem tres importantes cidades do estado do Rio Grande do Sul.

A próposito de *reciprocidade* do Canadá ha grande numero de pessoas que querem firmar um tratado com os Estados-Unidos. Consta que os generaes americanos e canadienses tambem estão encontrando bom mercado em muitos logares até agora quasi que fechados a seus productos

Por decreto n. 938 de 42 de Outubro ultimo foi concedido a João de Deus Freitas ou á companhia que organisar os favores constantes do § 4º do art. 8º do regulamento approvado pelo decreto n. 10,393 de 9 outubro de 1889, para o estabelecimento de tres uzinas de trigo e outros cereaes, cultura dos mesmos e sua moagem no estado do Rio Grande do Sul.

Installou-se a companhia geral de chapelaria e industria de sirgueiro em S. Paulo, com o capital de 600:000$000

Foi resolvido que seja extensiva a Cooperativa Militar a redução de 50% sobre a taxa dos telegrammas nos termos em que este favor foi concedido a imprensa pelos telegraphos da republica.

Conforme estatisticas norte-americanas, em 17 de maio deste anno havia nos Estados Unidos, 3.438 associações bancarias nacionaes com o capital de 635,055,276 dollars, cerca de um milhão duzentos e setenta mil quinhentos e cincoenta e dois rs. da nossa moeda.

A commissão total desses bancos era na mesma data de 125,792,940 dollars ou cerca de duzentos e cincoenta e um mil contos quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oito mil rèis.

Do recente relatorio do Dr. Uguarte sobre os bancos livres do interior, na republica Argentina, ve-se que era esta a sua emissão, autorisada e não autorisada: Emissão de notas garantidas $1173,072,660; antiga emissão do Banco Nacional, £20,615,930; Banco de Cordova, $5,165,527; de Santa Fé.... $896,798; de Tucuman, $942,591, do Provincial de Buenos Ayres, $474,400, total $201,223,855. Além disto ha em circulação $39.456,898 de notas não autorisadas, sendo $21,090,000 de emissões antigas que não foram recolhidas como deviam ter sido, e £18,000 de emissões illegaes.

Parece incrivel que podessem ter feito emissões espurias de 80,000:000$ de papel-moeda.

Assim alem de suas cedulas e notas, a Republica Argentina tem em circulação 480.000,000£ de notas de seos bancos livres.

No mez de outubro findo a alfandega do Pará rendeu mais 406:704$904 do que no mesmo mez do anno passado.

Addicionando esta quantia a differença para mais arrecadada na alfandega e e recebedoria do Rio de Janeiro e na alfandega de Santos, teremos que o excesso de receita no mez de outubro findo foi sobre a do mesmo mez do anno passado nas quatro estações fiscaes, de 2.389:906$076.

Communicações de diversos pontos do Estado de S. Paulo dizem que a colheita de café será este anno abundantissima.

A Alfandega da Bahia rendeu durante o mez findo a quantia de..... 1'268:909$555 sendo em ouro..... 159:860$314 rs.

As maiores verbas da receita arrecadada o mez passado pela recebedoria do Rio de Janeiro foram :

Imposto predial 1,838:735$494, imposto de transmissão de propriedade 730:614£535, sello do papel..... 543:684£226, concessões de penas d'agua 428:728$078 e imposto de 5% adicionaes 146:788£560.

Diz o «Correio do Povo», da capital Federal:

Consta-nos que o Sr. ministro da marinha ja concluio o orçamento das despezas do seu ministerio em 1891.

O orcamento apresenta um excesso sobre o de 1888 de 2 500 contos.

A Companhia Villa Mayrink, de S. Paulo, ja realizou o capital de..... 5,000:000$, que vai empregar na construcção de edificios, estradas e outros melhoramentos.

Na cidade de S. Sebastião do Paraiso em Minas, trata-se da fundação de um banco com o capital de 500.000$.

Diz o «Correio do Povo» que ja estão promptas as reformas da faculdade de medicina, das escolas Polytechinica, Normal e de Bellas Artes, e da instrucção primaria e secundaria, elaborada pelo dr. Benjamin Constant.

Sera estabelecido ensino livre em todas as escolas superiores da Republica e haverà em cada uma dellas um Pantheon onde serão collocados os retratos dos alumnos que mais se distinguirem nas materias de seo curso.

O dr. Lopes Trovão representante da capital Federal, ao chegar alli de volta da Europa, teve uma recepção brilhantissima.

EXAMES DE PREPARATORIOS

Resultado de Chorographia e Historia do Brazil em 24 de Novembro :

Approvado com distincção, Lupicino A. da Costa Barros.

Approvado plenamente, Leonev Pereira e Silva.

Approvado, Tgeodorio Ribeiro Paiva.

Resultado de Inglez em 25 :

Approvados : Alfredo Octavio Mavigiuer, Paulo Paes Barreto, Arestides José de Lima Castello Branco, João Baptista de Carvalho, Luiz Emygdio Pinheiro da Camara, Westremundo Arthemio Coelho, Henrique Maria Palmeira, Theodozio Ribeiro de Paiva e Luiz Evangelista de Oliveira,

Resultado de Arithmetica em 26 :

Approvado plenamente, Amaro Abilio da Camara.

Approvados. Antonio Martins Machado Junior, Luiz Evangelista de Oliveira e Candido José Pinheiro.

Resultado de Geometria na mesma data :

Approvados, João Baptista de Carvalho, Luiz Emygdio Pinheiro da Camara Alfredo Octavio Mavigiuer e João Carlos de Albuquerque Gondim.

Resultado de Historia—Geral em 27:

Approvado plenamente, Eloy Casticiana de Souza, Aprovados, Theodosio Ribeiro de Paiva, João Alves Lessa, João Baptista de Vasconcellos Chaves, Luiz Evangilista de Oliveira, Lupicino Amyntás da Costa Barros, Luiz Eugenio Ferreira Veija, Paulo Paes Bareto, Honoria Carrilho da Fouceca e Silva, Natalicio Cambuim de Mendonca e Vasconcello, Antonio Martins Machado Junior, Reprovado, 1

Rezultado de Geometria em 28.

Approvados plenamente : João Peregrino da Rocha Fagundes, Luiz Leopoldo Guimarães Peixoto Junior, Luiz Evangelista de Oliveira.

Resultado de Geographia em 28 :

Approvado plenamente : —Antonio Martins Machado Junior, José Lucas S. Rapouzo da Camara, Eloy Castriciano de Souza.

Approvado : Alfredo Octavio Mavigner, Paulo Paes Barreto. Reprovados 3

Resaltado de Geographia em 29 :

Approvados :—Henrique Maria Palmeira, Luiz Evangelista de Oliveira, Theodozio Ribeiro de Paiva, João Nunes de Moraes Soares, Silvestre N.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

Carvalho e Silva. Não foram admittidos a exames 4

Resultado de Rethorica em 29 :

Approvados plenamente :

Alfredo Octavio Mavignier, Natalicio Camboim de Mendonça Vasconcellos, Honorio Carrilho da Fonseca e Silva Eloy Castriciano de Souza.

Approvados simplesmente :

João Alves Lessa, Theodozio Ribeiro de Paiva. Não admittido a exame 1.

—

O conselheiro Antunes Maciel offereceo um banquete ao Visconde de Pelotas.

O Visconde declarou que pleiteará em qualquer terreno a eleição para o cargo de governador do Rio Grande do Sul.

—

Tem causado geralmente boa impressão a moção do Club Republicano da capital, garantindo a liberdade eleitoral.

SOLICITADAS

FUTURO PROXIMO

Bate-nos à porta a epocha da organisação definitiva dos estados da republica do Cruzeiro; approxima-se o momento da reconstrucção completa da patria nova, e parece que os filhos desta terra do Rio Grande do Norte devem seriamente cuidar do seo futuro quando elle tão proximo se nos antolha cercado das mais risonhas esperanças.

E' tempo de trabalhar !

O terreno frescamente revolvido pede a semente fecunda que germinará em pouco. viçosa e perfumada, se os cultivadores souberem semeal-a.

E' tempo de trabalhar !

O sol vivificante da democracia, que despontou no horisonte ha um anno, já se alteia no ceu da patria, e marca a hora do trabalho mais pesado, mais difficil,porem mais fecundo.

O Rio Grande do Norte, tão differente do que era ha um anno, sente correr-lhe nas arterias sangue novo e robusto, e quer fazer por onde tenha de esperar um futuro esplendido.

A organisação do Estado, mas uma organisação essencialmente democratica, republicana, um regimen serio, pratico, positivo de melhoramentos economicos, é o que o Estado quer, é aquillo a que tem direito, e seus filhos, mais que tudo, devem envidar todos os seos esforços, empregar todos os seos recursos para a consecução deste *desideratum*.

E' bem que cada um se compenetre da responsabilidade que pesa sobre todos pelo futuro da nova patria.

E' bom que todos elevem-se à altura da nova ordem de cousas, e saibão proceder de accordo com suas exigencias.

O Estado Rio Grande do Norte, precisa de uma administração criteriosa e habil, precisa de um braço forte que o guie nos primeiros e mais difficeis passos a dar na estrada que, larga e luminosa, se lhe abre em frente.

O Estado precisa de um homem forte, que conheça as suas necessidades ; precisa de um administrador energico, que saiba provel-as convenientemente.

E mostraram perfeito conhecimento disto, apar de verdadeiro patriotismo aquelles que na imprensa e em publico, primeiro levantaram a candidatura daquelle que, nos tempos difficeis que passaram, soube apontar as necessidades de sua terra a quem nunca as quiz ver.

Pensaram como filhos do Rio Grande do Norte aquelles que apresentavam a candidatura do distincto rio-grandense, que, nos dias luminosos de Novembro, achou-se, por seo prestigio, por seo talento, e pelo que ja fizera, naturalmente collocado na direção dos negocios do Estado.

A candidatura do dr. Pedro Velho à chefia do Estado está na ordem mesma das cousas, impõe-se como uma necessidade inilludivel, pois só elle saberá fazer desta terra um membro da nação Brazileira, que não distoe dos seos companheiros de liberdade.

Estes principios de vida anteriores à organisação definitiva, estes prodromos de futuros engrandecimentos, que ja podemos esperar não poderião ter conclusão melhor do que a eleição do digno rio-grandense, cujo procedimento anterior é uma garantia dos esforços que, como administrador, constantemente empregará para collocar esta terra à altura de que é digna.

Tendo conhecimento cabal das necessidades do meio em que vive, tendo consciencia dos recursos de que dispõe o seo Estado, e sentindo-se com forças de satisfazer àquellas e aproveitar estes, o futuro administrador do Rio Grande do Norte é uma garantia do seo progresso, tendo ja dado espendidas provas de sua dedicação ao Estado, onde tambem já se fazem sentir os effeitos de sua actividade.

Eia ! trabalhemos, pois, pela patria, no momento decisivo da reconstrucção, certos de que, da solidez da pedra fundamental depende a segurança do edificio.

Goianinha, de Novembro 1890.

Potyguará

COM VISTAS AO PUBLICO

Um anonymo, inimigo da verdade, alma endiabrada e felina da Macahyba O. F. ou Fó de uma figa, compareceu na «Gazeta do Natal» de 22, alimentando o vicio, batendo a farlada lingua nos viperinos dentes para dizer mal do honrado e criterioso delegado d'aqui, o probo commerciante Eneas Americo de Medeiros e do probidoso e moderado presidente da intendencia municipal Manoel Joaquim Freire.

Triste sorte dos que se alimentão da intriga, do enrêdo e da mentira.

Fatal e renegado destino.

E' litteralmente falso que esses distinctos cidadãos, caracteres puros e reconhecidos, espiritos moderados, conscios de seus deveres e escrupulosos no comprimento delles, tenhão praticado *abusos, picardias e perseguições.*

Só um espirito damninho seria capaz de taes invenções malignas.

Para prova do que affirmamos temos o testemunho insuspeito de todo o publico sensato, consciente e pondonoroso desta localidade.

Quanto ao facto do menino, o delegado providenciou correcionalmente, mandando-o a mãe do mesmo para castigal o.

Nada mais correcto, nem mais rasoavel.

Quanto ao facto de mandar que os trabalhadores transitassem pelas ruas publicas vestidos, estava o delegado no seu direito e até no dever de assim proceder.

Por isso nossos louvores.

O que porem não é verdade, é que o delegado mandasse os andar engommado.

Prohibiu-lhes sim de trabalharem publicamente nús, da cintura para cima, aconselhando-os a trabalharem vestidos de estopa.

Quanto ao facto de mandar o presidente da intendencia proceder a correção e fiscalisação dos pesos e medidas dos armazens está no mais legitimo direito e obedece a deveres de seu cargo, mandando observar posturas municipaes.

O que achamos porem irrisorio e estulto é pretender o atrevido caxeiro do Sr. Joaquim Ignacio o Sr. Olyntho Barbalho que o seu armazem, por tratar-se de sua *bella figura* e por ser do Sr. Joaquim Ignacio fique exceptuado, fóra e acima da lei ! quando aquella medida, a correção, se procedeu em todos os armazens desta cidade sem excepção de um só !

E' que o caxeiro do Sr. Joaquim Ignacio o Sr. Olyntho Barbalho está habituado a não pagar impostos municipaes, como tem succedido com barcaças e lanchas do Sr. Joaquim Ignacio, as quaes estão a seu serviço, tendo o Sr Barbalho sempre se recusado a pagar os impostos devidos pelas mesmas.

As cousas porem vão mudando de figura e d'ahi o estranhar o Sr. Barbalho que a lei municipal chegue tambem á sua porta.

Logo se accommodará com o regimen da lei e da moralidade collectiva.

Isso de dizer que um caxeiro do commerciante Eneas de Medeiros propala que são ladrões os pesos do commerciante Joaquim Ignacio, aqui representado por seu caxeiro Barbalho, é intriga e enredo a que se não responde.

Isso de intrigas, enrêdos é cousa que deixamos á certa classe de infelizes, cuja profissão o pudor manda calar.

A respeito de pesos illegaes, são accusações feitas ao Sr. Barbalho, por matutos fregueses de sua casa.

Quando isso fosse verdade, não podia-se, de boa fé, accusar o honrado e honesto commerciante Joaquim Ignacio e sim o seu esperto caxeiro.

Não queira pois o petulante caxeiro Barbalho embrulhar sua reputação suspeita e envolta em uma nebulosa com a reputação illibada de seu patrão.

A verdade.

AO PUBLICO

O nojento rabiscador que teve o desfaçamento de apparecer nas columnas da «Gazeta do Natal» de 22 do corrente mez com um aranzel de mentiras e calumnias sob a epigraphe « com vista ao Exmo. Dr. Governador do Estado» assignado OF, deixe a capa do anonymo e de vizeira descoberta venha receber em publico solemne resposta que merecem os que affrontam a verdade.

Não costumamos fazer cazo dos cães que ladram por detras das portas da caza de seus donos, não sahindo fóra com receio do látego, q'lhe pode ser infligido As proposições injuriosas que avançou á nosso respeito, sò podem attingir á um ente mizeravel coberto de baldões e mazellas, como quem as escreveu.

Entregando-o ao mais solemne desprezo, o arremessamos ao lodaçal de torpesas. miserias e calumnias d'onde emergio.

Macahyba, 25 de Novembro de 1890.

Manoel Joaquim Freire.

Enèas A. de Medeiros.

DO SR. CONCELHEIRO SALDANHA MARINHA

1.º

O Decr. n. 10.413 de 26 de Outubro de 1889 fez concessão da faculdade exclusiva de explorar a industria salina, mediante condições constantes das clausulas a que o mesmo Decr. se refere.

Nessas condições, além de fixar-se o praso da duração daquella faculdade, foram estabelecidas estipulações onerosas, qual. entre outras, a de ficarem pertencendo á nação, sem indemnisação, os edificios, obras e bemfeitorias que tiverem sido feitas, pelo concessionario ou Companhia que elle organizar.

Essa concessão, pois, è um direito patrimonal que não póde ser impunemente violado.

2.º

A nenhuma Empreza é licito explorar a mesma industria de que trata o Decr. n. 10.413 de 1889.

Eete Decr. só estabeleceu uma restricção, qual a de poderem continuar na exploração do sal, as pessoas que d'ahi tiram os meios de sua subsistencia — conforme foi expressamente previsto nas cláusulas 7.ª e 8.ª; e, portanto, nem uma outra Companhia póde estabelecer-se na área declarada e em opposição ao que está positivamente estabelecido no Decr. citado.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1890.

JOAQUIM SALDANHÃ MARINHO.

—

DO SR. CONSELHEIRO SILVA COSTA.

1.º

Na área declarada na 1.ª das clausulas que baixaram com o Decr. n. 10 413 de 26 de Outubro de 1889, sómente é licito ao concessionario, de que elle organizar —estabelecer e explorar salinas e purificar o sal.

A concessão em questão constitue uma propriedade, adquirida por titulo oneroso, attenta a clausula de reversão sob o n. 10. além de outras; e, portanto, não póde ser contestada.

2.º

A unica limitação estabelecida no citado Decr. consiste em poderem continuar a explorar sal e dar-lhe o destino que quizerem—as pessoas que dessa industria tiram os meios de subsistencia, nos precisos termos das clausulas 7.ª e 8.ª

Conseguintemente. nem uma Campanhia ou Empreza collectiva póde explorar a mesma industria nos limites da área e no praso fixado nas claulas 1.ª e 2.ª

Salvo melhor Juizo.

Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1890.

DR. JOSÉ DA SILVA COSTA.

DO SR. CONSELHEIRO THOMAZ ALVES.

1.º

Entende que nenhuma Companhia ou Empreza póde estabelecer salinas ou fabricas destinadas à purificação do sal na área de terrenos a que se refere a clausulas 1.º do Decr. n. 10.413 de 29 de Outubro de 1889.

E assim opino porque o citado Decr. diz—terreno devolutos do Estado—e desde que a uns é concedida a servidão d'um terreno, a outros não póde mais ser concedida a mesma servidão: os primeiros excluem os segundos, pelo principio—*prior est in tempore potior est in jure.*

Portanto, Companhia ou Empreza que se organisar com o fim de explorar salinas, não póde fazel-o na área de Decr. citado, sem levantar conflicto ou commetter attentado, que forçosamente serão julgados por quem de direito, contra essa Companhia ou Empreza.

2.º

Entendo que aclausula 7.ª combinada com a 8.ª e outras do citado Decr. suffragam a opinião que temos emittido, porqte reconhece o direito exclusivo de servidão, limitando-o pelo direito de individuos ou particulares, alli encontrados tirando desse trabalho os meios de subsistencia, direito todo pessoal restrictamente individualisado, que não póde passar a terceiros e muito menos a Empreza ou Companhia.

Concluo, pois, que se não póde deixar de reconhecer um direito de servidão exclusivo á Companhia organisada para explorar salinas na área demarcada pelo Decr. n. 10.413 de 26 de Outubro de 1889—que nenhuma outra Empreza ou particulares ahi póde concorrer, salvo os individus ou partículares ja ahi encontrados, tirando da industria meios de vida, individuos ou particulares, porém, que não podem passar a terceiro o direito que lhes foi respeitado.

Tal é a minha opinião, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1890

DR. THOMAZ ALVES JUNIOR.

AGRADECIMENTO

O dr. José Calistrato Carrilho de Vasconcellos agradece cordialmente aos cavalheiros que se dignaram de acompanhar, até a sua ultima morada, os restos mortaes de sua inditosa e sempre lembrada mulher, Maria Terceira Pereira Carrilho ; e bem assim aos que assistiram as missas que por alma da mesma foram celebradas no dia 25 do corrente na matriz desta capital.

Natal, 28 de Novembro de 1890.

AVISOS

I. B. N. & N. C. Rv. Co. Ltd.

AVISO

Em virtude de necessidade de alguma demora dos Trems mixtos em alguns pontos e desvios da linha, onde ha carga a transportar, fica de 10 de dezembro em diante adoptada a seguinte alteração no horario dos Trems regulares desta estrada, de conformidade com a Tabella infra :

TREM N. 1

DO INTERIOR

ESTAÇÕES	MANHÃ H. M.	DISTANCIA KILOMS.
Nova Cruz (partida)	5. 25	—
L. Montanhas »	6. 07	19
Curumataú »	6. 31	29
Pequery »	6. 50	34
Penha »	7. 18	40
Goianinha »	8. 02	57
Estivas »	8. 13	61
Baldhum «	8. 36	69
Sapé »	8. 53	76
S. José (Baixo) »	9. 25	80
S. José (Alto) »	9. 34	83
Cujúpiranga »	10. 09	97
Pitimbú «	10. 36	109
Natal (Chegada)	11. 00	121

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

TREM N. 2
PARA o INTERIOR

ESTAÇÕES	TARDE H. M.	DISTANCIA KILOMS.
Natal (partida)	1. 15	—
Pitimbú »	1· 44	12
Cajúpiranga »	2 ·11	24
S. José [Alto] »	2· 44	38
S. José (Baixo) »	3· 05	41
Sapé »	3· 18	45
Baldhum »	3· 35	52
Estivas «	3· 55	60
Goianinha »	4· 15	64
Penha »	4· 55	81
Pequery »	5· 15	87
Curumataú »	5· 28	92
L. de Montanhas »	5· 53	102
Nova-Cruz (Chegada)	6· 30	121

Natal, 26 de Novembro de 1890.

John Morant
Superintendente.

Manoel Nobre, avisa ao commercio que em seu nome e de sua familia, não confie um real do creado de suas irmães, de nome Serafino.

Natal, 28 de Novembro de 1890.

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.ª feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n° 3.

—

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO

Cartorio=Rua do Senador Guerra.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal-- 30, R. Tarquinio de Souza, 30 --

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.
—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA

Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sá, póde ser procurado para os misteres de sua profissão, em casa de sua residencia, á Rua 10 de Março antiga Rua do Canto n. 14.

Attende a chamados por escripto.

ESPECIALIDADE: Molestias e operações de olhos.

Consultas e operações gratis aos pobres. 8—18

Instrucção elementar

ANTONIO CLYMACO RODRICUES MACHADO continúa com o seu Curso de Instrucçaõ elementar á Rua Visconde do Rio Branco n. 61, onde ha mais de tres annos lecciona a contento dos Srs. Paes de familia.

NATAL

61 — RUA VISCONDE DO RIO BRANCO —61

EDITAES

De ordem do conselho de intendencia municipal, se faz publico que o cidadaõ Raymundo Bezerra da Costa requereu ao mesmo conselho por aforamento perpetuo um terreno, sito no lugar denominado Rua das Corôas, junto aos morros e visinho ao sitio de D. Izabel, viuva de Theotonio Cerqueira Carvalho, com 355 palmos de frente e 100 de fundo, e quem se julgar com direito ao referido terreno venha apresentar no praso de 30 dias, a contar da data da publicaçaõ deste, as suas reclamações documentadas, sob pena de findo o mesmo prazo e naõ apparecendo nenhuma reclamaçaõ se fazer o aforamento requerido.

Secretaria da intendencia municipal desta cidade do Natal, 1· de Novembro de 1890.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva

De ordem do conselho da Intendencia Municipal deste municipio, faço publico que ficaraõ revogadas todas as concessoes feitas pela antiga, camara, para aforamento de terrenos que até o fim de dezembro do corrente anno naõ' forem edificados, ou fechados por frentes de casa ou muros, e considerados de volutos os mesmos terrenos.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal do Natal, 26 de Maio de 1890.

O Secretaria,

Joaquim Severino da Silva

De ordem do cidadão 1º tenente Arthur José dos Reis Lisboa capm. do porto, faço publico o seguinte Edital:

MINISTERIO DA MARINHA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

AVISO HYDOGRAPHICO
N. 2
COSTA DO GURUPY

Maneira de demandar o canal do Gurupy e sua navegação até a foz desse rio

Vindo do Pará=Tendo-se a costa á vista, navega-se a collocar o Morro do Tacupy pelo lado oriental da Ilha da Sumaca, na distancia apparente de tres a quatro metros; satisfeita esta condicção aproa-se ao Sul até descobrir a ilha da Bocanga; em seguida navega-se ao SO4S ou SSO, até projectar a serra do Priá, que fica no interior, por detraz do mesmo Morro do Tacupy. Então segue-se direito ao Tacupy, conservando sempre este alinhamento (Morro do Tacupy projectado sobre a serra do Priá) até que se descubra pelo sul da ilha da Pedra a praia do Bacanguinha ou até que a ponta de E. da ilha Nova fique pouco aberta da Ponta do Gurupy. Procura-se então conservar a ilha da Pedra aberta pela amura de BB costeando pelo lado occidental o banco que a elle liga.

Assim se segue até chegar á mesma ilha da Pedra, passando proximo a ella afim de evitar a corôa que sahe da Ponta do Gurupy no alinhamento das duas.

Transposta a ilha da Pedra, aproa-se ao pequeno intervallo existente entre a málha branca da Bacanguinha e o rancho ahi levantado, atendo o cuidado de levar occulta pela ponta do Gurupy metade da ilha da Copeceia. Ao chegar proximo á ponta do Bacanguinha, ve-se abrir o rio Gurupy, o qual será demandado costeando a ilha do Bacanguinha, junto da qual corre o canal mais profundo.

Indo do Maranhão —Tendo a costa a vista distinguem se, muito distanciadas uma da outra, as duas marcas que servem para a entrada do canal, o Morro do Tacupy a E. e a ponta oriental da ilha da Sumaca a O. Navega-se a collocar estes dois pontos na distancia paparente de tres a quatro metros e d'ahi segue-se a derrota acima descripta.

Repartição Hydographica, na Capital Federal, 4 de outubro de 1890.

Francisco Calheiros da Graça
Capitão de Fragata, Director Geral,

Capitania do porto do Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de Novembro de 1890.

O Secretario,
José Fernandes Barros.
2—2

Pela inspectoria d'alfandega se faz publico que, de conformidade com o numero 4º do artigo 280 e n. 3 do § unico do artigo 283 da consolidaçaõ' das leis das alfandegas, será arrematada em hasta publica por conta e a custa de quem pertencer, á porta da mesma alfandega no dia 24 do corrente pelas 1 hora da tarde uma caixa marca F C n. 2039 contendo um espelho em màõ estado, vindo do Liverpool no vapor inglez «Scholar» entrado neste porto a 20 de Agosto ultimo, e que foi abandonada pelos consignatarios.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte em 17 de Novembro de 1890

O Inspector,

Josè Zacharias Vieira de Mello.

—

O Cidadaõ Dr. governador faz publico que dá audiencia todos os dias de 1 hora as 5 da tarde, designando a noite dossabbados para comprimentos e vizitas.

Natal, 24 de Novembro de 1890.

O Secretario,

Aprigio A. Ferreira Chaves.

O Governador do Estado de conformidade com o decreto n.º 817, de 30 de Agosto de 1851 manda reproduzir o seguinte—

EDITAL

Copia—O dr. Candido Gonçalves de Albuquer, juiz de direito da comarca de S. Miguel, etc.

Faço publico pelo presente edital que, estando creado em virtude do artigo cento e oito da lei numero duzentos sessenta e um de tres de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, o officio de escrivão do jury e das execuções criminaes de termo de Luiz Gomes desta comarca de S. Miguel, acha-se o mesmo em concurso, afim de ser vitaliciamente provido, devendo os pretendentes ao dito officio apresentar os seus requerimentos e competentes documentos de habilitação dentro do prazo de trinta dias, nos termos do decreto numero tres mil trezentos e vinte tres, de quatorze de julho de mil oitocentos e oitenta e sete e do regulamento a que se refere o decreso numero qurtro mil novecentos e vinte, de vinte oito de Abril de mil oito centos e oitenta e cinco. Dado e passado nesta villa de S. Miguel, aos tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa. Eu, Laurindo Alves da Silva, escrivão do jury o escrivi.—Candido Gonçalves de Albuquerque.—Está conforme.—O escrivão, *Laurindo Alves da Silva.*

Certidão.—Certifico que em falta do porteiro dos auditorios affixei, em um dos lugares mais publico desta villa o original do presente edital, nesta data. Villa de Luiz Gomes, 8 de novembro de 1890.—O Escrivão, *Felizardo Alves da Silva.*

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1890.—O Secretario, *Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

—

THESOURO DO ESTADO

Pela inspectoria deste thesouro se faz publico que está aberta a concurrencia e designado o dia 18 do mez de dezembro proximo vindouro, para o recebimento de propostas, afim de contractar-se com quem por menos fornecer os viveres e remedios precisos ao tratamento dos enfermos recolhidos no hospital de caridade, durante o semestre de janeiro a junho do anno de 1891.

As pessoas que se quizerem propor ao respectivo contracto, deverão comparecer n'esta repartição no dia acima indicado, com suas propostas selladas e em cartas fechadas, recolhimento, previamente, em dinheiro ou apolices, a importancia de 400$000, afim de garantir a fazenda, aquelles que se propozerem ao fornecimento de remedios.

Secretaria do thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de novembro de 1890.

Serviado de Secretario da Junta,
Miguel Raphael de Moura Soares.

—

JUISO DE CASAMENTOS

Audiencia de 27 de Novembro:

Primeiro pregão:

João de Vasconcellos Fagundes e Idalina Teixeira de Carvalho.

Segundos pregões:

Porfirio Vieira de Souza e Francisca Maria de Freitas.

José Felix de Souza e Capitulina Avilina de Oliveira.

ANNUNCIO

Vende-se uma caza na rua da Aurora n. 16. A tratar na rua Senador Jose Bonifacio n. 12.

Typ. da «Republica»

ILEGÍVEL PÁGINA MANCHADA

Estado do Rio Grande do Norte—NATAL—Terça-feira, 9 de Dezembro de 1890

ANNO II

ASSIGNATURAS

Por anno 5$000
N.º avulso $200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

NUM. 88

As publicações serão feitas por ajuste.

Escriptorio e Typ.

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO 1º VICE GOVERNADOR DR. PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

DECRETO N. 75 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1890.

O 1º vice Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889, e attendendo a que a força de policia existente actualmente é de todo insufficiente para o policiamento desta capital e de outras localidades do mesmo Estado

Decreta :

Art. 1º Fica augmentado o corpo de policia com o numero de doze praças.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de novembro de 1890.—*Ped. o Velho de Albuquerque Maranhão.*

DECRETO N. 76 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1890.

O 1º vice Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1890

Decreta :

Art. 1º Fica nesta data creada uma segunda delegacia de policia do termo destá capital, com séde no bairro da ribeira, tendo por limites os mesmos da subdelegacia de policia do 2º districto da mesma capital.

Art. 2º A autoridade nomeada para a referida delegacia tomará conhecimento de qualquer facto criminoso, que se der no 1º districto destá capital, inclusiva a prisão do respectivo delinquente vice versa, cumprindo, á organisação do inquerito policial, que tiver de ser organisado ao delegado em cujo districto for praticado o facto dilictuoso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de novembro de 1860.—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.*

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOÃO GOMES RIBEIRO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 77 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1890

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889.

Decreta :

Fica approvada a deliberação tomada pela intendencia municipal da cidade de S. José da Mipibú, dando d'ora em diante nas ruas da mesma cidade, as seguintes denominações :

Art. 1º A' do Generalissimo Deodoro do salvado do Capitão João Duarte da Silva, até a casa de Antonio Thomé da Costa.

§ 2º Pedro Velho ; da esquina da casa da Intendencia até a casa de Cypriano José Romeiro.

§ 3º Jeronymo Americo ; da esquina da casa da viuva do Morgado até o edificio do capitão João Tiburcio da Cunha Pinheiro.

§ 4º Coronel Antonio Bazilio ; do cruzeiro da Matriz ao edificio do Tenente Coronel Ignacio José Ribeiro, e d'ahi até o edificio de João Ferreira da Silva.

§ 5º Barão de Mipibú ; da esquina da casa de Manoel Duarte da Silva, até a ladeira da cruz.

§ 6º Tenente Coronel Trajano ; da esquina da casa do Dr. Francisco de Souza Ribeiro Dantas, a esquina da casa de Manoel Alves Vieira de Araujo.

§ 7º 17 de Novembro ; a antiga rua do curral.

§ 8º Dos Indios ; do edificio de Vicente Xico, até a estrada publica que vai para a capital.

§ 9º 16 de Outubro ; da casa de Joaquim Ribeiro até a parada da via ferra.

§ 10 Capitão Joaquim Dantas ; do edificio de D. Bernardina Ferreira da Silva até a casa de Eneas Dantas inclusive.

§ 11 7 de Setembro ; do edificio de Francisco de Paula Barboza Filho, até a casa de Antonio José Gomes.

§ 12 São José ; da casa de Manoel de Araujo Costa até a fonte publica.

§ 13 Sant' Anna ; da casa de João Soares da Camara Pita, até a ladeira que segue para a fonte publica.

§ 14 Alegria ; da esquina do sobrado de João Duarte da Silva, pelo lado do puente até a ladeira do Mesquita.

Art. 2º Fica o procurador do municipio desde já autorisado a despender a importancia necessaria com o trabalho da numeração dos edificios e' disticos das ruas devendo ser essa despeza effectuada pela verba «eventuaes.»

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 10 de novembro de 1890.—*João Gomes Ribeiro.*

DECRETO N. 80 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1890

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n 7 de 20 de novembro de 1889

Decreta :

Art. 1º Fica restaurada a lei n. 656 de 5 de dezembro de 1872.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo do Rio Grande do Norte, 22 de novembro de 1890.—*João Gomes Ribeiro.*

DECRETO N. 81 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1890

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889

Decreta :

Art. 1º O conselho de Intendencia Municipal da villa de Luiz Gomes, de S. Miguel, poderá dispender no corrente anno de 1890, a contar do dia de sua installação, 6 de agosto, proximo findo as quantias seguintes :

§ 1º Ordenado ao secretario a razão de 150$ rs. annual	59$980
Gratificação ao mesmo inclusive o expediente a razão de 50$ reis annual	19$970
§ 2º Ordenado ao fiscal, a razão de 60$ reis annual	23$980
§ 3º Ordenado ao porteiro inclusive o asseio da casa a razão de 50$ rs. annual	19$970
§ 4º Porcentagem de 15% ao procurador	$
§ 5º Idem de 20% ao aferidor	$
§ 6º Expediente do jury e eleição, a razão de 20$ rs annual	7$910
§ 7º Dispezas eventuáes, a razão de 20$ reis annual	7$910
§ 8º Aluguel da casa que serve para as sessões desta Intendencia, a razão de 72$ reis annual	28$800
	168$520

Receita Municipal

Art. 2º A Intendencia fica autorisada a arrecadar em seu municipio, durante o corrente anno, a contar de 6 de agosto findo, as seguintes verbas de receita :

§ 1º Aferição de pesos e medidas, pelo systema metrico decimal	50$000
§ 2º Multas por infrações de posturas	10$000
§ 3º Idem estabelecidas no codigo do processo, e leis em vigor	5$000
§ 4º Licenças	12$000
§ 5º Emolumentos da respectiva secretaria	5$000
§ 6º Subsidio de 100 reis, sobre cada rez para o consumo publico	30$000
§ 7º Imposto de 80 reis sobre cada carga de genero de qualquer qualidade, exposta a venda no mercado publico do municipio, e de 120 reis, sobre os que forem vendidas fora do mesmo mercado	15$000
§ 8º Imposto de 320 reis sobre cada rez que for pezada na balança do mesmo mercado do municipio	20$000
§ 9º Idem de 200 reis sobre cada animal cabrum ou ovelhum que expuzer a venda e de 500 reis sobre cada animal suino nas mesmas condições, pago o imposto antes de effectuar a venda	30$000
§ 10 Idem sobre casas que venderem aguardente sendo nesta villa 8$ reis e nos demais lugares 4$000 rs.	10$000
§ 11 Idem de 2$000 reis, sobre cada carga de aguardente vendida a retalho, quer dentro quer fora do mercado publico do municipio, e 1000 reis no caso de ser vendida por atacado	15$000
§ 12 Idem de 10$000 reis, sobre cada mascate ambulante que vender fazendas, no município e mercado publico	10$000

Disposições geraes

Art. 3º A cobrança do imposto sobre licenças para estabelecimentos commerciaes, será feita :

§ Unico Na villa os estabelecimentos de fazendas, e drogas pagarão 6$ reis. e de molhados ou de outros quaesquer generos 3$000 reis.

Art. 4º O imposto de aferições será pago :

§ 1º Por cada terno de medidas para liquidos das capacidades de 20, 10, 5, 2, 1, 0, 5, 2, 0 5 2 0 100, 5 litros 2$ reis.

§ 2º Pelas das capacidades de 20, 10 5, 2 e 1 litros 500 reis.

§ 3º Pelas das capacidades de 0, 5, 0, 2, 0, 1 e 00 5 litros 1$000 reis.

§ 4º Por cada medida avulsa 120 rs.

§ 5º Por cada terno de medidas para seccos das capacidades de 40, 20. 10, 5, 2 e 1 litros 2$000 reis.

§ 6º Pelas das capacidades de 40, 20 10 litros 1$500 reis.

§ 7º Pelas das capacidades de 5, 2, e 1 litros 400 reis.

§ 8º Por cada medida avulsa, 120 rs.

§ 9º Por cada terno de pezos de metal de 50, 20, 10. 5, 2, 1, e 1/2 hectogramma 1 1)2, e 1 1)2 kilogramma, 4$000 reis.

§ 10 Pelas de 50, 20, e 10 kilogramma, 1$000 reis.

§ 11 Pelas de 5, 2, 1 e 1)2 kilogramma, 500 reis.

§ 12 Pelas de 2, 1 e 1)2 kilogramma, 500 reis

§ 13 Por cada pezo avulso 500 reis.

§ 14 Por cada balança grande 50$ grammas 20$000 reis.

§ 15 Por outra qualquer 400 reis.

§ 16 Por cada serie de pezos de 500 grammas, até 1 milligramma com a competente balança 500 reis.

§ 17 Por cada metro 120 reis.

Art. 5º A Intendencia fica autorisada a dispender desde ja, o saldo de sua receita, com os reparos precisos a casa de açougue desta villa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo do Rio Grande do Norte, 24 de novembro de 1890.—*João Gomes Ribeiro.*

ACTOS OFFICIAES

Por acto desta data foi creada, sob proposta do inspector dõ thesouro, uma collectõria de rendas especiaes na villa de Santo Antonio, por assim convir aos interesses fiscaes.

Dia 13

Por acto desta data foi nomeado para exercer o cargo de delegado escolar da povoação do Piatò o cidadão Francisco Soares Filgueira.

Dia 14

Por acto desta data foram nomeados membros da commissão censitaria do districto da Pureza, os cidadãos Monoel da Fonseca Galvão, Antonio Christino de Medeiros Cavalcante e Josè Francisco do Nascimento.

—Na mesma data foi nomeada uma commissão julgadora dos exames de preparatorios que devem ter lugar neste Estado no corrente mez os seguintes cidadãos :

Portuguez :

Presidente, dr. Diogenes Celso da Nobrega ; examinadores, dr. Augusto Carlos de Nello L'Eraistre e professor Josè Ildefonso Emerenciano.

Francez :

Presidente, dr. Pedro Soares de Amorim ; examinadores, dr. Manoel Segundo Wandeiley e professor João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior.

Latim :

Presidente, dr. Diogenes Celso da Nobrega ; examinadores, professor João Tiburcio da Cunha Pinheiro e José Gothardo Emerenciano.

Inglez :

Presidente, Pedro Soares de Amorim ; examinadores, professor Odilon de Amorim Garcia e Benedicto Ferreira da Siva.

(Cont.)

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

A REPUBLICA

CONGRESSO NACIONAL

Na sessão de 18 de novembro ultimo o nosso distincto amigo e illustre senador dr. Amaro Cavalcante, no caracter de relator da commissão encarregada de saudar ao benemerito chefe do governo provisorio, pedindo a palavra pela ordem e dando conta do desempenho de sua honrosa missão, disse que havia proferido o seguinte discurso :

«Generalissimo. Na minha vida de homem publico não desejo um momento mais feliz do que este, em que a nação Brazileira, reunida em seu primeiro congresso da republica, manda-me e aos illustres companheiros da commissão saudar ao brazileiro distincto, que, jà benemerito da patria por seus longos e importantissimos serviços militares prestados com denodo à causa publica, em defesa da honra, da gloria e dignidade nacional, não é menos, como o primeiro e maior collaborador da obra patriotica da nossa reconstrucção politica, encetada pela grandiosa revolução de 15 de novembro.

Nobilissima é, sem duvida, a posição de chefe do estado, e sobremaneira tão recommendavel, que um dos grandes generaes da antiguidade ousou affirmar, que, para obtel-a, seria licito violar o proprio direito.

Mas, generalissimo, semelhante posição somente se eleva e se engrandece realmente aos olhos do reconhecimento publico e da justiça, si aquelle que a occupa, faz como vós, que, sahindo da revolução, armado de toda a força e poder illimitados de dictador, somente delles usára para a obra do bem, para manter a ordem e a paz publica, para manter a dignidade nacional; e, em toda a sua integridade, o sagrado solo da patria.

Podemos assegurar-vos, que o congresso nacional nutre este tão elevado conceito a respeito de vossa conducta, como chefe do governo provisorio, e è por isso que vos enviando a sua saudação, espera que continueis a cooperar com vosso prestigio e esforços de provado civismo na consolidação difinitiva da obra patriotica que tão sabiamente se acha encetada.

E acceitai nestas curtas phrases a consubstanciação dos sentimentos de que se acha possuido o congresso, para tudo quanto for de bem, de razão e de direito, em prol do engrandecimento da patria brazileira.»

O generalissimo respondeu nos seguintes termos:

«Durante o tempo de um anno, em que exerci as funcções de dictador, não tive outro pensamento nem outro intuito, que não fosse servir ao meu paiz na ordem de cousas, creada pela revolução de 15 de novembro.

Sopitando, às vezes, a impetuosidade de sentimentos pessoaes, procurei fundar uma dictadura de paz e de harmonia, não só para melhor corresponder à confiança geral do paiz. mas ainda igualmente para evitar motivos de apprehensões desfavoraveis no estrangeiro, o qual nem sempre mostrára-se bem disposto a julgar com inteira justiça os actos do governo revolucionario.

Posso ter errado ; é possivel que o meu governo tenha commettido mais de um desacerto administrativo ; tenho, porem, a consciencia tranquilla, porque nunca me deixei guiar a não ser pelas suggestões do bem commum que me estava confiado.

Quanto ao congresso, direi : educado na arithmetica positiva do conde de Lippe, quer como soldado, quer como homem de governo, jamais desconheci a necessidade de respeitar a lei, o direito e a justiça, e qualquer que seja de ora em diante a minha posição, hei de manter e cumprir a constituição dos Estados Unidos do Brazil.

Aproveito tambem o ensejo para declarar ao congresso e dizer à imprensa e ao povo que nunca tive nem terei pejo de emendar ou reparar qualquer erro commettidos nos misteres da publica administração, desde que me for indicado ou reclamado pelos meios convenientes.

Tenho, desta sorte, respondido, e agradeço sinceramente as felicitações que me dirigio o congresso nacional.»

Na mesma sessão de 18 foi approvado por votação nominal unanime, a seguinte indicação, abresentada pelo sr. Ubaldino do Amaral e outros :

«O congresso nacional à vista da mensagem em que o chefe do governo provisorio lhe entrega os destinos da nação e considerando que é de urgente necessidade dar consagração legal ao poder executivo : Resolve apellar para o governo actual afim de que por seu patriotismo se mantenha na direcção dos negocios publicos, aguardando a constituição que deve ser votada e a organisação do governo definitivo.»

DR. NASCIMENTO CASTRO

Assumio o governo deste Estado no dia 7 do vigente, no caracter de chefe de policia e em virtude de ordens terminantes do ministro do Interior o dr. Manoel do Nascimento de Castro e Silva. Caracter da mais rija tempera, purissimo, espirito culto, mentalidade vigorosa e sadia, o dr. Nascimento é um lutador de primeira ordem e um cidadão que honra o meio em que vive. O desinteresse, o patriotismo e o amor à causa publica são caracteristicos accentuados de sua individualidade. A elle pois, ao dr. Pedro Velho que inspiradamente o indicou, ao ministro que acertadamente o nomeou e ao povo rio grandense, que vai ter nelle um importantissimo cooperador do bem público, consciente e zeloso, nossas congratulações sinceras e justas.

Foi nomeado chefe de policia interino deste Estado o integerrimo, intelligente e illustrado magistrado dr. Jeronymo Americo Raposo da Camara. Sua nomeação é um acto de selecção que nobilita a quem o fez.

Os precedentes do dr. Jeronymo na administração deste Estado e na chefatura de policia, abonam sobejamente sua conducta futura no posto de sacrificio que lhe impõem a confiança e o prestigio que elle sobe captar dos amigos e correligionarios.

ESTRADA DE FERRO DO CEARÁ-MIRIM

Foi inaugurada no dia 8 deste mez a via ferrea de Ceará-mirim, com a pompa e formalidades de estylo.

Das 6 e meia as 7 e meia da manhã começou a affluir ao local da festa a população que alli se congregou.

Estava a estação da Corôa verdejantemente ornamentada, fingindo na parte que fica em frente a cidade e ao rio Potengy um bosque denso, assignalado por diversas bandeiras e galardetes, que se estendiam até a parte opposta do edificio.

Aproximadamente das 8 horas o cidadão governador Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, dirigindo-se com o pessoal ao lugar designado, fez uma rapida e eloquente allocução inaugural, pediu para proclamar o acto ao Dr. engenheiro chefe Brunet, o qual depois de confirmar a inauguração, entregou ao governador uma pá doirada, com a qual elle lançou a primeira pá de terra, seguindo-se-lhe a gentilissima e espirituosa esposa do Dr. Brunet, que intelligentemente disse «querer ser das primeiras a dar o exemplo edificante do trabalho,» fazendo todos os circumstantes o mesmo.

Neste comenos foi photographado pelo engenheiro João Vieira da Cunha, o bello quadro d'aquella reunião do trabalho e da intelligencia.

Após isso voltou-se á estação da Corôa que ficava a vista e ahi o Dr. J. Vieira leu a acta da inauguração daquella futurosa empreza, depois do que o Dr. Diogenes da Nobrega felicitou em breve allocução o florescimento da patria rio-grandense, fazendo votos para que esse espirito de iniciativa e de civilisação que a Republica implantou neste solo abençoado perdurasse successivamente em todas as gerações por vir.

Seguiu-se um lauto banquete, situado naquelle meio pittoresco e de aspecto campestre, circumdado de ramos e folhagens, tomando, todos lugar de pé, á mesa, ideia original e que casou-se harmoniosamente com o disposto da festa, durante a qual tocava, a curtos intervallos, uma banda de musica.

Ao champagne levantaram-se diversos brindes, sendo o mais notavel o do Dr. Braz de Mello ao Dr. governador, salientando as alevantadas qualidades de seu espirito lucidissimo e de seu caracter limpidissimo e inquebrantavel, delapidado em dez annos de vida publica, que representam um esforço continuado e patriotico em prol da causa publica, sem um momento de hesitação ; o do Dr. Augusto aos agricultores do Ceará-mirim, alli representados pelo Tenente Coronel José Varella ; do Dr. Diogenes à mulher, alli brilhantemente representada pela Exma Sra. D. Brunet ; do Dr. Chaves Filho à patriotica e distincta representação do Estado, synthetisada no vulto proeminente de seu chefe o Dr. Pedro Velho ; do Dr Nascimento, governador do Estado, ao inclito generalissimo Deodoro da Fonseca.

Seguiram-se outras mezas, prolongando-se a festa até meio dia.

Extrahimos do *Jornal do Recife* os seguintes

TELEGRAMMAS

RIO DE JANEIRO, 3 de dezembro.

Foram nomeados vice-governadores do Estado do Piauhy :

1· Barão de Urussuhy :
2· Dr. Gervasio Passos ;
3· Benjamim Nogueira.

—

Foram nomeados para governadores :

Do Estado das Alagoas o Dr. Manoel de Araujo Goes ;

Do Estado do Paraná o general José de Aguiar Cerqueira Lima.

RIO, 5.

A comissão dos 21 eleita pelo Congresso para dar parecer sobre a Constituição decretada pelo governo terminou hontem a noute seus trabalhos.

A commissão acceitou e votou :

Que o presidente e o vice-presidente da Republica fossem eleitos pelo voto directo do povo por Estados;

Que prevalecesse a unidade da magistratura;

Que fosse supprimido o artigo da Constituição, que dá a União Federal preferencia sobre os Estados para lançamento de taxas e impostos cumulativamente ;

Que ficasse abolida a pena de morte para todos os crimes.

—

Por um voto foi regeitada pela commissão a liberdade de testar e adoptar, e o direito de voto as mulheres teve a favor 7 votos.

—

A commissão dos 21 nomeou uma commissão composta do Senador José Hygino e dos deputados Leopoldo de Bulhões e Julio Prates para fazer o relatorio dos trabalhos afim de ser apresentado ao Conhresso.

—

Consta que serão fundidos os Bancos Nacional, dos Estados Unidos do Brazil e Norte-America.

—

Recebemos da Parahyba a ultima hora o seguinte telegramma :

PARAHYBA, 9 de Dezembro de 1890.

Governador Natal—Saudo Rio Grande do Norte inauguração estrada de ferro Ceará-mirim almejando todas as prosperidades.—Governador—*Venancio.*

INDISCRIPÇÕES

Vem *enormissima incommensurabilissima* a «Gazeta do Natal» de 6 de dezembro.

Começa por um editorial sob a epigraphe—«Constituição do Estado», dizendo-nos que a ultima noticia que teve do projecto de constituição deste Estado foi em 1 de novembro; quando o publico deve conhecer o artigo editorial que demos no nº 87 da Republica, a 2 de dezembro vigente; 4 dias antes da sahida da «Gazeta», no qual entre outras cousas dissemos que a commissão brevemente concluiria seu trabalho, e que havia baseado a constituição sobre a larga e fecunda autonomia dos municipios, deixando-os entregues a si, sem comtudo quebrar as linhas geraes que prendem estes ao Estado, como um só organismo com funcções distinctas.

Dissemos mais que, após longo debate sobre unidade ou dualidade de camaras, «venceo a ideia de uma só, como mais economica e sobre tudo mais liberal e mais concentanea com os principios democraticos que tem como lemma principal a simplificação».

Isso dissemos na «Republica» de 2 de Dezembro, e no entanto a «Gazeta» de 6 deste mez vem nos dizer que «a ultima noticia que demos da constituição foi a 1 de Novembro.

Infelizmente ella vive sempre mal informada e basea-se sempre sobre o inverso da verdade.

E se assim não é, somos levados a suspeitar q' havia o plano sinistro de deixar o n. 78 da Republica, de 2 de dezembro, circumscripto aos salões do correio, onde seria sepulto.

Despois desta estopada de constituição passa a «Gazeta» a outra materia sob o titulo «Justiça Federal.» Neste ponto não foi menos caipora.

Depois de fazer intriga com o nosso talentoso e illustrado collega Manoel Dantas, que asseguramos ser bacharel em sciencias juridicas e sociaes, depois de procurar nullidades inteudiveis no momento em q' ainda nos achamos, passa a lamuria da perda dos lugares por amigos e em terceiro lugar fomenta a intriguinha, a inveja e o ciume, que felizmente não podem attingir nossos bons amigos, cujos sentimentos, por certo, pairão acima das tricas da «Gazeta».

Podemos pois dizer a delambida da «Gazeta» as *bichas* não pegam.

Outro expediente, o empregado é banal.

O dr. Amyntas é o juiz de direito da capital, e será, na hypothese dos Estados organisarem seu poder judiciario, o presidente do nosso tribunal judiciario de relação; a «Gazeta» pois inspirou-se mal, suppondo-o melindrado.

O dr. Nascimento é e será nosso chefe de policia, lugar que elle honra sobre modo por seu caracter, por seo talento e por sua illustração; e actualmente na governação publica do Estado para honra e dignidade desta patria, para garantia dos cofres publicos e do progresso e florescimento desta terra, cuja marcha foi perturbada de momento e seria sacrificada por cinco gerações successivas, se o patriotico governo provisorio por inspiração de nossos representantes não viesse pressuroso em salvamento della.

Felizmente tudo foi remediado a tempo.

A terceira parte da Gazeta è a «Manifestação Patriotica.»

Bella manifestação *patriotica* feita para *alarmar* o espirito publico, tal foi o espirito de acinte e rancor dos capangas q' a acompanharam, muitos dos quaes armados de cacete, soltavam propositalmente na porta dos homens de bem foguetões e levantavam propositalmente vivas provocadores.

Manifestação *espontanea* que representava um conluio hibrido de sebastianismo da guarda negra com o administrador que trahia o mandato que, em má hora lhe confiou o governo provisorio, e que conspirava contra o partido republicano norte rio-grandense, que paralisava melhoramentos importantissimos para o Estado, que anarchisava a administração publica, que sacrificava o futuro da patria, preparando dias, ou annos de luta e miseria para a mesma.

Que sinistros planos não se preparavam para ruina e vergonha desta boa terra !

NOTICIAS DIVERSAS

Demoraram-se algumas horas nesta cidade vindos do Rio, de passagem no *Bebiribe* os dignos cidadãos Antonio Coelho Ribeiro Roma, Pedro José Bernardes, emprezarios da companhia nacional de salinas Mossoró-Macáu e tambem Joaquim Severino de Azevedo Paiva, empregado de confiança da referida companhia.

Proseguiram viagem no mesmo vapor com destino a Macáu e Mossoró.

—

Esteve no dia 8 deste mez de passagem nesta cidade os distinctos riograndenses bachareis Vicente de Paula Veras e Felippe Nery de Britto Guerra, **ambos formados recentemente em sciencias juridicas e sociaes pela faculdade de direito do Recife. Nossas congratulações aos dous intelligentes riograndenses e aos seus dignos pais.**

Continuaram viagem no *Bebiribe*, que seguiu às 5 horas da manhã do dia 9. Que cheguem em paz ao seio de suas familias são os nossos votos.

—

Consta-nos ter chegado de volta do Recife no *Bebiribe* de 8 deste mez o influente commerciante desta praça Angelo Rosell, que nos consta tambem ir fundar uma linha de bonds entre a Ribeira e a cidade alta, para a qual já teve o respectivo privilegio

Estimamos que possa realisar dentro em pouco esse melhoramento, urgentemente reclamado pelo transito publico, tanto mais se tiver a feliz comprehenção de estabelecel-o barato, accessivel á bolsa do rico e do pobre.

—

DR. MANOEL DE SA' BRUNET

Gratos á fineza do dr. Brunet, digno representante, neste Estado, da empresa de obras publicas no Brazil e distincto engenheiro chefe da estrada de ferro do Ceará-mirim, em via de construcção, agradecemos-lhe o convite que se dignou de fazer-nos para o acto inaugural daquella via locomotora, que se liga directamente á riqueza e florescimento deste Estado.

—

Acham-se entre nós os nossos correligionarios e amigos Gorgonio Paz de Bulhões, Luiz de Medeiros, do Seridó e Tristão, de Páu dos Ferros.

—

Chegou no vapor «Beberibe» de antehontem, de volta do Recife, onde se achava a passeio e de visita á sua exmª. familia, a dignissima e distincta esposa do nosso amigo Dr. Morante.

Que tenha feito optima viagem são os nossos desejos.

—

Chegou tambem no mesmo vapor vinda do Recife, em companhia de sua virtuosa tia exma. sra. D. Hortencia, a joven e interessante filha do nosso amigo e distincto industrial Jovino Barreto, a exma. sra. D. Ignez Paz Barreto.

Acompanhou-a tambem na viagem seo digno irmão Paulo Barreto. A todos nossos comprimentos, e felicitações aos seos estremosos pais.

No mesmo paquete chegou o nosso bello amigo *Alberto* Maranhão, que acabou de fazer o 1º anno de direito na cidade do Recife passando para o 2º.

Abraçamol-o cordialmente e congratulamo-nos com seos velhos e dignos paes por sua approvação e por sua chegada.

—

Seguiu, ha poucos dias, para sua comarca em Angicos o nosso amigo e correligionario dr. José Alexandre de Amorim Garcia em companhia de sua exma. consorte.

Desejamos-lhe prospicia viagem.

—

Foi nomeado para encarregar-se do expediente da secretaria militar o capitão reformado Pedro Lima. Um militar de precendentes honrosos, brioso e intelligente o Capitão Pedro Lima reune predicados que o recommendam aquelle lugar.

Comprimentamol-o.

—

EXAMES DE PREPARATORIOS

Resultado de phylosophia em 2 de dezembro :

Approvados: Eloy Castriciano de Souza, Antonio Martins Machado Junior, Lupicino Amyntas da Costa Barros, Natalicio Camboim de Mendonça Vasconcellos, Jose Lucas Rapouso da Camara, Augusto Bezerra Cavalcante, João Baptista de Carvalho e Alfredo Octavio Mavigner.

Resultado de Algebra na mesma data.

Approvados: Pedro de Alcantara Viveiros e Paulo Paes Barretto.

Resultado de Phylosophia em 2.

Approvados plenamente : João Alves Lessa, Luiz Evangelista de Oliveira.

Approvados : Theodozio Ribeiro de Paiva, João Nunes de Moura Soares, Honorio Carrilho da F. e Silva, Henrique Maria Palmeira. Não entrarão em exame 3.

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

QUE LEMBRANÇA...

Na *Gazeta do Natal* de 6 do corrente deparàmos com a seguinte noticia transcripta da *Gazeta de Noticias*:

«Por ordem do governador de Matto Grosso vieram para esta cidade alguns officiaes reformados, que não concordavam com o politica seguida por aquella autoridade.

E' do teor seguinte a ordem do dia mandando sahir d'aquelle Estado o general Daltro, major Nogueira e capitão Cerejo:

«Quartel general do commando das armas do Estado de Matto Grosso, em Cuyabá, 18 de setembro de 1890 —Ordem do dia n. 36—Tendo o brigadeiro reformado do exercito Severiano de Serqueira Daltro, major Antonio Augusto Nogueira Baumann e capitão Francisco Marcos Tury Serejo todos reformados do exercito assignado um manifesto e protesto politico calumnioso dos actos do governo com respeito a supposta intervenção do mesmo governo no pleito eleitoral de hontem, dando assim prova de que sempre desconheceram as leis da disciplina e de respeito aos seus superiores hirarchicos, que deviam observar como militares que são, por esta ordem do dia os reprehendo severamente, advertindo-os de que no caso de reincidencia usarei de maior rigor como facultam-me os regulamentos militares.

Outrosim, determino que sigam para a capital federal no primeiro paquete o brigadeiro Severiano de Serqueira Daltro e major Antonio Nogueira de Baumann, visto até a presente data não terem requerido permissão para residirem n'este Estado.

(Assignado)—O General de Divisão. *Antonio Maria Coelho.*»

De que escapou o nosso amigo capitão Pedro Lima!

—

No Congresso foram eleitos no dia 21 de Novembro:

Presidente, Prudente de Moraes; vice presidente, Antonio Euzebio; Secretarios, Matta Machado, Paes de Carvalho, Soares Neiva, e Mendes Gonçalves.

Depois da eleição foi unanimemente approvada uma moção do congressista Nilo Peçanha, rendendo homenagem aos immortaes serviços prestados pelo conselheiro Saldanha Marinho.

Amanhã proceder-se-ha a eleição da commissão de Constituição.

—

Foi nomeado chefe do movimento na estrada de ferro do Sul de Pernambuco o engenheiro Heraclio de Cantalice.

—

Foi nomeado guarda-mor da alfandega do Estado de Alagoas, Henrique Silva.

—

Foram nomeados juizes de secção

Do Estado de Pernambuco, o juiz de direito bacharel Antonio de Olinda Almeida Cavalcante.

Do Estado de Alagoas, o bacharel Francisco da Costa Ramos.

—

Foi hoje publicada a nomeação do dr. João Joaquim de Araujo Freitas Henriques para 2º juiz de casamentos do Estado de Pernámbuco.

—

No Congresso Nacional foi eleita a commissão de Constituição, que ficou composta com os srs. Manoel Machado, Lauro Sodrè, Casimiro Junior, Theodoro Pacheco, Catunda, Amaro Cavalcante, João Neiva, José Hygino, Besouro, Oliveira Valladão, Virgilio, Gil, Lopes Trovão, Laper, Bernardino Campos, Muller, Ulbaldino do Amaral, Castilho, João Pinheiro, Bulhões e Aquilino.

—

Foi nomeado juiz de direito da comarca do Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco, o bacharel Luiz Uchoa Cavalcante, ficando sem effeito sua anterior nomeação para Tacurutù.

—

Foram removidos os juizes de direito:

Da comarca de Caruarù, no Estado de Pernambuco, bacharel Antonio Pedro da Silva Marques;

Da comarca de Iguarassù para a vara civel da comarca do Recife, bacharel Hisbello Florentino Correia de Mello.

Da comarca de Bom Conselho para a de Iguarassù, ambas no Estado de Pernambuco, bacharel Abdias de Oliveira.

—

Foi aposentado o desembargador da Relação do Recife, Domingos Antonio Alves Ribeiro.

—

Foram nomeados:

Desembargador da Relação do Recife o juiz de direito da vara civel Joaquim da Costa Ribeiro;

Substituto do juiz federal de secção, em Pernambuco, o bacharel Luiz Salazar da Veiga Pessoa;

Procurador geral do juizo federal em Pernambuco, o bacharel Eugenio de Barros Falcão Lacerda;

Juiz de secção no Estado dá Parahyba, o juiz de direito bacharel Honorio Horacio de Figueredo;

Substituto do mesmo juiz, o bacharel João Gonçalves de Medeiros;

Procurador federal do mesmo juiso, o bacharel Argemiro Alvaro de Souza;

Substituto do Juiz de secção do Estado de Alagoas, o bacharel José Gonçalves Pereira.

—

Foi nomeado ajudante-general do exercito o Barão do Rio Apa, sendo exonerado o actual.

—

Em Pariz foi assassinado no dia 22 de Novembro o general Seleverhoif, agente do governo russo.

—

A casa Baring Brothers em Londres continùa sob a firma de Carles Baring.

—

A commissão do congresso, a quem foi commettido o exame do projecto de Constituição Federal, està funccionando no edificio do Senado, sob a presidencia do senador Ubaldino Amaral.

Até que ella dê o seo parecer, estão suspensos os trabalhos do Congresso.

Foi nomeado lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, o dr. João Elysio de Castro Fonseca.

Foi nomeado chefe de policia do Estado de Alagôas, o juiz de direito bacharel Manoel Joaquim dos Santos Patury.

Falleceo o Rei da Hollanda, Guilherme III, Alexandre Paulo Fredirico Luig, nascido a 19 de Fevereiro de 1817, e successor de seo pae no throno, em 17 de Março de 1849.

—

Falleceo o dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcante, ex-deputado geral pelo Rio Grande do Norte.

—

Foi nomeado juiz de direito da comarca do Brejo, no Estado do Maranhão, o bacharel Francisco da Cunha Machado.

—

Foram nomeados desembargadores:

Para a relação do Maranhão, o bacharel Ignacio Teixeira da Cunha Lousada, sendo declarada sem effeito sua anterior nomeação para a relação de Goyaz;

Para a Relação do Rio Grande do Sul, o bacharel Francisco Rodrigues Pessoa de Mello.

Foi nomeado capitão do porto interino do Estado da Parahyba, o 1º tenente José Augusto Damazio, sendo exonerado o actual.

—

Foi aposentado o empregado da Alfandega de Pernambuco, Eustaquio Braga.

—

Foram tambem nomeados:

Chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Graciliano Wanderley;

Juiz federal de secção, do Estado do Maranhão, o Dr. José Vaz Vianna;

Substituto do mesmo juiz, o bacharel Antonio Xavier de Carvalho;

Procurador do juizo do mesmo Estado, bacharel Paulo Gomes Pereira.

—

Foi a 26 de Novembro promulgado um decreto revogando os de 23 de dezembro do anno passado e de 22 de Março do corrente anno que crearam restricções á liberdade de imprensa.

O deputado pelo Estado do Maranhão Ennes, resignou o mandato.

—

Foi promulgado um decreto concedendo garantias de juros de 6% ao capital empregado na construcção da estrada de ferro de Caruarù, em Pernambuco, do Crato, no Ceará.

—

Foi nomeado ministro da fazenda em Lisboa o Dr. Augusto José da Cunha, sendo a seo pedido exonerado o actual.

—

O premio de ouro em Buenos-Ayres subiu a 350.

—

Deram-se grandes tumultos na praça do commercio. A Bolsa fechou.

Numerosos grupos evadiram a praça Victoria.

O ministerio reuniu-se afim de detomar medidas que garantam a ordem.

—

Foi proclamada Rainha dos Paizes Baixos a viuva do rei Guilherme III, Emma Adelaide Wilhelmina Thereza.

—

O governo de Buenos-Ayres prohibio operações sobre ouro na Bolsa.

A opinião está mais calma.

Fallio o banco União Nacional.

SOLICITADAS

DO SR. DR. UBALDINO DO AMARAL.

1.º

Por força do Decr. n. 10.413 de 26 de Outubro de 1889 e das clausulas I.ª e 2.ª que o acompanham, só o concessionario, ou a Emprèza que organisar, poderá estabelecer uma ou mais fabricas para a exploração do sal na zona indicada pela clausula I.ª.

2.º

Interpretadas as clausulas 7.ª e 8.ª sem a leitura completa do contrato, o concessionario teria o privilegio que a consulta parece conter; mas estudadas em face do Decr. e de todas as suas condições, devem ser entendidas do seguinte modo: na área concedida, designada na clausula I.ª, não podem explorar sal outras Companhias; podem fazel-o, porém os particulares que até á data da concessão ahi estavam tirando dessa industria os meios de subsistencia. Além do Decr. estabelecer essa limitação ao privilegio, impõe-n'a o direito que não admitte, em relação a favores, interpretação extensiva.

Salvo melhor Juizo,

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1890.

UBALDINO DO AMARAL.

DO SR. DR. J. BAPTISTA PEREIRA.

O Decr. n. 10.413 de 26 de Outubro de 1889, que concedeu permissão a Antonio Coelho Ribeiro Ramos para estabelecer salinas e fabricas destinadas á purificação do sal, outorgou-lhe com o privilegio de zona (clausula I.ª) o de explorar, dentro dos respectivos limites, a industria da extracção e da purificação do sal, sem prejuizo de direito das pessoas, que actualmente já exploram a mesma industria.

Declarando a clausula 7.ª que a concessão não importava monopolio *exclusivo* para o fim de impedir que *continuem* a explorar essa industria os que della tiram meios de subsistencia, manifestou claramente o pensamento, que a dictou, que não foi outro senão, *raspeitando* direitos adquiridos, impedir que outros por si, por associação, possam ahi estabelecer-se e conseguintemente explorar essa *industria*.

Obedecendo a este *pensamento* a clausula 8.ª que deve ser entendida de harmonia com a antecedente, pois que se completam, estatuio ainda que por accôrdo com os interessados, poderá o fazer purificar, ficando salvo a esta o direito de dar aos productos de sua industria outro qualquer destino.

Conseguintemente a restricção com que foi concedido o uso e gozo da exploração das salinas na zona privilegiada, sendo pessoal não póde aproveitar indistinctamente a terceiro, que ahi venha estabelecer-se para explorar a mesma industria, pois que sómente os actuaes exploradores podem competir com o concessionario.

E por outro modo não se póde interpretar as duas clausulas do Decr., visto que negado ao concessionario o direito de excluir qualquer outro concurrente, o simples favor de cessão gratuita de terrenos destinados para salinas e fabricas não corresponderia ao onus a que se obrigou o concessionario, que de mais sujeitou-se á reversão para o Estado da Empreza que montar com todos os edificios, obras e bemfeitorias, que forem executadas por elle ou pela Companhia que organizar: o direito de explorar as salinas em concurrencia unicamente com os actuaes exploradores é a justa compensação de tão pesados onus.

E' neste espirito que inspiram-se concessões congeneres, salvo quando o contrario é expressamente estipulado, e no Decr. de concessão não se me depara clausula que obste a esta regra de intrepretação.

Assim respondo:

Ao I.º quesito—não.

Ao 2.º quesito—sim.

E' o meu parecer, que sujeito a melhor.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1890.

DR J. BAPTISTA PEREIRA.

DO SR. DR M. I. GONZAGA.

O Decr. n. 10.413 de 19 de Outubro de 1889, por sua epigraphe e disposição concedeu a Ramos *permissão* para estabelecer e explorar salinas, nos terrenos devolutos do Estado, mediante as condições e clausulas que fazem objecto dos differentes artigos do mesmo contracto entre os quaes, para a questão, encontram-se os de ns. 7, 8, 10; o 1.º que garante ás pessoas que *dessa industria* tiram os *meios subsistencia*, o 2.º que garante ainda a *essas pessoas* o direito de dar aos productos *de sua industria* o destino que quizerem, e o 3.º e ultimo, estabelecendo que, findo o praso da concessão, reverterão para o Estado, e sem indemnisação, todos os edificios, obras e bemfeitorias que forem executadas pelos concessionarios.

Não è *licito*, portanto, a nenhuma outra Companhia, dentro da área marcada pelo Decr, estabelecer salinas, pois o Decr só garantio aos particulares que *dessa industria tiram meios de subsistencia* continuarem na exploração industrial e a excepção comfirma, portanto, a conclusão que —outras Companhias não se possam estabelecer.

Seria um absurdo deixar livre a concurrencia *commercial*, quando, findo o praso, o cencesionario perde todo o seu capital.

A reversão gratuitas importa a exculsão da concurrencia commercial, na área marcada pelo Decr.

E' o meu parecer, que sujeito aos doutos.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1890.

MANUEL I. GONZAGA.

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS.

Audiencia todas as 5.ª feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, nº 3.

—

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO

Cartorio—Rua do Senador Guerra.

PÁGINA MANCHADA ILEGÍVEL

BRAZ DE MELLO
ADVOGADO
Natal-- 30, R. Tarquinio de Souza, 30 --

ADVOGADO
Dr. Diogenes Celso da Nobrega.
Rua do Conselheiro João Alfredo.
—N. 17—

MEDICO
Dr. José Lopes.
Rua da Conceição.

MEDICO
Dr. Affonso Barata.
Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA
Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sà, póde ser procurado para os misteresde sua profissão, em casa de sua residencia, à Rua 10 de Março antiga Rua do Canto n. 14.
Attende a chamados por escripto.
ESPECIALIDADE : Molestias e operações de olhos.
Consultas e operações gratis aos pobres. 9—18

Instrucção elementar
ANTONIO CLYMACO RODRICUES MACHADO continúa com o seu Curso de Instrucçaõ elementar à Rua Visconde do Rio Branco n. 61, onde ha mais de tres annos lecciona a contento dos Srs. Paes de familia.

NATAL
61 — RUA VISCONDE DO RIO BRANCO —61

EDITAES

De ordem do cidadão Dr. Chefe de Policia deste Estado faço publico para conhecimento de todos, que são prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie, a que se refere o art. 1° da Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, que abaixo vai transcripto :

«Art. 1° Ficão prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie não autorisadas por lei, ainda que corrão annexas a qualquer outra autorisada, sob pena de prisão simples de 2 a 6 mezes, perda de todos os bens e valores sobre que versarem ou forem necessarios para seu curso, e de multa igual a metade do valor dos bilhetes distribuidos.

§ 1° Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se prometter ou effectuar por meio de sorte; toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou de beneficio dependente de sorte.

§ 2° Nas penas deste art. incorrerão:
1° Os autores, emprehendedores, ou agentes de loterias ou rifas.
2° Os que distribuirem, passarem ou venderem bilhetes de loteria ou rifas.
3° Os que por avisos, annuncios ou por outro qualquer meio promoverem o seu curso e extracção.

§ 3° O producto dos bens, valores e multas de que trata o presente art., deduzido 50% da sua importancia à favor da pessoa ou empregado que der noticia da infracção ou promover sua repressão, será applicado ás despezas dos estabelecimentos pios que o Governo designar.

§ 4° Contra os infractores se procederá na forma determinada pela Legislação em vigor sobre os delictos policiaes.» E para constar mandou-se affixar o presente edital nos lugares mais publicos da capital epublicar pela imprensa.

Secretaria de Policia do Rio Grande do Norte, 3de Dezembro de 1890.

O Secretario,

Apolinario J. Barboza.
1—5.

O Covernador do Estado de conformidade com o decreto n.° 817, de 30 de Agosto de 1851 manda reproduzir o seguinte—

EDITAL

Copia—O dr. Candido Gonçalves de Albuquer, juiz de direito da comarca de S. Miguel, etc.

Faço publico pelo presente edital que, estando creado em virtude do artigo cento e oito da lei numero duzentos sessenta e um de tres de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um,o officio de escrivão do jury e das execuções criminaes do termo de Luiz Gomes desta comarca de S. Miguel, acha-se o mesmo em concurso, afim de ser vitaliciamente provido, devendo os pretendentes ao dito officio apresentar os seus requerimentos e competentes documentos de habilitação dentro do prazo de trinta dias, nos termos do decreto numero tres mil trezentos e vinte tres, de quatorze de julho de mil oitocentos e oitenta e sete e do regulamento a que se refere o decreso numero quatro mil novecentos e vinte, de vinte oito de Abril de mil oito centos e oitenta e cinco. Dado e passado nesta villa de S. Miguel, aos tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa. Eu, Laurindo Alves da Silva, escrivão do jury o escrivi.—Candido Gonçalves de Albuquerque.—Está conforme.—O escrivão, *Laurindo Alves da Silva.*

Certidão.—Certifico que em falta do porteiro dos auditorios affixei, em um dos lugares mais publico desta villa o original do presente edital, nesta data. Villa de Luiz Gomes, 8 de novembro de 1890.—O Escrivão, *Felizardo Alves da Silva.*

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1890.—O Secretario, *Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

De ordem do conselho da Intendencia Municipal deste municipio, faço publico que ficaraõ revogadas todas as concessoes feitas pela antiga, camara, para aforamento de terrenos que até o fim de dezembro do corrente anno naõ' forem edificados, ou fechados por frentes de casa ou muros, e considerados de volutos os mesmos terrenos.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal do Natal, 26 de Maio de 1890.

O Secretaria,

Joaquim Severino da Silva

SECRETARIA MILITAR

De ordem do Illustre Cidadão Dr. Governador do Estado, faço publico que em virtude do telegramma do ministerio da guerra de 6 do corrente, acceita-se voluntarios solteiros para o exercito, mediante o premio de..... 300$000 réis, pagos em seis prestações sendo a primeira no acto do alistamento, a segunda, dous annos depois e as demais, no fim de cada anno que se seguir, até aquelle em que se completar o praso da lei para total recebimento do referido premio.

Repartição Militar em Natal, 8 de Agosto de 1890.—Alferes *João da F. Varella,*=Encarregado do expediente do exercito.

De ordem do cidadão 1° tenente Arthur José dos Reis Lisboa capm. do porto, faço publico o seguinte Edital :

MINISTERIO DA MARINHA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

AVISO HYDOGRAPHICO
N, 2
COSTA DO GURUPY
Maneira de demandar o canal do Gurupy e sua navegação até a foz desse rio

Vindo do Pará=Tendo-se a costa á vista, navega-se a collocar o Morro do Tacupy pelo lado oriental da Ilha da Sumaca, na distancia apparente de tres a quatro metros; satisfeita esta condicção aproa-se ao Sul ate descobrir a ilha da Bocanga; em seguida navega-se ao SO4S ou SSO, até projectar a serra do Priá, que fica no interior, por detraz do mesmo Morro do Tacupy. Então segue-se direito ao Tacupy, conservando sempre este alinhamento (Morro do Tacupy projectado sobre a serra do Priá) até que se descubra pelo sul da ilha da Pedra a praia do Bacanguinha ou ate que a ponta de E. da ilha Nova fique pouco aberta da Ponta do Gurupy. Procura-se então conservar a ilha da Pedra aberta pela amura de BB costeando pelo lado occidental o banco que a elle liga.

Assim se segue até chegar á mesma ilha da Pedra, passando proximo a ella afim de evitar a corôa que sahe da Ponta do Gurupy no alinhamento das duas.

Transposta a ilha da Pedra, aproa-se ao pequeno intervallo existente entre a mália branca da Bacanguinha e o rancho ahi levantado, tendo o cuidado de levar occulta pela ponta do Gurupy metade da ilha da Cupecaia. Ao chegar proximo á ponta do Bacanguinha, ve-se abrir o rio Gurupy, o qual será demandado costeando a ilha do Bacanguinha, junto da qual corre o canal mais profundo.

Indo do Maranhão —Tendo a costa a vista distinguem-se, muito distanciadas uma da outra, as duas marcas que servem para a entrada do canal, o Morro do Tacupy a E. e a ponta oriental da ilha da Sumaca a O. Navega-se a collocar estes dois pontos na distancia paparente de tres a quatro metros e dahi segue-se a derrota acima descripta.

Repartição Hydographica, na Capital Federal, 4 de outubro de 1890.

Francisco Calheiros da Graça
Capitão de Fragata, Director Geral,

Capitania do porto do Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de Novembro de 1890.

O Secretario,

José Fernandes Barros.
2—2

De ordem do cidadaõ Dr. chefe de policia deste Estado, faço publico que n'esta secretaria se recebem propostas, até o dia 15 do corrente, para o contracto da impressaõ de 50 exemplares do Regulamento das cadeias do mesmo Estado.

Os pretendentes poderaõ compareeer n'esta repartiçaõ' onde lhes seraõ ministrad s os esclarecimentos de que precisarem.

Para constar mandou-se affixar o presente nos lugares mais publicos desta cidade e publicar pela imprensa.

Secretaria de policia do Estado do Rio Grande do Norte Natal, 3 de Dembro de 1890.

O Secretario,

Apolinario J. Barboza.
1—2

ANNUNCIO

MARCENARIA
JOSÈ DE PAULA & C.ª
Rua Tarquinio de Souza n. 23

Acha-se aberta esta bem montada officina de marcineiro, onde os habitantes desta cidade e de outras localidades poderão fazer suas encommendas, na certeza de que serão opportunamente satisfeitos, com a perfeição possivel e por preços mui rasoaveis.

O encarregádo deste estabelecimento convida aos officiaes de marcineiro, que se acharem sem trabalho, para se contratarem na mesma officina promettendo um bom salario de conformidade com o desempenho da arte.
1—5

ECONOMIA FAMILIAR
Rua Tarquinio de Souza n. 85

Com este titulo acha-se aberta uma importante loja de fazendas e miudezas a retalho, calçados, &, onde o respeitavel publico desta cidade e de outros lugares encontrará um lindo e variado sortimento de chitas, crétoens oxfords, brins de differentes padrões, chapeos para homens, ditos para senhoras, gravatas prêtas e de cores, regatas, guarnições, de bom plaquet para camisas, meias brancas e de cores, espelhos quadrados e ovaes, papel de peso, amisade e almasso, bicos brancos e de cores, entremeios, botões de phantazia para vestidos, fechùs, sahidas de baile e outras muitas mercadorias de gosto que seria occioso enumeral-as; tudo por preços sem competencia.

A' ECONOMIA FAMILIAR
1—5

Vende-se uma caza na rua da Aurora n. 16. A tratar na rua Senador Jose Bonifacio n. 12.

Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Agente de leilões e despachante d'alfandega.
Encarrega-se dos misteres de sua profissão.
—RIBEIRA—
4—3

Já chegou.
Querem saber o que?
Vão ao=Centro Ellegante.
Rua do Visconde de Uruguay n° 9.
Loja do Aranha.

AGENCIA AUXILIAR DO COMMERCIO
26 RUA DO COMMERCIO 26

Bandeiras Nacionaes, de filele e Reposteiros com as armas da Republica, quem precisar encontrarà na Praça «André de Albuquerque» numero 4.

Typ. da «Republica»

PÁGINA MANCHADA
ILEGÍVEL

Estado do Rio Grande do Norte—NATAL—Segunda-feira, 15 de Dezembro de 1890

ANNO II

ASSIGNATURAS

Por anno 5$000
N.º avulso $200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

NUM. 89

As publicações rão feitas por ajuste.

Escriptorio e typ.

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO 1º VICE GOVERNADOR DR. PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO

2ª Secção

Officio :

Ao major Antonio Antunino Nery presidente da commissão encarregada da organisação do corpo militar de segurança— Mandando agradecer-lhe a proficiencia e patriotismo com que a commissão de que era elle digno presidente, desempenhou o importante trabalho que lhe foi confiado, formulando o projecto da organisação do corpo militar de segurança do Estado, e pedindo-lhe para dignar-se fazer estensivo aos companheiros, os votos de louvor e agradecimento e para que se prestassem a completar os relevantes serviços que prestarão á administração, encarregando-se de confeccionar o regulamento do mesmo corpo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Pedro Chaves da Costa—Informe a thesouraria de fazenda.

Angelo Roseli—Deferido com o decreto desta data.

Velentim Irmãos & C.ª— Deferido com o decreto desta data.

EXPEDIENTE DO DIA 7

2ª Secção

Officios :

Convidando todos os chefes de repartições e respectivos empregados, para assistirem o desembarque e posse do dr. João Gomes Ribeiro. Governador nomeado para este Estado.

Ao inspector do thesauro do Estado—Mandando pagar ao negociante Joaquim José Gomes as contas provenientes de expediente que forneceu as secretarias do governo e militar, durante o mez de outubro.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Lucio Machado do Rego Barros=Sim, mediante recibo.

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOÃO GOMES RIBEIRO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE NOVEMBRO

2ª Secção

Officio :

Aos chefes das repartições publicas—Communicando haver nessa data, perante a intendencia municipal da capital, prestado juramento e tomado posse do cargo de Governador do Estado, para o qual fora nomeado por decreto do Governo Federal de 11 de outubro deste anno.

EXPEDIENTE DO DIA 10

2ª Secção

Officios :

Ao inspector d'alfandega—Recommendando providencias, afim de satisfazer o que solicitou a directoria geral de estatistica, no sentido de serem enviados á secretaria do Governo os dados a que se refere o officio do referido director.

—Ao inspector do thesouro do Estado — Declarando que estando a governadoria de inteiro accordo com os pareceres do thesouro exarados na petição do cidadão Landelino Coriolano da Silva, recommenda providencias de modo a não ser prejudicado os direitos da fazenda.

—Ao mesmo=Recommendando que mandasse entrar no exercicio do cargo de collector de rendas especiaes da cidade do Martins, Antonio Augusto de Souza, marcando-lhe o praso de 60 dias para prestar a divida fiança.

—Ao mesmo—Autorisando o inspector a mandar abonar ao administrador da mesa de rendas especiaes de Mossoró, a quantia de 100$000 reis, despendida por elle com os reparos dos armazens e casa onde funcciona aquella repartição, conforme solicitou o mesmo inspector.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antiocho Aprigio de Almeida—Informe a thesouraria de fazenda.

Thomaz Antonio Nunes Monteiro—Informe a thesouraria de fazenda.

Victor José de Medeiros—Ao thesouro do Estado para informar.

Francisco Antonio de Medeiros e outros membros da intendencia municipal do Caicó—Em vista da informação da thesouraria de fazenda, junte á intendencia municipal do Caicó, os documentos comprobatorios da despeza realisada.

Dr. José Alexandre de Amorim Garcia—Como requer.

Manoel Alves de Oliveira—Em vista da informação do thesouro, abra-se o credito preciso.

DECRETO N. 82 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1890

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889

Decreta :

Art. 1º E' cassado pelo presente o decreto n. 63 de 20 de outubro ultimo, o qual creou neste Estado as comarcas de Touros, Santa Cruz, e Angicos, visto ser elle prejudicial á seus reaes e verdadeiros interesses.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça imprimir publicar e correr. Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 24 de novembro de 1890.—*João Gomes Ribeiro.*

DECRETO N. 83 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

O Governador do Estado, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889, attendendo ao que lhes requereram os cidadãos Valentim, Irmãos & C.ª residentes e estabelecidos com refinaria de assucar nesta capital, resolve conceder-lhe previlegio exclusivo de uso e gozo para montarem uma refinaria a vapor devendo para isso adquirirem a mechanica mais aperfeiçoada e que produza diariamente quatro mil e quinhentos kilos, por si ou pela companhia que possam organisar, de accordo com as clausulas e condições que com este baixarão.

O secretario do Governo o faça imprimir, publicar e correr. Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 29 de novembro de 1890.—*João Gomes Ribeiro.*

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 83 DESTA DATA

I

O previlegio vigorará pelo praso de vinte e cinco annos, a contar desta data.

II

Abastecer este Estado com assucar refinado do 1º 2º e 3º typo pelos mesmos preços que então houver no mercado do Recife.

III

Os peticionarios por si ou pela companhia que organisarem, se obrigam a abastecer diariamente o hospital de caridade desta capital com setenta grammas de assucar refinado do primeiro typo por cada doente que no mesmo estabelecimento permanecer recolhido, na media de cincoenta a cem pessoas, a principiar esse serviço do dia da installação dos trabalhos do fabrico de assucar.

IV

E' concedido um anno de prazo a contar da data da concessão para principiarem as obras necessarias, que deverão se mostrar concluidas até um anno depois de seu começo e funccionar regularmente.

V

Fica marcado o praso de 30 dias a contar desta data para assignatura do respectivo contracto sob pena de caducidade.—*João Gomes Ribeiro.*

ACTOS OFFICIAES

Dia 14 de Novembro

(Continuação)

Geographia :

Presidente, José Gervasio de Amorim Garcia; examinadores, professor Joaquim Manoel Teixeira de Moura e dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco.

Chorographia e Historia do Brazil :

Presidente, José Gervasio de Amorim Garcia ; examinadores, drs. Pedro José de Oliveira Pernambuco e Affonso Moreira de Loyolla Barata.

Historia :

Presidente, dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco ; examinadores, professores Joaquim Manoel Teixeira de Moura e dr. Braz do Andrade Mello.

Arithmetica e Algebra :

Presidente José Gervasio de Amorim Garcia ; examinadores, capitão Arthur José dos Reis Lisboa e capitão-tenente Afrodizio Fernandes Barros.

Geometria :

Presidente, dr. Braz de Andrade Mello ; examinadores, dr. Hermogenes J. Barbosa Tinoco e José Gervasio de Amorim Garcia.

Philosophia :

Presidente, dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva ; examinadores, drs. Braz de Andrade Mello e Augusto Carlos de Mello L'Eraistre.

Rhetorica :

Presidente, dr, Manoel do Nascimento Castro e Silva ; examinadores, drs. Braz de Andrade Mello e Augusto Carlos de Mello L'Eraistre.

—Por acto da mesma data foi nomeado sob proposta do inspector do thesouro, o cidadão Joaquim Rodrigues dos Santos para exercer o cargo de collector de rendas especiaes da villa de S. Antonio.

—Por acto da mesma data, foi exonerado a pedido, o cidadão Vicente Fernandes de Queiroz do cargo de subdelegado de policia do districto da Victoria, e nomeado para o cargo de 1º supplente do subdelegado de policia da cidade de Macahyba, que se achava vaga, o cidadão Joaquim José Soares.

—Por acto da mesma data, foi designado o 1o escripturario do thesouro do Estado, João Nepomuceno Seabra de Mello, para exercer as funcções de Procurador fiscal do mesmo thesouro, durante o impedimento do respectivo serventuario.

Dia 17

Foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de Nova Cruz, Utinga, Martins, Curral da Varzea Triumpho e Caraubas, membros da commissão censitaria os cidadãos seguintes :

Districto de Nova Cruz, João Macario da Silveira Borges, Antonio Joaquim de Moura e Candido José Maria Lisboa.

Districto de Utinga :

Horacio Mendes Saquente, Delfino Pegado do Revoredo e Manoel Ambrozio Mecias.

Districto do Martins :

João Onofre Pinheiro de Andrade, Giraldo de Souza Lemos e Miguel Archanjo de Oliveira Praxedes.

Districto do Curral da Varzea :

José Correia da Silva, João Affonso da Silva e Luiz Manoel de Medeiros.

Districto do Triumpho :

José Chonomacio de Britto, Hortencio Bezerra da Costa e Waldivino de Assis.

Districto de Caraùbas :

Francisco Fernandes Carneiro de Oliveira, Vicente Gurgel do Amaral e Reinaldo Gomes Fernandes Pimenta.

Dia 18

Foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de S. Fernandes, S. João do Sabogy, Palma, Jericó e Santo Antonio de Goianinha os cidadãos seguintes :

Districto de S. Fernando :

José Antão Fernandes, Joaquim Felicio da Cruz e Diolindo Pereira Monteiro Wanderley.

Districto de S. João de Sabogy :

Antonio Martins de Oliveira Nobrega, Antonio Benigno de Medeiros e Ezequiel Paulino Lucena.

Districto da Palma :

Manoel Severiano da Nobrega, Luiz Emeliano de Figueiredo e Benjamin de Figueiredo Galvão.

Districto do Jericò :

Candido Jose da Silva, Cirillo de Mello Ferreira Pinto e Manoel Severiano da Silva Camarão.

Districto de Santo Antonio de Goianinha :

Theodozio Xavier de Paiva, Cicilio Correia de Oliveira Andrade e Rodopiano Fernandes de Oliveira.

—Na mesma data foi nomeado o dr. Antonio Antunes de Oliveira, para encarregar-se do tratamento dos variolosos indigentes recolhidos ao Lazareto de Piedade, mediante a gratificação de... 200$009 rs. mensaes.

Dia 19

Foi exonerado o cidadão Genezio de Moura Pegado do lugar do ajudante do Amanuense do hospital de caridade.

—Na mesma data foram nomeados membros da commissão censitaria do districto de Jundiahy os cidadãos Valerio Ferreira da Silva, José de Aguiar e Antonio Bizerra da Silva.

—Na mesma data foi aberto um credito de 786$072 rs, a verba «Eventuaes» do ministerio da Guerra, para occorrer as despezas que se precisam fazer até o fim do exercicio.

—Por acto desta data foram nomeados para exercerem os lugares de 1º 2º e 3º supplentes do juiz municipal do termo de Macau, que achavam vagos, por não terem dous dos nomeados para aquelles lugares prestado o devido juramento no praso da lei, e outro ter sido nomeado collector da meza de rendas daquella cidade, os cidadãos Constantino Pereira da Cruz Magalhães, Clementino José de Macedo Filho e Francisco Antonio de Araujo, na ordem em que vão seus nomes collocados.

PAGINA MANCHADA ILEGÍVEL

A REPUBLICA

GOVERMADOR DO ESTADO

Por decreto de 6 do corrente foi nomeado governador deste Estado o nosso distintissimo amigo e valente democrata dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva.

No momento, que atravessamos, quando se trata de organisar definttivamente o Estado, dando-se-lhe novos moldes em harmonias com o regimen inaugurado no paiz, não podia ser mais acertada e feliz a escolha do patriotico governo provisorio.

Caracter nobilissimo, intelligencia privilegiada e enriquecida de vasto saber, espirito aberto á todas as grandes conquistas de progresso e civilisação, sinceridade de convicções, abnegação e devotado amor á esta terra, que fez sua, o dr. Nascimento Castro reune todos os requisitos para o mais completo e satisfatorio desempenho do alto encargo que lhe foi confiado.

Com a alma, portanto, repleta de jubilo, congratulamo-nos com o Estado, especialmente com os nossos amigos, por tão auspiciosa nomeação.

Estamos certos, intimamente convencidos, de que o illustre dr. Nascimento hade ser no governo o mesmo que tem cido em diversas relações da vida publica: advogado consciencioso e intelligentissimo, magistrado integerrimo, jornalista eximio, republicano convencido e patriota.

Parabens ao Estado, parabens aos nossos amigos e um voto de sincero louvor e reconhecimento ao patriotico governo provisorio.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA DA CIDADE DO ASSU'

No dia 11 do corrente, pelas 10 horas da manhã, effectuou-se a inauguração do serviço telehraphico—desta para a importante cidade do Assù. Era um melhoramento, ardentemente reclamado, e cuja consecução devemos á perserverança do nosso prestimoso chefe Dr. Pedro Velho.

Estiveram presentes, na sala da Estação Central, o illustre Governador Dr. Nascimento Castro, seu digno secretario Dr. Aprigio Chaves, os Drs Amyntas, Chaves Filho, e Pedro de Amorim, Commendador Josè Gervasio, Tenente Caldas Sobrinho e outros muitos cidadãos, todos os quaes dirigiram telegrammas de congratulação, pelo auspicioso acontecimento, a diversos funccionarios e pessoas daquella cidade, d'onde foram passados os telegrammas que abaixo publicamos.

Nós e o generoso povo assuense temos bastante motivo para rejubilar-nos com o importante melhoramento que vem de ser inaugurado e que, estamos certos, hade concorrer de modo poderoso e efficaz para o engrandecimento da bella cidade do Assú.

D'aqui, portanto, renovamos nossas sinceras congratulações.

Eis os telegrammas recebidos:

Cidadão Governador— Estação telegraphica Assú inaugurada hoje com satisfação popular. Congratulo-me cordialmente com vosco por este faustoso acontecimento.—O juiz de direito, *Angelo Couseiro.*

—

Cidadão Governador.—Minhas congratulações pela inauguração serviço telegraphico. Povo enthusiasmado festeja tão grande acontecimento.—*Antonio de Carvalho*, juiz municipal.

—

Cidadão Governador.—Conselho Intendencia em seo e em nome municipio congratula-se com vosco e patriotico Governo Federal pelo importante melhoramento que acaba inaugurar-se em festa. Parabens.—*Torquato Oliveira*, presidente *João Vicente da Fonseca, Joaquim de Sà Monteiro, Manoel Lins Pimenta, Osvaldo Justino de Oliveira.*

—

Cidadão Governador.—Commercio Assú diante grande melhoramento de que dotou o patriotico Governo Federal inauguração hoje serviço telegraphico, sauda-vos por tão auspicioso acontecimento.—Commissão, *Epaminondas Lins Caldas, João Vicente da Fonseca, João Caldas, Viuva Dantes Medeiros; Silvino dos Santos Lins.*

—

Cidadão Governador Natal.—Ao vosso esforço ingente diante patriotico Governo Federal deve Assù importante melhoramento de que se acha dotado, inaugurando hoje em festa estação telegraphica. Parabens.—Promotor interino, *Adolpho Carlos Wanderley.*

—

Dr Nascimento.—Agradeço cordialmente felicitações.—Juiz de direito, *Angelo Cousseiro.*

—

Natal.—Dr. Nascimento.—Comprimenta o illustre Governador dá parabens pelo melhoramento hoje realisado.—*Antonio Filgueira e Cunha.*

—

Dr. Chefe de Policia.—Com grande manifestação popular inaugurou-se Estação telegraphica Assú. Parabens.—*Antonio de Carvalho*, juiz municipal.

—

Secretario Governo.—Meu nome, jurisdicionados, agradeço congratulações vossas, empregados secretaria, retribuindo.—Juiz de direito, *Angelo Cousseiro.*

—

Juiz de direito.—Em meu nome meus jurisdicionados rotribuo congratulações. Parabens.—Juiz de direito, *Angelo Cousseiro.*

—

Dr. Amyntas.—Retribuo vossas felicitações em meu nome povo Assuense em inauguração serviço telegraphico.—*Torquato de Oliveira*, presidente Intendencia.

—

Dr. Chaves Filho.—Retribuo em meu nome povo Assuense vossas felicitações pela inauguração Estação telegraphica.—*Torquato de Oliveira*, presidente Intendencia.

—

Caldas Sobrinho.—Inaugurou-se hoje telegrapho satisfação geral muita festa.—*Epaminondas.*

—

Dr. Pedro Amorim.—Agradeço por mim em nome dos Assuenses suas felicitações.—*Antonio Soares.*

—

A' redacção da «Republica»—Natal—Ignaugurou-se hoje Estação telegraphica desta cidade. Saùdo o campeão das ideias democraticas da confederação brazileira. Parabens! —*Torquato de Oliveira.*

—

A redacção da Republica—Natal—Estação telegraphica inaugurada. Immenso jubilo popular. Saùdo. Denodados batalhadores Imprensa, dignos propugnadores engrandecimento Patria.—*Vicente Lemos.*

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

O Governador deste Estado Dr. Nascimento nos poucos dias de sua administração, já tem dado andamento a certos serviços publicos de relevante importancia.

Nomeiou uma commissão para emittir parecer e indicar reformas referentes a Instrucção Publica; outra para organisar o orçamento do Estado.

Tem dado despacho a diversos documentos, que estavão entregues ao pó da secretaria.

No dia 19 seguirá para o Ceará mirim a observar pessoalmente o terreno sobre o qual reclamam o prolongamento da via ferrea de Ceará-mirim, como medida de palpitante necessidade os agricultores daquella parte do valle; terreno a sobre o qual não foi dada garantia de juros.

Tem attendido com solicitude e zelo inexcediveis ás reclamações e necessidades publicas.

E' uma administração que se inicia sob os melhores auspicios, com orientação intelligente e criteriosa, e que promette ser fecunda de melhoramentos para o Rio Grande do Norte.

COMPANHIA DE APRENDIZES MARINHEIROS

Foi uma verdadeira festa, a que tivemos a a satisfação de assistir, o exame que, no dia 13 do corrente, teve lugar no edificio da companhia de aprendizes marinheiros nesta cidade. As 12 horas do dia, presentes o illustre governador do Estado dr. Nascimento Castro, o coronel Lima e Silva, major Nery e mais officiaes do 34, o dr. Chaves Filho, juiz seccional os cidadãos capitão Irineu, Fabricio Maranhão, Alferes Varella, Genezio de Brito, Luiz Emygdio e outros, começaram as provas de portuguez, arihmetica e geographia, tendo sido designado para examinadores o professor Pedro Cezar, o carpitão do porto Arthur Lisboa e o Revd. Constancio, capellão do 34.

Os alumnos mostraram regular aproveitamento a juizo dos dignos examinadores.

Em seguida ao exame foi servido um delicado e abundante copo d'agua, por occasião do qual trocaram-se as mais expansivas saudações.

Além de outras lembramo-nos das seguintes:

Do illustre governador ao exercito e armada alli representados na briosa officialidade do 34 e nos distinctos capitães Irineu, Arthur Lisboa e tenente Afrodio.

Do capitão Lisboa ao dr. Chaves Filho.

Do major Nery ao Almirante Wandenkolk.

Do governador ao general Floriano Peixoto.

Do major Nery á agricultura do Estado na pessoa do sympathico democrata Fabricio Maranhão.

Deste cavalheiro ao povo na pessoa de Genezio Brito.

Do revd Constancio a representação do Estado no congresso Nacional.

O brinde de honra foi, pelo honrado Governador, dirigido ao generalissimo Deodoro da Fonseca.

Depois do copo d'agua seguiu-se, na espaçosa area que forma o quintal do quartel, interessante manejo d'armas pelos aprendizes que, a juiso dos competentes, revelaram aprimorada instrucção. O edificio da companhia achava-se nas melhores condicões de aceio e ordem e vistosamente decorado com bandeiras, festões e palmas de folhas naturaes Durante a festa tocava a intervallos a banda de muzica do 34 e a noute o edificio esteve franqueado a concurrencia publica.

Gratos a fineza do convite que nos dispensarão os illustres capitão do Porto Arthur Lisboa e commandante da companhia tenente Afrodizio Barros, nos é tambem grato renovar destas columnas as saudações que então lhes dirigimos.

Tomou passagem a 11 do corrente no «Brazil», em companhia de sua exma. familia o sr. dr. João Gomes Ribeiro, ex governador deste Estado, demittido em consequencia da administração desorientada, sem criterio e ante-patriotica que ia ensaiando neste Estado.

Os erros, a falta de senso e de seriedade que revelou nos poucos dias que demorou-se na administração deste Estado, foram taes e de tal natureza que somos levados a crer, com pesar nosso, que elle trazia o proposito desairoso e malefico de trahir a politica republicana e progressista que se tem praticado neste Estado, ou então está soffrendo de degenrescencia mental, consequente talvez da enfermidade phisica que lhe affecta a vista.

A «Gazeta do Natal» fingindo uma innocencia pueril, dando a noticia da demissão do dr. João Gomes Ribeiro, diz que não a pode explicar, nem determinar-lhe as circunstancias.

Pois ha ainda quem ignore que a demissão do dr. João Gomes foi motivada por sua falta de capacidade, por sua colligação com o sebastianismo do sr. Joaquim Guilherme, com quem planejava tramoias, trahindo com deslealdade inaudita o partido republicano do Estado?

Não ha pois como maliciosamente, capciosamante diz a «Gazeta do Natal» circunstancias occultas e mysterios que lhe determinassem a demissão.

Os motivos são todos claros e conhecidos:—O dr. João Gomes Ribeiro trahio a missão que lhe foi confiada pelo generalissimo Deodoro; pôz-se em antagonismo com a politica republicana patrioticamente inaugurada neste Estado pelo dr. Pedro Velho, nós resistimos energicamente, como era nosso dever civico, promovemos-lhe a demissão, e o dr. Pedro Velho, preclaro e prestimoso chefe do Estado conseguio-a.

Não ha nisso mysterios nem desconhecidos, sinão na intenção *inventiva* da «Gazeta», para occultar ao sebastianismo a força politica do dr. Pedro Velho perante o governo federal.

TELEGRAMMAS

FORTALEZA, 9 de Dezembro de 90

Dr. Nascimento Castro governador—Natal—Agradeço vossa participação inauguração Ferro via Ceará-mirim congratulo-me, e minha vez communico foi hontem inaugurada Estação Cangatis prolongamento da Baturitè, regosijo Cearenses.—Coronel Ferraz.

BELEM 9.

Dr. Nascimento Castro— Governador Rio Grande do Norte—Natal—Felicito illustre collega por haver assumido governo desse Estado— *Justo Chermont*—Governador.

Extrahidos do *Jornal do Recife*:

RIO DE JANEIRO, 4 de Dezembro de 1890.

O Governo da Hespanha reconheceu a Republica Brazileira.

Consta que será nomeado chefe de policia de Santa Catharia o Dr. Pedro Gordilho.

BAHIA, 4.

Hoje teve lugar a collação do gráo aos doutorandos.

O acto foi solemne. A corporação academica collocou o retrato do Barão de Itapoan na sala das aulas.

VALPARAIZO, 4.

Pediram demissão os ministros da justiça e da agricultura.

BUENOS-AYRES, 4.

O estado da praça continùa máo.

O ouro está a 310.

PARIZ, 4.

Foi nomeado ministro plenipotenciario junto ao governo do Brazil o Sr. Gerard.

LISBOA, 4.

Foi inaugurada a linha peninsular a S. João dos Bem-casados.

BUENOS-AYRES, 4.

O Dr. Nicoláo Lozano seguio para a Allemanha para estudar, por ordem do governo Argentino, o tratamento da tuberculose pelo processo do Dr. Kock.

—

Foi approvado plenamente nas materias do 4.º anno de Direito na cidade do Recife o nosso talentoso Co-Estadano, e intemerato republicano historico Januncio da Nobrega Filho.

Nossas jubilosas congratulações ao dedicado amigo, filho estremicido do Rio Grande do Norte.

Chegou no ultimo vapor da companhia Lloyd Brazileira proveniente do sul o nosso presado amigo dedicado correligionario e zeloso inspector de Hygiene deste Estado dr. Manoel Augusto de Medeiros. Tendo ido buscar sua familia, que estava, ha mezes, na Bahia, teve a infelicidade de assistir ali a morte de sua virtuosa esposa, que deixou-lhe quatro filhinhos, dois dos quaes na idade de dois mezes.

Lamentando aquelle fatal successo que tanto abateu o espirito do nosso amigo, damos-lhe nossos pesames e cumprimentamol-o por vel-o restituido á nossa socciedade.

—

Transcrevemos do «Jornal do Recife:

INDUSTRIA PASTORIL

AO PIAUHY, CEARÀ, RIO GRANDE DO NORTE E PARAHYBA

Os atrophiadores impostos que actualmente pesam sobre essa importante industria, que por assim dizer, a unica dos Estados do Piauhy, Ceará, Rio Grande, Parahyba e boa parte do de Pernambuco, ameaçam mui seriamente de anniquilal-a em breve para ser substituida pelo damnoso xarque e carnes conservadas de outros paizes em grave detrimento deste.

Para bem avalíar-se da intensidade do absurdo será bom saber-se: que somente da feira intermediaria da villa de Itabaianna ao mercado do Recife, o qual é pela importancia de seu consumo o regulador dos preços nesses Estados, paga cada um boi de direitos 25$000 !!,

Ora esse mesmo boi já pagou 25%! ao vaqueiro (vulgarmente quarto) 10% ao dizimo no municipio da producção, 10% pelo menos com a despeza do transporte, e junte-se a tudo isso mais a importancia de 22$500 de Itabaianna ao Recife, e diga-se em boa consciencia se essa industria tem possibilidade de resistir?! A resposta é obvia: ella com certeza tende a sossobrar ou pelo menos modificar-se.

Ao publico, portanto, aos governos desses Estados e finalmente ao poderoso e patriotico commercio de Pernambuco, que não è por certo o menos prejudicado, pedem que levantem um brado de indignação em favor da perseguida industria pecuniaria nos alludidos Estados e assim o esperam confiantes as numerosas

Victimas.

Dezembro de 1890.

NOTICIAS DIVERSAS

EXAMES ESCOLARES

Com a presença do exm. cidadão Governador deste Estado, de diversas senhoras e cidadãos, effectuaram-se no dia 4 do corrente os exames escolares da aula publica de instrucção primaria do sexo feminino, do bairro da Ribeira, regida pela illustrada e digna professora D. Izabel Gondim.

Servio de examinador o professor, Tertuliano Pinheiro.

As alumnas exhibiram bonitas provas de aproveitamento, que muito honram a quem lhes ensinou, distinguindo-se as de nome, Leonor de Almeida Bastos, Izabel Ignez da Conceição, Anna Rodrigues de Senna e Maria Rodrigues de Senna.

Sua exc. retirou-se satisfeito.

Parabens a illustre professora.

—

Visitou esta officina o sr. Vicente Alves da Fonseca, representante da casa de joias do sr. Arthur Desidorio, estabelecida na cidade do Recife, o qual tem diversas sucursaes em alguns Estados do norte e pretende de futuro estabelecer igual aqui.

Está hospedado em casa do sr. José Hypolito, onde pode ser procurado por quem precise de joias de bom gosto e modernas.

Agradecemos-lhe a visita.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Em sua sessão de 25 do corrente o Tribunal da relação do Ceará julgou os seguintes feitos:

Aggravo de instrumento

N. 241—Ceará-mirim (R. G. do Norte) Aggravantes, Onofre José Soares e sua mulher; aggravado dr. Antonio Bruno da Silva Maia.—Deu-se provimento.

Aggravo de petição

N. 242—Fortaleza—Aggravante, Antonio Coelho de Brito e Albuquerque;

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

aggravados Serafim Graury Ferrer e outros.—Deu-se provimento.

—

EXEMPLO A SEGUIR

Os nossos collegas da «Gazeta de Noticias» dão sob este titulo uma nova que, pedimos licença para transcrever:

«A Companhia «Menagére» contratou para encarregar-se da caixa geral do seu estabelecimento uma moça brasileira pertencente a uma distincta familia. Na Europa é vulgarissimo o facto de ser encarregado á senhoras o serviço da contabilidade das casas commerciaes. Está mesmo provado que o bello sexo sobrepuja o outro nessa especialidade, que exige condições de methodo e paciencia, mais faceis de encontrar nas mulheres do que nos homens. Só mal entendidos preconceitos podem conservar as nossas patricias afastadas de occupações que podem exercer como meio de subsistencia e que de modo algum as desprestigiam.

Repetimos, pois, que é digno de ser seguido o exemplo da «Menagére».

—

A «Tribuna» deu-nos estas notas elucidativas de alguns personagens, occupando as cadeiras do antigo Senado:

«O Sr. Ruy tomou assento na cadeira que pertenceu ao Sr. Visconde de Sinimbú, a qual fica junta á que foi do Sr. Visconde de Ouro Preto. Esta ainda não occupada pelo Sr. Ruy, foi tomada antes da sessão pelo Sr. Amaro Cavalcanti!

Na cadeira do grande José Bonifacio está o Sr. Campos Salles, e na do Barão da Estancia o Sr. Coronel Cunha Junior.

O Sr. Almeida Barreto está na cadeira do Sr. Dantas.

O Sr. Braz Carneiro procurou a cadeira occupada por seu saudoso pai, o Sr. conde de Beapendy.

O Sr. Luiz Delfino tomou posse da cadeira do finado Barão de Cotegype.»

E essas cadeiras não se quebraram ao peso desses gigantes!»

Onde se teriam aboletado os nossos?

—

Diz um telegramma do Rio para a «Gazeta de Sergipe»:

Foi effectivamente nomeado cardeal, o arcebispo D. Antonio de Macedo Costa

E' o primeiro sacerdote brazileiro que tem esta dignidade.

—

E' na America do Norte que se passa este estranho acontecimento:

Dous irmãos, os Srs. Mathams filhos d'um rendeiro do Aythorne Roething, já fallecido desposaram no mesmo dia e á mesma hora duas raparigas irmães mademoiselles Bernard, filhas d'um outro rendeiro de Dommow.

Algumas horas depois o Sr. Bernard, pai das noivas, casava com a viuva Mathams, mãe dos seus dous genros.

Provavelmente, elles e ellas vão viver na mesma casa.

—

O cidadão Leopoldo Silva, depois de diversas experiencias affirma ter resolvido o problema da direcção dos balões.

Brevemente, segundo diz o «Correio do Povo», fará no Rio uma experiencia publica no dia para isso designado pelo Club Naval.

—

Consta que o Conselheiro Silveira Martins de volta ao paiz irá exercer a profissão de advogado em Montevidéo.

—

Foram nomeados:

Pretor da capital Federal, o dr. Nestor Meira

Curador de auzentes, na masma capital, o dr. João Maximiano de Figueiredo.

—

Consta-nos diz o «Diario do Commercio», que o novo bispo da diocese do Rio de Janeiro, por escolha de Sua Santidade Leão XIII, será o sr. Conde de Santo Agostinho, bispo de Olinda.

—

Será concedido aos empregados do ministerio da instrucção publica, correios e telegraphos um monte-pio igual ao dos da fazenda.

—

O governo do Brazil foi convidado e se fará representar no congresso que vai marcar o meridiano inicial para todas as nações, sendo que já está indicado para local da reunião a cidade de Jerusalém.

—

Falleceu Guilherme III rei da Hollanda que occupava o throno desde 1849.

—

O Padre Jorge Marto (russo) acaba de chegar a Londres, tendo atravessado toda a Europa, da Russia á essa cidade, a velocipede, em 32 dias.

Alguns americanos já lhe telegrapharam, offerecendo 15.000 francos pelo velocipede, que é agora uma reliquia historica.

—

Foi removido para Suissa o Dr. Americo Brasiliense, ministro do Brazil em Lisbôa.

—

Em New-York falla-se em quebras produzidas pela baixa de valores.

—

Em Paris uma reunião de financeiros foi nomeada uma commissão para syndicar da situação das finanças argentinas e resolver as difficuldades actuaes.

—

Foi resolvido ser submettido ao Congresso Nacional o tratado de limites com a Republica Argentina no territorio das Missões, depois de o mesmo congresso votar a Constituição Federal e eleger o presidente da Republica.

—

DEPORTAÇÃO

Extrahimos do n. 287 «Republica do Pará de 5 de dezembro:

Foi deportado o proprietario do «Diario de Noticias», Joaquim Lucio, por ordem do illustre dr. governador.

De tempos a esta parte a linguagem sediciosa de que usava o «Diario de Noticias», reclamava da autoridade uma medida energica.

No conflicto havido entre os soldados subio de ponto sua insolencia, procurando por todos os modos fomentar a anarchia.

Annunciava mesmo com antecedencia estas perturbações e mais—affirmando que pairava alguma coisa no ar e que o illustrado dr. Justo Chermont seria apeado do poder.

A' reclamação do bravo coronel commandante das armas, respondeu com insolencia enorme, procurando desprestigiar as duas primeiras autoridades do Estado,

Nestas circumstancias era urgente uma medida energica.

Não era mais o jornalista; era o perturbador da ordem.

Assim como foram deportados os malaquias, os Isaracuras, *et reliquia*, foi preciso deportar Joaquim Lucio.

O acto do illustre governador tem recebido o applauso unanime da população deste Estado, pois foi de inteira justiça.

—

O Czar da Russia é o maior proprietario territorial do globo: possue mais terras que todos os lords da ambiciosa Albion reunidos e que todos os millionarios americanos.

Pertencem-lhe exclusivamente quarenta milhões de hectares, ou seja quasi a superficie da França inteira.

—

PONTE

Telegramma de Londres, diz q' o governo inglez examina de novo um projecto de uma ponte entre a Inglaterra e a França, sobre o Passo de Calais Os estudos consignam as numerosas sondagens feitas e que todas determinam que o fundo do mar, na linha do projecto, possue a solidez e estabilidade precisa para o lançamento da ponte. Acredita-se, porèm, que o governo deixe de tomar mais uma vez qualquer resolução sobre o problema.

—

PRISÃO DE JESUS CHRISTO

Toda a impreasa de S. Petérs-burgo preocupa-se de um facto interessante, occorrido em Kieff. Trata se da prisão e condemnação de *Nosso Senhor Jesus Christo*.

Ha algum tempo opparecen em Kieff um novo propheta que annunciava-se por Jesus Christo, filho de Deus vivo, vindo á terra para a salvação do mundo. Entre os camponezes era enorme o seu successo e crescido o numero de proselytos. Fazia milagres: engolia espadas e saccava moedas do nariz dos moujiks.

Como, porem; o pseudo galileu não se houvesse munido dos respectivos passaportes, si bem que tivesse o poder de dal-os para o reino do céu, foi preso pela pharisaica policia d' aquella cidade.

Interrogado, respondeu com firmeza —seu Jesus Christo, filho de Deus—*Jesus autem tacebat*.

O Juiz de paz de Kieff, que alli faz o papel de Pilatos, lavou as mãos, depois de haver condemnado o Homem Deus á prisão.

—

Os Jornaes de Vienna fallam de um individuo que tem por appellido a letra B. Commentado o facto, descobriu-se que não é tão raro como parece.

Em França ha uma aldeia chamada Y.

Na Hollanda ha uma bahia do mesmo nome e por Amsterdam passa o rio Y.

Na China ha uma cidade chamada I, outra A e outra U.

Na Belgica o appellido do O' é relativamente commum, e o mais engraçado é que ha individuos com esse nome que, por não saberem escrever, assignam de cruz, quando mais facil lhes seria aprender a escrever o seu nome.

—

Os habitantes de Ceylão, acabam de elleger deputado um cidadão que tem o seguinte nome, que se escreve, mas que difficilmento se pode ler.

«Panadokke Sawastawikrama Kurunalilake Abboyawardene Brinniwanasekera Juyasundara Mudryanselage Tikiri Banda Ratemanalmeia.»

—

Recebemos o Municipio, orgão democratico, que acaba de surgir á luz da publicidade no rico valle do Ceará-mirim.

Escrito em linguagem correcta é alevantada, o novo collega parece destinado a occupar um logar proeminente e exercer influencia benefica na opinião publica daquelle municipio, collaborando com coragem, civismo e san orientação para formação do espirito publico, florescimento e civilisação do meio onde emergiu.

Solidarios com as boas doutrinas em que se explanou o collega em seo artigo programma, jubilosos e confraternisados enviamos-lhe nossas saudações e fazemos votos, pela sua permanencia em uma vida longa e proveitosa.

FALLECIMENTOS

Falleceu no dia 12 as 4 horas da tarde o honrado agricultôr Antonio de Souza, irmão do Sr. Tarquino de Souza, cidadão destincto e de incontestaveis meritos.

As 4 horas do dia 13 teve lugar o enterro no cemiterió publico d'esta cidade, com o acompanhamento de numerozos parentes e amigos.

Nossos pezames á incorisolavel familia do chorado morto, que muita falta fêz de certo, á communhão dos homens de bem.

—

Na idade de 47 annos e deixando numerosa familia entregue á dor da viuvez e orphandade, faleceu, na Villa de Angicos, o nosso prestimoso correligionario e bom amigo Francisco Avelino da Costa Bezerra, victima de uma apoplexia.

Sentimentamos a inconsolavel familia do illustre finado.

—

Falleceu, na cidade do Recife o distincto e honrado dr. Francisco Soares da Silva Retumba, engenheiro fiscal da Estrada de ferro Conde d'Eu e Secretario da Junta commercial.

SOLICITADAS

O DR. JOAQUIM FERREIRA DE MELLO AS APALPADELLAS

Mais depressa se pega um mentiroso que um côxo.

Depois de tres mezes de gestação veio de novo o dr. Jaco na «Gazeta» de 6 do corrente accusar-me, e tão desasado andou, ou tão i n g r a t a é sua causa, quiz a providencia fosse elle proprio quem se revellasse ao publico, pois que está ao alcance de qualquer intelligencia as contradições em que cahio na meia duzia de palavras que n'aquelle jornal escreveu; assim é que negando que tivesse confiança em mim, publica um trexo do despacho em que diz: não havel o dado no praso legal *preocupado com a falta de garantias etc.* ora se s. s. não deu o despacho preocupado com a falta de garantias; isto é, com medo, e o deu com a minha chegada ali, está claro que se julgou garantido com a minha presença.

Diz tambem que não destinou casa para mim e poucas linhas, abaixo confessa que *tinha a chave da casa de seu compadre e amigo Manoel Antonio Fernandes e encarregou aos seus amigos Theophilo e Pacifico para me offerecerem-na.* Esta não se comenta.

Contesta que fosse á minha casa diversas vezes; mas affirma que foi 3.

E esta?

Acha que cahi em contradição dizendo que vi Néo em maio e lhe cerquei a casa em junho por ter sido avisado pelos seus satelites que elle se achava em casa; essa contradição só lembra ao diabo, pois no entender do *sapientissimo* dr. Jaco quem sahe em maio não pode chegar em junho.

Diz mais que eu *no afan com que me desmortiei da verdade, cheguei a affirmar que sua sra. foi á casa de Manoel Bezerra, e acressenta: é verdade que parece no n. seguinte da Republica emendar esse engano;* veja bem o leitor, é o proprio dr. Jaco quem reconhece o engano e é elle proprio quem não se peja de envolver sua respeitavel sra. na maleivosa discussão, prevalecendo-se do engano do typographo; mais contrariou a mim aquelle incidente.

Oh! quanta especie! Com enfaze de *duelista* diz que não desce a ter polemicas comigo e termina provocando-me para ellas.

Em face de tão patente retratação eu deixo o dr. Jaco e sua *l u a* e faço votos para que encontre tambem um Astolpho que lhe restitua o bem perdido.

Não acceito os epithetos que me jogou porque não os mereço e mesmo não quero que s. s. diga depois que dolapidei sua fortuna.

Quanto ao documento que offerece limpe com elle... as mãos á parêde.

Caldas Sobrinho.

DO SR. CONSELHEIRO DUARTE D'AZEVEDO

O Decr. n. 10.413 de 26 de Outubro de 1890 concedeu permissão para estabelecer, pelo praso de 30 annos, e explorar salinas e fabricas destinadas á purificação do sal, *nos terrenos devolutos do Estado, mencionados na clausula* I.ª das que acompanham o Decr.

Entre as mais condições, estipulou o Decr. citado que a concessão não constituia *monopolio exclusivo para o effeito de impedir que continuassem a explorar sal as pessoas que desta industria tiram os meios de subsistencia* (clausula 7.ª), as quaes poderiam vender á Empreza, para ser purificado, o sal extrahido, ou dar-lhe outro qualquer destino (clausula 8.ª).

Destas clausulas, e das obrigações impostas á Empreza, quaes as de admittir nos trabalhos certo numero de menores, cujas salinas deviam ser accumulados, com juros, em uma caderoêta (clausula 4.ª); a de revender a colonos, para a fundação de nucleos coloniaes, por preço determinado, os terrenos que a Empreza adquirisse, pelo preço minimo da lei, na area daconcessão (clausula 5.ª); a de reversão para o Estado, sem indemnisação alguma, findo o praso da concessão, dos edificios, obras e bemfeitorias feitas (clausula I.ª); todas estas clausulas revelam o pensamento de que, com excepção dos particulares que vivem da industria de extracção do sal, consedeu-se á Empreza um privilegio de exploração na zona alludida, na qual não é licito a outra Empreza congenere o exercicio da mesma industria.

E' meu parecer.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1890.

DR. M. A. DUARTE DE AZEVEDO.

COPIA—Estado do Rio Grande do Norte—Repartição militar 2 de dezembro de 1890—Ordem do Dia n. 7—Attendendo a requesição do capitão Francisco de Paula Moreira que me acaba de ser feita pelo commandante do batalhão n. 34, que me declara fazer o mesmo capitão falta a companhia que commanda naquelle batalhão sendo a sua dispensa do cargo que

PÁGINA MANCHADA ILEGÍVEL

exerce de encarregado do expediente junto a este Governo um serviço a deciplina e a boa direcção dos negocios internos do mesmo batalhão, pela presente declaro dispensado o mesmo capitão do cargo acima, sendo substituido pelo alferes Gonçalo Barca que para esse fim me foi mandado apresentar pelo Commandante do batalhão. Approveito a opportunidade para declarar que o capitão Moreira desempenhou-se sempre com zelo e actividade dos deveres e obrigações que lhe cumpriam por força do cargo que exercia, procedendo sempre com a mais louvavel correção, pelo que é digno de homenagem à verdade.—*João Gomes Ribeiro*—Conforme, *Froncisco de Paula Moreira*. Capitão encarregado do Expediente Militar.

—

COPIA—Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte Natal 7 de dezembro de 90—Ordem do Dia n. 1. O bacharel Manoel do Nascimento Castro e Silva faz constar a guarnição e mais estabelecimentos militares, para os devidos effeitos que, nesta data, em virtude de telegramma do Illustre Cidadão Ministro do Interior, assumio a administração do mesmo Estado, recebendo-a das mãos do Illustre Cidadão dr. João Gomes Ribeiro - *Manoel do Nascimento Castro e Silva*.—Conforme—*Gonçalo Barca*. Alferes Encarregado do Expediente Militar.

—

COPIA--Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 9 de dezembro de 1890---Ordem do Dia n. 2.---Para os devidos effeitos, faço publico à guarnição o seguinte : Que não sendo conveniente a diciplina militar, que officiaes arregimentados sejão distrahidos do serviço de seos corpos; facto este, que está de accordo com as disposições que regem a materia, tenho por isso nesta data dispensado de encarregado do expediente da repartição militar deste Estado o Alferes Gonçalo Barca, e nomeei para substituil-o no cargo que acaba de deixar o Capitão Reformado do exercito Pedro José de Lima, devendo o Alferes Barca, recolher-se ao 34 Batalhão de infanteria a que pertence.--Outrosim. Reintrego nos cargos de amanuense da repartição militar os cidadãos Ahdenago Alves e Epaminondas Xavier Pereira de Brito, ficando dispensados das ditas funcções os cadetes Polycronio Cicero de Souza Sant'Iago e Francisco de Paula Nunes, que devem tambem recolher-se a seo respectivo corpo. *Manoel do Nascimento Castro e Silva*--Conforme *Pedro José de Lima*, Capitão Encarregado do Expediente Militar.

Apody, 23 de Novembro de 1890.

Um facto que, por sua importancia, não deve passar desapercebido, e que aqui acaba de dar-se, é o da magna reunião do cabido desta nova Diocese com o fim da escolha de um dos conegos para candidato ao Episcopado, visto como não convém, no entender de SS. Revmas. continue por mais tempo- *séde vacante* a mesma Diocese.

Presentes todos os conegos, governador do Bispado, Miguel Mestre ; Visitador, Lucas Soares ; Deão, Tatão Prego ; Arcediago, Fnim Furrea ; Chantre, Arlindo Caturra *et reliqua*, depois do ceremonial do estylo, cada um, observada a precedencia, e logo todos começão a tratar do assumpto.

Tres forão os conegos indicados na occasião pelos confrades, para um dos quaes ser o que deva occupar o solio episcopal, a saber : o Governador, o Visitador e o Deão ; mas entrando-se na escolha e preferencia a discussão tornou-se assás animada e calorosa, porque qualquer dos indicados, na opinião dos respectivos apresentantes, era o mais digno e preferivel. Os que indicarão o Governador, allegarão dever ser este o preferivel, porquanto sobre ter estado e continuar a estar na suprema administração do Bispado, em que ha prestado muito bons serviços em prol da Religião, accresce que é assas *illustrado*, já por ter sido mestre-escola e já por saber de cór e salteada toda a Biblia sagrada, que nunca a larga das mãos, e com a qual se acha tão familiarisado que, mesmo nas conversações mais intimas, a sua linguagem e estylo são todos biblicos.

Que neste caso era de toda justiça fosse elle governador o escolhido.

Aquelles porem, da indicação de Visitador, disserão que posto não desconhecessem o merecimento do governador por suas habilitações e serviços à causa da Religião, comtudo não podião consideral-o com mais merecimentos que o Visitador ; que este era tambem bastante versado nas *sagradas lettras* e um eximio orador, como havia já dado sobêjas provas por occasião do *monumental* sermão de lagrimas, que proferio no logar—Melancias, e do qual o publico já tem conhecimento. E, quanto a serviços á causa santa da Egreja, nenhum se-lhe-há avantajado, sendo tambem a prova disso a sagrada missão que expontaneamente se impoz de evangelisar o povo, fazendo os mais ingentes esforços para arredar os eleitores de votarem na passada eleição, sob o prottesto de, assim o fasendo, irem contra a mesma Egreja e contra Deus : embora nada tivesse aproveitado á respeito.

Que, portanto, era uma justa homenagem ao merito a sua escolha para Principe da Egreja Apodyense.

Afinal, os que opinarão pela preferencia e escolha do Deão, disserão que jamais podião negar e contestar o quanto à respeito e a favor dos outros dous candidatos propostos acabavão de allegar os respectivos proponentes ; mas era que considerações de *alta monta* militavão á favor delle Deão, em vista das quaes não se podia deixar de dar-se lhe a preferencia.

Que inquestionavelmente, tanto o Governador, como o Visitador erão *uns luzeiros* da Egreja, e cada qual o mais digno de ser elevado ao gráo de hierarchia de que se trata, mas é que se o Deão comparativamente, não se achava na altura dos seus dous collegas quanto á *illustração*, nem por isso é menos habilitado para o desempenho no eminente cargo de que se deseja investil-o, pois que assigna o nome e lê alguma cousa em lettra redonda, por ex : a *cartilha de Padre Inacio, as Horas Marianas*, etc., é, em idos tempos, foi deputado provincial, embora do numero daquelles que *inconscientemente* davão o seu voto e o seu apoiado. Que, entretanto, não era esta a razão principal da preferencia, e sim a de pertencer elle Deão á *nobre* familia da Ponta, da qual é chefe ; nobresa essa que nenhum dos outros apresentados pode allegar, por serem ambos *plebêos* : pelo que, devião todos, sem hesitação, apoiar e approvar a escôlha do mesmo Deão.

Não quiserão os proponentes dos dous outros candidatos conformar-se com os motivos de preferencia allegados á favor do Deão, e grande *motim* e *celeuma* surgirão d'entre a nobre Assembléa dos Srs, conegos á ponto de quererem ir as vias de facto !

Então, o Chantre, vendo a discordia que lavrara no *campo de Agramantho*, interpõe-se na contenda para evitar-lhe as consequencias, e usando da palavra, disse « meus collegas e ir«mãos em J. Christo, não convem o escandalo «nesta santa corporação ; bem sabeis que não «vos sou suspeito, e portanto, attendei-me ; não «há duvida que qualquer dos tres candidatos «por vós apresentados muito merece o honro«sissimo cargo, o que me orgulho em declarar «nesta solemne occasião ; mas é que, devendo «ser escolhido um dos tres ; cumpre não tome«mos de capricho, e, pelo contrario, convem «cheguemos á accordo. O Deão, segundo penso, «deve ser o preferido, é elle quem deve cingir «a *mitra* e empunhar o *baculo*, não só pela sua «idade (pois que é o decano entre nós,) como «porque tem praticado com vantagem as virtu«des Theologaes : *Fé Esperança e Caridade*.

« Fé, por crer firmemente no *sebastianismo* ; «Esperança, por aguardar em breve a *restaura«ção* ; e Caridade, por nunca se haver esqueci«do dos seus *intimos* e parentes, aquinhoando«os sempre que se offerecia a opportunidade.

«Alem disto e principalmente se a *noblesse o«blige*, é sem contestação que ao Deão assiste «na preferencia : não importa que a tal inculca«da nobreza, sem *titulos* e sem *rendas* seja uma «*maxichada* : para nós será sempre nobreza. «Portanto :

«*Cessa tudo quanto a antiga musa canta,*
«*Que outro valor mais alto se alevanta.*

A vista destas ponderações desapparecera a discordia, forão todos accordes em preferir o Deão, e que quanto antes se fizesse a proposta ao Poder competente para sua preconisação : do que tudo se lavrou a competente acta no consistorio da Cathedral, onde teve logar a reunião da conezia.

Dissolvida a sessão todos em prestito acompanharão ao Deão até a casa de sua residencia, onde lhes foi offerecido um copo de *aloá*.

Nada tendo mais occorrido, termino esta aguardando o resultado da proposta para dar a conveniente noticia.

Tremilique

EDITAES

De ordem do cidadão Dr. Chefe de Policia deste Estado faço publico para conhecimento de todos, que são prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie, a que se refere o art. 1° da Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, que abaixo vai transcripto :

«Art. 1° Ficão prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie não autorisadas por lei, ainda que corrão annexas a qualquer outra autorisada, sob pena de prisão simples de 2 a 6 mezes, perda de todos os bens e valores sobre que versarem ou forem necessarios para seu curso, e de multa igual a metade do valor dos bilhetes distribuidos.

§ 1° Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se prometter ou effectuar por meio de sorte; toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou de beneficio dependente de sorte.

§ 2° Nas penas deste art. incorrerão:

1° Os autores, emprehendedores, ou agentes de loterias ou rifas.

2° Os que distribuirem, passarem ou venderem bilhetes de loteria ou rifas.

3° Os que por avisos, annuncios ou por outro qualquer meio promoverem o seu curso e extracção.

§ 3° O producto dos bens, valores e multas de que trata o presente art., deduzido 50% da sua importancia à favor da pessoa ou empregado que der noticia da infracção ou promover sua repressão, rsapplicado ás despezas dos estabelecimentos pios que o Governo designar.

§ 4° Contra os infractores se procedera na forma determinada pela Legislação em vigor sobre os delictos policiaes.» E para constar mandou-se affixar o presente edital nos lugares mais publicos da capital epublicar pela imprensa.

Secretaria de Policia do Rio Grande do Norte, 3de Dezembro de 1890.

O Secretario,
Apolinario J. Barboza.
2--5

O Governador do Estado de conformidade com o decreto n.° 817, de 30 de Agosto de 1851 manda reproduzir o seguinte—

EDITAL

Copia—O dr. Candido Gonçalves de Albuquer, juiz de direito da comarca de S. Miguel, etc.

Faço publico pelo presente edital que, estando creado em virtude do artigo cento e oito da lei numero duzentos sessenta e um, de tres de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, o officio de escrivão do jury e das execuções criminaes do termo de Luiz Gomes desta comarca de S. Miguel, acha-se o mesmo em concurso, afim de ser vitaliciamente provido, devendo os pretendentes ao dito officio apresentar os seus requerimentos e competentes documentos de habilitação dentro do prazo de trinta dias, nos termos do decreto numero tres mil trezentos e vinte tres, de quatorze de julho de mil oitocentos e oitenta e sete e do regulamento a que se refere o decreso numero qurtro mil novecentos e vinte, de vinte oito de Abril de mil oito centos e oitenta e cinco. Dado e passado nesta villa de S. Miguel, nos tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa. Eu, Laurindo Alves da Silva, escrivão do jury o escrivi.—Candido Gonçalves de Albuquerque.—Está conforme.—O escrivão, *Laurindo Alves da Silva*.

Certidão.—Certifico que em falta do porteiro dos auditorios affixei, em um dos lugares mais publico desta villa o original do presente edital, nesta data. Villa de Luiz Gomes, 8 de novembro de 1890.—O Escrivão, *Felizardo Alves da Silva*.

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1890.—O Secretario, *Aprigio Augusto Ferreira Chaves*.

—

De ordem do cidadaõ Dr. chefe de policia deste Estado, faço publico que n'esta secretaria se recebem propostas, até o dia 15 do corrente, para o contracto da impressaõ de 50 exemplares do Regulamento das cadeias do mesmo Estado.

Os pretendentes poderaõ comparecer n'esta repartiçaõ onde lhes seraõ ministrad s os esclarecimentos de que precisarem.

Para constar mandou-se affixar o presente nos lugares mais publicos desta cidade e publicar pela imprensa.

Secretaria de policia do Estado do Rio Grande do Norte Natal, 3 de Dembro de 1890.

O Secretario,
Apolinario J Barboza.
2 2

JUIZO DE CASAMENTOS

Audiencia de 11 de dezembro

Segundo pregão :

De Manoel Cesario Gomes e Maria Xavier dos Anjos.

SECRETARIA MILITAR

De ordem do Illustre Cidadão Dr. Governador do Estado, faço publico que em virtude do telegramma do ministerio da guerra de 6 do corrente, accita-se voluntarios solteiros para o exercito, mediante o premio de..... 300$000 réis, pagos em seis prestações sendo a primeira no acto do alistamento, a segunda, dous annos depois e as demais, no fim de cada anno que se seguir, até aquelle em que se completar o praso da lei para total recebimento do referido premio.

Repartição Militar em Natal, 8 de Agosto de 1890.—Alferes *João da F. Varella*.—Encarregado do expediente do exercito.

THESOURO DO ESTADO

Pela Inspectoria d'este Thesouro se faz publico que, de ordem do governador do Estado, contida em officio de 18 de Novembro ultimamente findo, sob n° 8, acha-se aberta a concurrencia para ter lugar a venda dos medicamentos e utencilios existentes na pharmacia de hosqital de caaidade d'esta capital.

Os proponentes que pretenderem fazer a acquisição dos refiridos medicamentos e utencilios deverão a presentar-se nesta Repartição comsuas propostas selladas e em cartas fechadas as 12 horas da manhã, em sessão da junta da fasenda de 18 do corrente mez.

Secretaria do Thesouro do Estade do Rio Grande do Norte, 5 de Dezembro de 1890.

O Secretario da Junta

Theophilo C. Moreira Brandão.

ANNUNCIO

MARCENARIA

JOSÈ DE PAULA & C.ª

Rua Tarquinio de Souza n. 23

Acha-se aberta esta bem montada officina de marcineiro, onde os habitantes desta cidade e de outras localidades poderão fazer suas encommendas, na certeza de que serão opportunamente satisfeitos, com a perfeição possivel e por preços mui rasoaveis.

O encarregádo deste estabelecimento convida aos officiaes de marcineiro, que se acharem sem trabalho, para se contratarem na mesma officina promettendo um bom salario de conformidade com o desempenho da arte.

2—5

ECONOMIA FAMILIAR

Rua Tarquinio de Souza n. 85

Com este titulo acha-se aberta uma importante loja de fazendas e miudezas a retalho, calçados, &, onde o respeitavel publico desta cidade e de outros lugares encontrará um lindo e variado sortimento de chitas, crétoens oxfords, brins de differentes padrões, chapeos para homens, ditos para senhoras, gravatas pretas e de cores, regatas, guarnições, de bom plaquet para camisas, meias brancas e de cores, espelhos quadrados e ovaes, papel de peso, amisade e almasso, bicos brancos e de cores, entremeios, botões de phantazia para vestidos, fechùs, sahidas de baile e outras muitas mercadorias de gosto que seria occioso enumeral-as; tudo por preços sem competencia.

A' ECONOMIA FAMILIAR

2—5

Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Agente de leilões e despachante d'alfandega.

Encarrega-se dos misteres de sua profissão.

—RIBEIRA—

4—5

Instrucção elementar

(Transferencia)

Antonio Clymaco Rodrigues Machado transferio o seu curso de instrucção elementar para o predio n. 87 - Rua Visconde do Rio Branco—onde poderá ser encontrado para os misteres de sua profissão.

Natal.—87, Rua Visconde do Rio Branco, 87.

Typ. da «Republica»

PÁGINA MANCHADA ILEGÍVEL

Estado do Rio Grande do Norte—NATAL—Domingo, 21 de Dezembro de 1890

ANNO II

ASSIGNATURAS

Por anno 5$000
N.º avulso $200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

NUM. 90

As publicações serão feitas por ajuste.

Escriptorio e TYP.

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOÃO GOMES RIBEIRO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO

1ª Secção

Officios :

Ao director geral do muzeu Nacional—Accusando o recebimento do officio n. 133 de 24 do mez passado, acompanhado de dez exemplares impressos das instrucções redigidas por essa directoria.

—Ao director geral da secretaria de estado do interior—Declarando que os cidadãos drs. Manoel Felisberto da Silva Figueiró e Candido Gonçalves de Albuquerque, entraram em èxercicio do cargo de secretario deste Estado, o 1º em 6 de dezembro de 1889 e o 2º a 21 de março deste anno.

—Ao Governador do Estado de S. Paulo—Accusando o recebimento do officio de 18 de outubro ultimo, em que communica haver prestado juramento e tomado posse perante a intendencia municipal da capital, do cargo de Governador desse Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 14 daquelle mez.

2ª Secção

Officio :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando haver o juiz municipal do termo da capital bacharel Pedro José de Oliveira Pernambuco, entrado no dia 8 do corrente, no exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Francisco Antonio da Silva Coelho—A intendencia municipal de Macáu para informar.

Jose Irineo da Costa Pinheiro—Informe a intendencia da capital.

Manoel José Nunes Cavalcante, e Joaquim José Correia—Indeferido.

Manoel Fernandes de Oliveira—Em vista da informação do thesouro, Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIA 13

1ª Secção.

Officio :

Ao Governador do Estado do Piauhy—Accusando o recebimento do officio circular de 19 de outubro ultimo, em que me communica haver nessa data assumido a administração desse Estado, na qualidade de 3º vice Governador para que foi nomeado por decreto de 14 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO DIA 14

1ª Secção

Officio :

Ao Governador do Estado do Amazonas—Accusando o recebimento do officio circular de 25 de outubro ultimo, acompanhado de 2 exemplares impressos de compilação das disposições legaes referentes ao cargo de delegado de policia e suas attribuições.

2ª Secção

Officio :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando abonar ao ajudante do amanuense do hospital de caridade, Genezio de Moura Pegado, a gratificação de 50$000 reis, pelos serviços que prestou durante o tempo em que estiveram recolhidos no Lazareto da piedade os individuos accommettidos de variola.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Clodomiro Nunes Bellort Ribeiro—Pague-se ao supplicante a quantia de 50$000 reis, como gratificação aos serviços prestados a extincta commissão de soccorros.

—Genezio de Moura Pegado—Deferido e pague-se ao supplicante 50$000 reis.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

1ª Secção

Officio :

Ao secretario do Estado do Piauhy—Accusando o recebimento do officio circular de 20 de outubro ultimo, em que communica haver prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de secretario interino desse Estado, para o qual foi nomeado por acto da mesma data.

EXPEDIENTE DO DIA 17

2ª secção

Officios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando pagar a Francisco Gomes de Oliveira a quantia de 100$ reis, da 4ª parte de sua gratificação como voluntario d'armada, segundo solicitou o respectivo capm. do porto.

—Ao mesmo—Mandando pagar a Antiocho Aprigio de Almeida, a quantia de 204$500 reis, proveniente de diversos objectos que forneceu ao deposito de artigos bellicos, para uso do 34º batalhão de infantaria deste Estado.

—Ao mesmo—Participando haver o juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, dr. José Ignacio Fernandes Barros, entrado no gozo de seis mezes de licença, que lhe foi concedida pelo Governo Federal.

—Ao mesmo—Remettendo uma ordem do Thesouro Nacional sob n. 19 de 31 de outubro ultimo.

—Ao promotor publico de Canguaretama—Recommendando-lhe que, a bem dos interesses da causa da justiça, se transportasse, quanto antes, ao termo de Cuitezeiras afim de assistir aos termos do inquerito policial e aos da formação da culpa, que tem de ser instaurada contra os autores das mortes e ferimentos que alli se derão, segundo participou o dr. chefe de Policia.

REQUERIMENTO DESPACHADO

J. R. Bartaby, capm. do patacho inglez «Georgie.»—P. portaria.

EXPEDIENTE DO DIA 18

2ª Secção

Officio :

Ao inspector do thesouro do Estado—Recommendando ao inspector para que se entendesse com o medico director do hospital de caridade, afim de serem arrecadados por inventario os medicamentos e utencilios existentes na pequena pharmacia daquelle estabelecimento para sérem postos em arrematação e o producto delles recolher-se aos cofres do Estado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

José Francisco Marçal—Concedida.

Bacharel Antonio Galdino de Araujo Cunha—Requeira em portuguez.

ACTOS OFFICIAES

Dia 20 de Novembro

Foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de S. Gonçalo, S. Sebastião de Mossoró Apody e Varzea, os cidadãos seguintes :

Districto de S. Goncalo :

Manoel Honorio de Moraes, Manoel Leopoldo Fernandes e Joaquim Chrispiano da Silva.

Districto de S. Sebastião de Mossoró:

João Agripino Soares de Freitas, Adelino Herculano do Valle e Antonio Saturnino dos Reis.

Districto do Apody :

Genuino Freire da Silveira, Tertuliano Pereira da Costa Neco e Adelino José de Queiroz.

Districto da Varzea :

Joaquim Othomil de Maria Lins, Luiz Pio Lins Pimentel e Manoel Varella de Souza Barca.

—Por acto da mesma data foi exonerado a pedido, o cidadão Manoel Joaquim da Costa do cargo de 2º supplente do delegado de policia do termo de Canguaretama.

Dia 24

Por acto de 24 desta data foi tornado sem effeito o de 22 de outubro ultimo, que nomeou o bacharel Alfredo Moreira Gomes para o cargo de promotor publico da comarca de Canguaretama, e nomeado para exercer o referido cargo o bacharel Firmino Antonio de Souza Vianna.

—Na mesma data foi nomeado para o cargo de 2º supplente do delegado de policia do termo de Canguaretama, o cidadão Pedro Barretto de Albuquerque Maranhão.

—Na mesma data foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de Páo dos Ferros e Jardim de Piranhas os cidadãos seguintes :

Districto de Páo dos Ferros :

Raymundo Carneiro de Freitas, Antonio Bernardino de Senna e Luiz do Rego Leite.

Districto de Jardim de Piranhas :

Antonio José dos Santos, José Vicente Queiroz e Francisco Olito dos Santos.

—Na mesma data foi aberto um credito de 1:981$561 reis a verba do § 2º despezas de corpos e quarteis do ministerio da Guerra para occorrer as despezas que se calcula effectuar até o fim do exercicio.

Dia 25

Foram exonerados a pedido, os cidadãos Francisco Tertuliano de Albuquerque e Lourenço Pinto Martins, dos logares de membros da Intendencia municipal de Macau, e nomeados para substituil-os os cidadãos Tranquillino da Silva Antunes e Alfredo Fernandes de Moura.

—Na mesma data foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de Victoria e Port'Alegre os cidadãos Francisco Marcolino de Oliveira, Francisco Antunes de Freitas Pinto e Izaias Lopes Gonçalves.

Districto de Port'Alegre :

Joaquim Rodrigues da Silva, Antonio Ferreira Cavalcante e Antonio Fernandes de Moura.

Dia 27

Foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de Panellas e Breginho os cidadãos seguintes

Districto de Panellas :

Joaquim Policiano Leite, Belmiro Francisco da Silva Campos e Antonio Xavier Bezerra.

Districto de Brejinho :

Manoel Alves Pessoa, Adelino Fernandes da Silva e Francisco Rodrigues da Rocha.

—Na mesma data foi aberto um credito de 752$988 reis, a verba «Corpo da Armada e classes annexas» do ministerio da marinha, exercicio corrente, para occorrer ás despezas com a mesma verba até 31 de dezembro proximo vindouro.

—Na mesma data foi aberto um credito de 7:964$779 réis, ás rubricas Hospitaes e Corpos arregimentados» do ministerio da Guerra, do exercicio corrente, sendo para a 1ª verba 2:544$705 reis, e para a 2ª 5:420$074 reis, afim de occorrer as despezas que se tem de realisar por conta de taes verbas até o fim do exercicio.

—Na mesma data foi aberto um credito de 2:513$457 reis, á verba soccorros publicos do ministerio do Interior, do corrente exercicio, para occorrer ao pagamento de diversas despezas até o fim do exercicio.

Dia 1 de Dezembro

Por acto desta data foram nomeados para os lugares de 1º supplente do delegado de policia do 1º districto da capital, o 2º supplente respectivo, Candido José de Mello e para substituir a este o 3º supplente Ignacio Francisco de Souza Praça.

Dia 2

Foi nomeado para servir interinamente o lugar de medico inspector da Saúde do Porto o dr. Manoel Segundo Wanderley.

—Na mesma data foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de Caissara, de Touros e de S. Rafael os cidadãos seguintes :

Districto de Caissara :

Vicente Ferreira da Costa Torres, Daniel Freire de Mello e Manoel Martins da Silva Junior.

Districto de S. Rafael :

José Thomaz Pinheiro, Luiz Pinheiro Ferreira e Joaquim Thomaz Pinheiro.

—Na mesma data foi aberto um credito de 65$320 rs. para occorrer ao pagamento dos vencimentos do Secretario da capitania do porto, relativos ao mez de novembro ultimo, visto ter sido insufficiente o rendimento daquella repartição durante o referido mez.

—Na mesma data foi aberto um credito de 100$000 rs. para occorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito o cidadão Francisco Gomes de Oliveira, como voluntario da armada.

—Na mesma data foi aberto um credito de 1:383$128 réis a verba «Caridade Publica», para occorrer ao pagamento aque tem direito o cidadão José Domingues de Oliveira, por ter fornecido o Hospital de caridade desta capital, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

Dia 3

Foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos da Barriguda, Patú, Sant'Anna do Mattos, Cuitezeiras e de Carnaúba os seguintes cidadãos :

Districto da Barriguda :

Gonçalo Delfino de Paiva Cavalcante Enéas Dias da Cunha e Joaquim Moreira Pinto,

Districto de Patù :

Bento Bandeira de Moura, João Esteves de Queiroz e José Teixeira de Lyra.

Districto de Sant'Anna do Mattos:

João Alves Martins, Alexandre Severiano Correia Barboza e Pedro Feitosa Junior.

Districto de Cuitezeiras :

Antonio de Albuquerque Galvão, José Paulino de Andrade Cavalcante e João Nunes de Oliveira Castro.

Districto de Carnaúba :

JoãoJosé de Bizerril, Joaquim Ramalho da Silveira e Absalão Freire Carneiro.

PÁGINA MANCHADA ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

Temos a maior satisfação, transcrevendo para as nossas columnas o artigo, de vibrações sonoras e segura orientação, em o qual o illustre orgão democratico, cujo apparecimento noticiámos em o n. passado deste jornal, acompanhando a corrente da opinião, se pronuncia franca, leal e patrioticamente pela candidatura do nosso preclaro chefe dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão ao cargo de governador do Estado.

Não ha duvida : a opinião está feita, indestructivelmente feita. De todos os pontos do interior nos chegam constantemente os mais sinceros protestos de adhesão à candidatura do benemerito chefe republicano, cujos talentos e patriotismo asseguram lisongeiro futuro à terra que tanto estremecemos.

Eis o artigo :

GOVERNADOR

«A imprensa do Natal vem de levantar a candidatura do sympathico e intelligente dr. Pedro Velho ao elevado cargo de governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Admiradores imparciaes de tão alevantada individualidade, não podemos eximir-nos de apoiar tão grandiosa idéa.

O dr. Pedro Velho é um cidadão a quem muito deve o Rio Grande do Norte ; porque, quando a vassalagem monarchica se exercia tenaz e persistente, pessima e desbragadamente por sobre todo o paiz, corrompendo o caracter do povo, conculcando-lhe o direito, sustando-lhe o pensamento, elle, o abolicionista intemerato d'outr'ora,—longe de amesquinhar-se ante o poder do imperialismo entre nós tão bem representado por inconscientes e insensatos, arcou com a maledicencia hypocrita, expoz se aos botes da calumnia, e até aos desacatos da guarda-negra.

Pela imprensa, na tribuna defendeu os creditos e os interesses da nação, e, particularmente, especialmente, do nosso caro Rio Grande.

O 15 de Novembro encontrou-o empenhado na luta pela democracia.

Triumphante—a idéa, porque soffregamente se batera, foi acclamado chefe do governo provisorio deste Estado, onde, a par de uma illustração e educação politica solidas, revelou muito tino administrativo.

O novo depositario do poder olvida as divergencias que tivêra com os representantes da dynastia deposta, e traça, n'um estylo inteiramente fraternal, largo, um manifesto politico, no qual são convidados a trabalhar pela reconstrucção da patria as figuras salientes dos partidos extinctos.

Este acto era, por si só, um caracteristico de seus bons desejos, e d'ahi—a confiança, talvez, com que o encara a sociedade rio-grandense.

Surge como candidato ao congresso, e a opinião publica suffraga seu nome, elegendo-o por maioria absoluta.

O suffragamento, pois, do seu nome para governador é um dever de honra.

A sua candidatura é abraçada por quantos homens puros e bem intencionados escaparam a *decomposição* monarchica.»

GOVERNADOR *ELEGENDO*

Tambem o distincto orgão democratico que se publica na importante zona do Seridó *O Povo*, occupando-se do assumpto sob o titulo acima, elaborou o brilhante artigo que em seguida transcrevemos e que traduz, com fidelidade, o sentimento geral dos bons republicanos do interior do Estado.

Eil-o :

«Como imprensa que somos, e portanto orgão da opinião publica, incumbidos da missão de orientar com sinceridade e patriotismo o espirito de nossos concidadãos, e tratando-se proximamente, por occasião da nossa organisação constitucional em Estado, de eleger um governador, compenetrados da magna importancia deste facto, cogitando das formidaveis consequencias do bem ou mal que dessa escolha pode advir á sociedade rio-grandense, convictos dos altos interesses de ordem publica que se ligam a essa eleição, conscios da enorme responsabilidade que pesa sobre os delegantes e delegado na delegação desse mandato publico de magnitude transcendental, sem receios e garantidos tanto quanto é possivel no mundo condicional pelas provas inconcussas do altruismo de seu espirito equilibrado e forte, indicamos o nome do dr. Pedro Velho.

A sua honestidade, as aptidões de seu espirito são um patrimonio moral valioso da democracia norte riograndense.

Em todos os postos avançados, na pugna ingente pelas idéas, elle foi sempre um combalente de primeira linha, sem que nenhum de seus co-Estadanos se lhe avantajasse no ardor e no patriotismo.

O abolicionismo teve-o como um soldado destemido e infatigavel.

Da propaganda abolicionista foi um dos mais intemeratos.

Por todos estes requisitos, por seu passado e por seu presente, o dr. Pedro Velho é o cidadão talhado para o futuro governador do Estado

Lembrando seu nome, apresentando sua candidatura à governação do Estado, não fazemos mais do que perscrutar e revelar o nome que para este alto cargo paira no espirito e está gravado no coração do povo norte riograndense.»

O PATRIOTISMO D'ELLES. . .

O honrado chefe republicano, dr. Pedro Velho, quando o governo do estado, na qualidade de 1º vice-governador, obteve do exm. ministro do interio autorisação para despender, por conta do credito de 200:000,000, concedido por aviso de 20 de maio ultimo para pagamento de soccorros á população indigente, a quantia de 100:000,000 com a conclusão de açudes e outras obras de reconhecida utilidade publica, destinados a prevenir ou attenuar os effeitos de futuras seccas, como se vê do aviso de 10 de outubro do corrente anno.

O fim, que teve em vista o honrado vice-governador do estado, foi o mais louvavel e na previdencia de futuras calamidades para esta terra, que elle estremece e de que se tem sempre occupado, como o objectivo principal de todos os seos cuidados, de todas as possanças de seo espirito.

Esperar que o flagello da secca se produza, para só então soccorrer as populações fustigadas pelo latego implacavel da terrivel calamidade, que tantas vezes tem assolado as regiões do norte, é um erro grave, uma imprevidencia funesta...

Estar sempre de sobre-aviso e a suspeitar das condicções climatericas pouco favoraveis da nossa zona, crear recursos que previnam ou possam attenuar os effeitos do mal, eis o problema que nunca tem esquecido o illustre dr. Pedro Velho, que tem conseguido em todas as situações de sua vida publica collocar acima das questiunculas partidarias, das conveniencias meramente politicas, os grandes e reaes interesses de sua terra e de seos co-estadanos.

Ninguem ignora que a açudagem é o meio geralmente reputado mais efficaz para attenuar os lamentaveis effeitos da secca ; vem depois a creação de um systema de viação, que ponha o interior das terras em facil communicação com o littoral.

E' sabido que os açudes mandados construir por occasião da ultima secca não ficaram acabados, apesar das quantiosas sommas dispendidas para a construcção de cada um delles.

Com relação ao problema da viação, não se ignora tambem que a unica estrada, que o governo republicano encontrou, prestando algum serviço, foi a ferro-via de Natal à Nova Cruz, insufficiente, maxime em caso de secca, porque, correndo paralella á costa, não pode estabelecer communicação com o interior do estado, séde da calamidade.

Os caminhos que existem entre as diversas localidades, tanto da zona agricola, como da sertaneja, são veredas muitas vezes impraticaveis atravessando paragens de aguadas difficeis, mesmo em tempos regulares.

Em taes condições o honrado dr. Pedro Velho pedio ao exm. ministro do interior a importancia, a que já nos referimos, e, obtendo-a, fez sua distribuição pelas localidades mais expostas ao flagello das seccas, destinando uma pequena parte para melhoramentos de caracter urgente nesta capital.

Comprehendendo o alcance de tão benefica providencia, de medida tão patriotica, *o grupinho do sebastianismo apopletico*, pelo orgão dos *politicos vinjantes*, entrou a fazer grande escarcéo, a vociferar, com força stentorica, que iam ser esbanjados os dinheiros do Estado, inventando *historias*, que deixaremos na rua, onde a maledicencia as poz em circulação, e *soprando a calumnia* aos ouvidos dos inexperientes.

Chegando neste Estado o ex-governador, dr. João Gomes Ribeiro, homem de cerebro amollecido, espirito de forças perdidas, imbuido de toda a influencia ante-patriotica do sabastianismo, pozeram-se em movimento os *corypheus* da seita ante republicana, fazendo valer por meios ignobeis as *historias e calumnias*, com que pretendiam deshonrar o partido que, em nome da gloriosa revolução de 15 de novembro, proclamou a republica neste Estado e a tem sustentado até hoje, acceitando todas as suas consequencias e reformas, sem as *restricções e escrupulos* dos puritanos do ultramontanismo, sem a *nostalgia monarchica* do grupo sebastianista.

O ex-governador, cujo *arrière-pensée* denunciou-se logo nos primeiros actos, que praticou no governo, cuja *moral insanity*, que muitas vezes lhe dava direito à compaixão de todos, que o abordavam, fez-se instrumento contra o illustre dr. Pedro Velho e decretou a revogação do acto pelo qual foram determinados os melhoramentos desta capital e das obras de açudagem no interior.

As consequencias da resolução ante-patriotica do ex-governador são conhecidas e procuraremos frizal-as em artigos subsequentes.

RECENSEAMENTO

Os novelleiros, os pescadores de aguas turvas, encarregaram-se do ingrato mister de incutir no animo do povo, desconfiado e ingenuo, os mais extravagantes conceitos a proposito do recenseamento da população do Estado.

Ora insinuam que a republica, não podendo reescravisar os libertos, busca estabelecer uma nova *especie de servidão* ; ora que se trata de indagar quem é amigo ou inimigo do governo para receber o *premio da virtude* ou o *castigo do vicio*.

E o povo, o pobre homem do povo, que não conhece a lei, não lê os jornaes e não se acha ainda em condições de ajuizar da importancia do trabalho, a que o governo tem consagrado o maximo empenho, assusta-se, retrahe-se e muitas vezes até se recusa a receber os boletins que os agentes censitarios distribuem.

Como se vê, não pode haver maior falta de patriotismo da parte dos que, assim, geram a desconfiança no animo do povo e perturbam a marcha regular de um trabalho, em que o povo deve ser o primeiro interessado.

Conhecendo o terreno que pisamos e os *agitadores* que por ahi pullulam, tivemos a cautela, logo que se tratou de executar as «Instrucções para o segundo recenseamento da população da republica dos Estados Unidos do Brazil», tivemos a cautela, repetimos, de assignalar destas columnas as vantagens desse importante serviço, prevenindo o povo de que não se deixasse levar pelo *merido* das almas pequeninas.

Mantemos tudo quanto então affirmámos. O recenseamento não envolve uma só particula de mal, nada, absolutamente nada que possa causar qualquer prejuizo ao povo; ao contrario, é um serviço de que o paiz, em geral, e particularmente o homem do povo, tem de auferir innumeras vantagens.

E' por meio da estatistica, do recenseamento, exacto e completo, da população, que o governo tem de estudar as mais importantes reformas—as que se referem ao systema tributario, ao ensino e educação do povo e a representação politica dos Estados da União.

Em todos os paizes civilisados é um serviço esse a que os respectivos governos ligam o mais vivo interesse e que se reproduz em não longos intervallos.

E até hoje não consta que a França, a Italia, a Allemanha e a Inglaterra, para não fallar de outros paizes do velho mundo, a America do Norte e o Chile para não fallar de outros do novo mundo tenham, por meio de dados estatisticos, por meio do recenseamento da população, estabelecido escravidão de qualquer especie ou procurado desvendar e conhecer as crenças politicas de quem quer que seja.

Tranquilise-se, portanto o povo e despreze essas *historiétas* que lhe segredam os que, faltos de criterio e patriotismo, se deliciam com o espectaculo da anarchia.

SENADOR GALVÃO

No «Diario de Noticias» da Capital Federal, de 21 do passado, lemos o seguinte :

MANIFESTAÇÃO

«Os officiaes do 3º batalhão de infanteria da brigada policial, em bonds especiaes e precedidos da banda de musica da brigada foram ante-hontem despedir-se e felicitar o tenente coronel José Pedro de Oliveira Galvão por ter sido eleito senador pelo Estado do Rio Grande do Norte e ter em consequencia d'isso deixado o commando do batalhão.

Em casa do manifestado orou o major commandante interino Gentil Eloy de Figueiredo, que offereceu ao senador Galvão um album em nome da officialidade, e o sargento João da Cruz e Sauza, que, em nome dos inferiores, offereceu tambem uma linda jardineira em fórma de cornucopia, do fundo da qual sahia um enorme *bouquet*.

O senador Galvão offereceu aos manifestantes um variado jantar, seguindo-se a elle animada *soirée*, que prolongou-se até á madrugada de hontem. Notámos entre outros cavalheiros os seguintes : general Bernardo Vasques, coronel Capitolino, coronel Leite de Castro, dr Chagas Rosa, dr. Almino, dr. Araujo Lima, dr. Amorim Garcia, Augusto Severo, officialidade do 3º batalhão de infantaria.

O brinde de honra foi erguido pelo general Vasques ao generalissimo Deodoro, como o fundador da Republica Brazileira.

Para o Estado do Rio Grande do Norte, por onde é senador o tenente coronel Galvão, foi enviado ante-hontem pela manhã o seguinte telegramma : «*Republica* — Natal— Felicitamos Rio Grande do Norte na pessoa de seu digno filho, senador Galvão, alvo hoje de brilhante manifestação do 3º batalhão policial, que commandava.—19 de novembro de 1890.—General B. Vasques, tenente Cruz Sobrinho, José Bernardo, Amaro Cavalcanti, Antonio Garcia, Alvares Alfonso e Augusto Severo.»

Como se vê, o nosso distincto senador Galvão recebeu dos distinctos officiaes do 3º batalhão de infanteria da brigada policial manifestação condigna aos seus comprovados merecimentos. Congratulamo-nos com o illustre representante e somos sinceramente reconhecidos á gentileza do telegramma que nos foi transmittido.

Natal, 18 de Novembro de 1890.

Sr. Governador—Nomeados por vós para confeccionarmos o orçamento da receita e despeza do Estado, que tem de reger o exercicio financeiro de 1891, vimos hoje apresentar-vos o nosso trabalho, que somos os primeiros a reconhecer que não é uma obra perfeita, mas que no meio de difficuldades que nos cercaram, foi o melhor que podemos fazer. Procurando as causas que tem concorrido para o estacionamento ou mesmo decrescimento das rendas do Estado, nestes ultimos annos, chegámos ao resultado de que a principal tem sido a má arrecadação dos impostos. A taxa de 3% sobre a importação tem produzido menos de metade do que devia produzir; a de 5% d'exportação sobre sal e courinhos tem sido quasi nulla, apezar de ser extraordinaria a producção desses generos.

Nas repartições arrecadadoras não tem havido a necessaria fiscalisação; paga o imposto quem quer e na proporção que lhe convem. O pessoal das Mezas de Rendas e Collectorias é em geral sem as precisas habilitações, concorrendo em grande parte para isso as constantes mudanças de empregados por exigencias politicas.

Seria medida de grande alcance para os interesses da Fazenda do Estado que se augmentasse o quadro dos empregados do Thesouro com pessoal idoneo e dalli se tirassem em commissão os Administradores e Escrivães das Mezas de Rendas. Alem das precisas habilitações, esses empregados teriam maior responsabilidade e portanto esforçar-se-hiam pelo melhor desempenho dessas commissões. Alem das causas apontadas tem concorrido tambem para enfraquecimento das rendas do Estado a inconstancia das estações e a baixa no preço dos nossos principaes productos agricolas—o assucar e o algodão. Estimular, animar as fontes de producção do Estado seria o melhor caminho a seguir para termos um futuro prospero e feliz; mas para isso é preciso que venham os auxilios ha tanto tempo promettidos pelos poderes geraes : Bancos hypothecarios que forneçam dinheiro barato e a longos prasos á lavoura, engenhos centraes que melhorem os nossos productos afim de poderem competir com os similares nos mercados estrangeiros e que operem na nossa industria assucareira a grande lei da divisão do trabalho, que tão magnificos resultados tem dado n'outros paizes, fazendo do nosso actual senhor de engenho simplesmente agricultor e não manufactureiro, estradas de ferro que facilitem os transportes dos productos aos mercados consumidores e exportadores, escolas praticas onde se estudem os conhecimentos necessarios aos que se dedicam á lavoura e outras industrias, são os melhoramentos promettidos e de que carecemos para podermos desenvolver todas as forças productoras deste rico solo. Felizmente a tão fallada e desejada estrada de ferro do Ceará-mirim vai ser uma realidade e com ella virão os engenhos centraes daquella uberrima zona. Outras estradas e engenhos centraes se annunciam tambem como proximas realidades. Parece que vamos entrar em phase mais animadora, caminhando para um futuro mais lisongeiro. No meio de difficuldades a vencer-se com a creação de novos impostos directos, sempre mal acceitos pelos contribuintes e quasi sempre não proporcionaes as condições de cada um, e reconhecendo a commissão, que o Estado precisa de renda para satisfazer os seos encargos actuaes e os novos que sobre elle vão pezar em consequencia da transformação por que tem de passar constituindo-se proximamente em Estado autonomo e independente, entendeu elevar os direitos de importação de 3 para 5% e crear taxa fixa sobre sal e courinhos exportados. Recahindo o imposto de importação sobre o consumidor vem cada um pagar na proporção do que consome e d'ahi uma certa equidade que torna este imposto justo e sympathico. Alem desta vantagem capital ha a de ser elle pago pelo contribuinte indirectamente, sem este sentir-se, donde resulta a preferencia que todos lhe dão. O valor official da importação do Estado é calculado no minimo em 3:000:000:000 rs. o que deve produzir uma renda de 150 contos em quanto orçamos. O sal e courinhos exportados estavam sugeitos ao imposto de 5%, cuja renda tem sido muito insignificante, como ja vos ponderamos acima. São causas desse resultado o pouco cuidado que tem havido na organisação das pautas sobre as quaes deve ser pago o imposto, taxando para esses productos preços insignificantissimos em vista de sua real cotação nos mercados. Para evitar isto foi que a commissão sugeitou o sal ao imposto fixo de 60 rs. por alqueire de 160 littros e 100 rs. por pelle de cabra e 50 por pelle de ovelha exportados. A primeira vista parecerão talvez exageradas essas contribuições, más não ha tal.

O sal é um producto de manufactura baratissima; quando elle lutava com a competencia do estrangeiro e valia apenas 300 a 600 rs. o alqueire, deixava um lucro liquido de mais de 40%; hoje que aquella competencia desappareceo em consequencia de pesadissimo imposto geral de 10 rs. por litro sobre o importado, subindo os preços, como na presente safra, a media de 1:200 rs. por alqueire, o lucro é extraordinario; e se considerarmos ainda que acaba de se organisar, com privilegio dos poderes geraes, uma grande empreza para explorar a industria do sal neste Estado, introduzindo nella todos os melhoramentos precisos, monopolisando este grande negocio, então os lucros serão muito maiores ainda.

O imposto, pois, de 60 rs. por alqueire é por demais modico. Os courinhos tambem supportam perfeitamente o imposto de 100 e 50 rs. por pelle, pois nos mercados do Estado tem os preços oscillado para os de cabra de 115$ a 130 mil rs. o cento e para as de ovelha de 55 a 70$: rs. Attendendo as reclamações que fizeram os emprezarios da refinação d'assucar, estabelecida nesta capital, e como meio de animar esta industria nascente, que pode ser proveitosa, creou a commissão um imposto fixo de 50. rs. sobre kilo d'assucar branco refinado e 25 rs. sobre mascavo importados. Sendo o pensamento do Governo Federal, como se vê do projecto da constituição submettido á approvação do Congresso Nacional, abrir mão do imposto de 6% sobre transmissão de propriedade em favor dos Estados, julgou a commissão acertado incluil-o logo no orçamento e o calculou em 15 contos. Abolio-se o imposto especial sobre vinhos, cervejas, licores, etc. que ficaram sugeitos ao imposto geral de 5% sobre a importação, para evitar-se fraude, porquanto depois da creação daquelle imposto essas mercadorias raramente erão sugeitas a despacho como taes, e sim como vinagre, espirito de vinho, etc. Sugeitamos, *ad instar* de outros Estados, os predios occupados pelos seos donos ao pagamento tambem da decima urbana elevando-se por tanto esta renda de 7 a 13 contos. Os demais impostos lançados que figuram nos orçamentos anteriores foram conservados com pequenas alterações. O imposto de 2% sobre os vencimentos dos funccionarios publicos, a commissão julgou justo abolir, visto serem em geral mal retribuidos os mesmos funcionarios.

Para consolidar a divida fluctuante, que se eleva, a perto de 200 contos e para o resgate das actuaes apolices de juros de 8%, entende a commissão que deveis autorisar uma emissão de 300 contos de apolices de juros de 6% annuaes. Segundo informações do Inspector e do Procurador Fiscal do Thesouro, membros desta commissão, ha credores do Estado que tem requerido o seo pagamento em apolices; alem desses ha outras pessoas que desejão comprar apolices, uma vez que os juros desta sejão pagos de preferencia a qualquer outra despeza e que sejão acceitas para fianças e garantias no Thesouro. Dê-se as apolices as garantias precisas que não faltará quem as queira tomar. Para não ser taxada de optimista, a commissão calculou apenas em cem contos a renda proveniente da emissão de apolices no periodo para que está legislando. Em vista do exposto foi a receita fixada em 711:520$000 rs. Quanto a despeza a commissão affastou-se do orçamento apre-

ILEGÍVEL PÁGINA MANCHADA

sentado pelo Thesouro nas seguintes verbas: *Pessoal do Thesouro* que augmentou com dois contos e sete centos e vinte mil rs., augmento que ficará reduzido a 1:420:000 rs. com a suppressão do lugar de Archivista.

(Continúa.)

COMPANHIA DE APRENDIZES MARINHEIROS

Foi uma verdadeira festa, a que tivemos a satisfação, de assistir, o exame que, no dia 13 do corrente, teve lugar no edificio da companhia de aprendizes marinheiros nesta cidade. A's 12 horas do dia, presentes o illustre governador do Estado dr. Nascimento Castro, o coronel Lima e Silva, major Nery e mais officiaes do 34, o dr. Chaves Filho, juiz de casamentos, os cidadãos coronel Irineu, Fabricio Maranhão, alferes Varella, Genezio Britto, Luiz Emygdio e outros, começaram as provas de portuguez, arithmetica e geographia, tendo sido designados para examinadores o professor Pedro Cezar, o capitão do Porto Arthur Lisboa, o rvd. Constancio e o alferes Coutinho, do 34.

Os alumnos mostraram regular aproveitamento á juizo dos dignos examinadores.

Em seguida ao exame foi servido um delicado copo d'agua, por occasião do qual trocaram-se as mais expansivas saudações.

Além de outras—lembramo-nos das seguintes:

Do illustre governador ao exercito e armada alli representados na briosa officialidade do 34 e nos distinctos coronel Irineu, capitão Arthur Lisboa e tenente Afrodizio.

Do coronel Lima e Silva, agradecendo em nome do exercito, à magistratura representada no honrado governador.

Do dr. Chaves Filho aos distinctos officiaes Arthur Lisboa e Afrodizio.

Do capitão Lisboa ao dr. Chaves Filho.

Do major Nery ao almirante Wandenkolk.

Do governador ao general Floriano Peixoto.

Do major Nery á agricultura do Estado na pessoa do sympathico democrata Fabricio Maranhão.

Deste cavalheiro ao povo na pessoa de Genezio Brito.

Do revd Constancio a representação do Estado no congresso Nacional.

O brinde de honra foi, pelo honrado Governador, dirigido ao generalissimo Deodoro da Fonseca.

Depois do copo d'agua seguiu-se, na espaçosa area que forma o quintal do quartel, interessante manejo d'armas pelos aprendizes que, a juiso dos competentes, revelaram aprimorada instrucção. O edificio da companhia achava-se nas melhores condicões de aceio e ordem e vistosamente decorado com bandeiras, festões e palmas de folhas naturaes Durante a festa tocava a intervallos a banda de muzica do 34 e a noute o edificio esteve franqueado a concurrencia publica.

Gratos á fineza do convite que nos dispensarão os illustres capitão do Porto Arthur Lisboa e commandante da companhia tenente Afrodizio Barros, nos é tambem grato renovar destas columnas as saudações que então lhes dirigimos.

NOTICIAS DIVERSAS

COMPANHIA DE APRENDIZES MARINHEIROS

Tendo sahido incompleta e com algumas incorrecções a noticia que, sob esta epigraphe publicámos em o numero passado, reprodusimol a hoje.

—

Lê-se no «Povo», de 30 do passado:

DR. PEDRO VELHO

«A Intendencia Municipal desta cidade em sessão de 25 do corren e levantou a candidatura do dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão ao lugar de Governador do Estado.

A feliz lembrança foi suggerida pelo intendente tenente coronel Themistocles de Medeiros Newton, sendo sua indicação acceita unanimemente.

E' mais um documento, é mais uma recommendação do nome do distincto republicano ao lugar que lhe destina o Estado quasi unanememente».

Temos noticia de que a Intendencia do Santo Antonio de Goianinha e as de outros municipios tomaram a mesma resolução da patriotica Intendencia da cidade de «Caicó».

Como se vê, vai tendo geral e enthusiastico acolhimento a generosa idéa da candidatura do nosso illustre chefe. Publicamos em seguida a copia da acta da sessão da Intendencia de S. Antonio:

COPIA

Villa de Santo Antonio do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de novembro de 1890.

A Intendencia Municipal de Santo Antonio de Goianinha na sessão extraordinaria de 15 de novembro de 1890, convocada para solemnisar o primeiro anniversario da proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil, escolhe a solemnidade da occasião, attendendo aos serviços relevantissimos prestados a este municipio, e ao Estado do Rio Grande do Norte pelo seu illustre chefe republicano Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, e, interpretando os sentimentos dos seus municipes, para apresentar o nome do mesmo benemerito cidadão, Dr. Pedro Velho, ao alto cargo de futuro Governador electivo do dito Estado do Rio Grande do Norte. E nada mais havendo a tratar o cidadão presidente mandou lavrar a presente acta que vai assignada por elle e os demais membros. Eu Felix Cantalice da Trindade, secretario o subscrevi.—*Joaquim Rodrigues dos Santos*, presidente; *José Joaquim de Oliveira, Rodopiano Fernandes de Azevedo, Genuino Gomes Barboza, Manoel Rimigio de Araujo.*

—

VISITA

O honrado Governador do Estado, acompanhado de seu digno secretario e de seu ajudante de ordens, visitou no dia 17 do corrente o quartel do 34° de infantaria, onde foi condignamente recebido pelo respectivo commandante coronel Lima e Silva e seus officiaes.

S. Exc. percorreu todo o vasto edificio e teve occasiao de apreciar o aceio e a ordem que alli dominam, manifestando-o, ao retirar-se, ao digno commandante.

—

OUTRA

Solicito em informar-se por si mesmo das condições do serviço publico o honrado Governador visitou tambem, em dia anterior, o Hospital de Caridade.

—

ORÇAMENTO

A commissão, nomeada pelo Exm. Governador para confeccionar o do anno financeiro de 1891, ja apresentou seu trabalho. Estamos informados de que a honrada commissão desempenhou cabalmente a importante tarefa que lhe foi confiada. Brevemente dal-o-hemos á publicidade. Por agora limitamo-nos a dirigir um voto de louvor á illustre commissão pelo relevante serviço que vem de prestar ao Estado, cujas condições economicas procurou melhorar de modo consideravel, e a transcrever a brilhante exposição de motivos que foi apresentada, trabalho do digno relator nosso distincto amigo Dr. Augusto Leopoldo.

—

JUIZES DE DIREITO

Por telegramma particular, que nos foi transmittido da capital Federal, consta ter sido removido da comarca do Triumpho para a do Ceara-mirim o nosso prestimoso amigo e distincto magistrado dr. Manoel de Carvalho e Souza, sendo nomeado para substituil-o naquella comarca o nosso intelligente e dedicado amigo Dr. Joaquim Felicio Pinto de Almeida Castro, que se acha exercendo o cargo de promotor publico da comarca do Apody.

Nossos affectuosos cumprimentos aos dois illustres amigos e distinctos correligionarios.

—

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Temos noticia de que a distincta commisssão encarregada, pelo exm. governador, de estudar e indicar as reformas indispensaveis ao ensino, segundo as forças do nosso orçamento, celebrou sua primeira reunião, discutindo com interesse o importante assumpto.

E' BOM QUE SE SAIBA

O collector de rendas geraes do municipio de Trahiry acaba de recolher ao cofre da thesouraria a quantia de sete contos de réis [7:000$] que foram distribuidos para a conclusão do açude da villa de Santa Cruz. O recolhimento foi feito na mesma especie em que o dinheiro havia sahido.

Isto responde cabalmente á maledicencia dos que fizeram publicar que aquella quantia estava sendo applicada á compra de garrotes.

Perversos!

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A commissão, encarregada de confeccional-o, terminou seu trabalho e o submetteu hontem á ultima discussão. Amanhã será entregue ao Exm. Governador.

Começaremos a publical-o no seguinte numero do nosso jornal, cujas columnas desde ja franqueamos aos que quizerem discutil-o.

—

Estiveram a passeio nesta cidade os nossos distinctos amigos e prestimosos correligionarios dr. José Clymaco do Espirito Santo, capitães Emygdio e Jeronymo Fagundes, de Goianinha, Tenente coronel José de Araujo, de Papary, Lyra Tavares, Eneas e Aureliano de Medeiros, da Macahyba.

—

Agradecemos á visita que nos fez ao embarcar para a Parahyba, onde vai reunir-se ao seu batalhão, o alferes Nicanor Guedes de Moura Alves. Desejamos lhe boa viagem.

—

REFINAÇÃO DE ASSUCAR

Os srs. Valentim, Irmãos & C.ª, proprietarios da fabrica desta cidade, nos remetteram as amostras de assucar refinado especial, de 1ª e 3ª qualidades. Temos a satisfação de informar ao publico que os productos dos honrados industriaes não temem a competencia dos similares que o nosso mercado importa. Converia que, compenetrados dessa verdade, os commerciantes da capital e interior dispensassem a importação do genero, comprando-o aqui mesmo. Isto produziria dupla vantagem: animar a industria e proporcionar o genero por preços mais modicos aos consumidores.

Somos informados de que o estabelecimento acha-se em condições de abastecer o mercado de todo o Estado.

EDIFICACÃO

Pediram-nos para reclamar da intendencia municipal providencias no sentido de não consentir se a edificação que se pretende fazer em frente á estacão da estrada de Natal a Nova Cruz, para cujo local se está accumulando o preciso material.

Consta-nos que se pretende tambem edificar pequenos quartos para açougue em frente ao palacête da assembléa, na Praça da Alegria e entre a alfandega e a projectada estacão da estrada do Ceará-mirim.

Todas essas construcções prejudicam sensivelmente o aformoseamento da cidade, convindo que a intendencia, devidamente informada, tome medidas no sentido de obstar semelhante extravagancia.

A nossa capital, felismente, vai progredindo e o aformoseamento da cidade é uma condição de progresso. Esperamos, pois, providencias.

SOLICITADAS

ASSU'

Desta heroica cidade nos escrevem em data de 9 do corrente:

.....

Muita satisfação causou aqui a noticia da nomeação do nosso prestimoso amigo Dr. Vicente Simões Pereira de Lemos para juiz dos casamentos.

Logo que se teve aqui sciencia desse acto de accerto e muita justiça do Governo Federal, os amigos do Dr. Lemos fizeram subir ao ar diversas girandolas de foguetes e á porfia expediram portadores para Mossoró, scientificando-o e felicitando-o pela victoriosa conquista de seu merecimento.

No dia 6 chegou elle d'aquella cidade e, a duas leguas de distancia, foram os amigos ao seu encontro anciosos por abraçal-o; a rua das Flores, onde reside aquelle nosso amigo, representou neste dia um espectaculo deslumbrante: estava apinhada de povo de todas as classes e a casa do Dr. Lemos repleta de familias que com sua virtuosa esposa foram partilhar de seu contentamento.

Em todos os semblantes lia-se a satisfação de que se achavão possuidos.

Neste mesmo dia aquelle nosso amigo offereceu um opparo jantar de 40 talheres a todas as familias e amigos ahi presentes.

Ao dessert foi brindado pelos Dr. Cousseiro, juiz de direito, e o Dr. Carvalho, juiz municipal, João Celso e outros amigos, sendo-lhe communicado nesta occasião pelo Dr. Carvalho que os amigos tinhão assentado offerecerem-lhe um baile, no dia seguinte, em casa do nosso respeitavel e prestimoso chefe Coronel Caldas. O Dr. Lemos commovidissimo agradeceu aquella manifestação de seus amigos.

O jantar começou as 6 horas e terminou as 9 da noite. Foi uma festa explendida, onde reinou a satisfação de mãos dadas á melhor harmonia.

Hontem teve lugar o baile; as 8 horas os nossos amigos, precedidos de uma magnifica banda de musica, foram a porta recebel-o e ao enfrentar este o limiar do edificio diversas girandolas de fogos subiram ao ar.

O sallão do baile estava luxuosamente ornado e concorrido por mais de 50 senhoras; o serviço do chá teve lugar a meia noite e dançou-se até as 2 horas da manhã.

Não houve nestas festas a menor inconveniencia, nem mesmo as desculpaveis por essas occasiões.

Fizeram parte da commissão de festejos os illustres Drs. Cousseiro, Carvalho, cidadãos Epaminondas Caldas, Joaquim Monteiro, Eneas Caldas e Luiz Felippe.

Falla-se por aqui que será demittido de agente do correio o nosso amigo Felippe Maximo da Rocha Bezerra; não admira a realisação deste boato porque do dia da eleição para cá tem aquelle nosso amigo sido perseguido, por parte da administração, caprichosamente.

As noticias de chuvas para o centro nos fazem acreditar n'um bom inverno.

Consta que foi demittido o Dr. Gomes. Vá com Deus.

†

O dr. Manoel Augusto de Medeiros, tendo de mandar celebrar uma missa pelo descanço eterno da sua virtuoza e sempre chorada esposa, D. Brazilia da Motta Medeiros, solicita dos seus parentes e amigos o caridozo obsequio de comparecerem ao acto que terá lugar na matriz desta cidade, as 7 horas da manhã do dia 29 do corrente, trigezimo do seu passamento. Aos que comparecerem a esse acto da nossa religião, apressa-se em antecipar-lhes o seu sincero e eterno reconhecimento.

Natal, 17 de Dezembro de 1890.

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.ª feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, nº 3.

—

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO

Cartorio=Rua do Senador Guerra.

—

MUTILADO ILEGÍVEL PÁGINA MANCHADA

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal— 30, R. Tarquinio de Souza, 30 —

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.
—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA

Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sá, póde ser procurado para os misteres de sua profissão, em casa de sua residencia, à Rua 10 de Março antiga Rua do Canto n. 14.

Attende à chamados por escripto.

ESPECIALIDADE : Molestias e operações de olhos.

Consultas e operações gratis aos pobres. 9—18

Instrucção elementar

(Transferencia)

Antonio Clymaco Rodrigues Machado transferio o seu curso de instrucção elementar para o predio n. 87 – RUA VISCONDE DO RIO BRANCO – onde poderá ser encontrado para os misteres de sua profissão.

Natal.—87, RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 87.

EDITAES

De ordem do cidadão Dr. Chefe de Policia deste Estado faço publico para conhecimento de todos, que são prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie, a que se refere o art. 1° da Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, que abaixo vai transcripto :

«Art. 1° Ficão prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie não autorisadas por lei, ainda que corrão annexas a qualquer outra autorisada, sob pena de prisão simples de 2 a 6 mezes, perda de todos os bens e valores sobre que versarem ou forem necessarios para seu curso, e de multa igual a metade do valor dos bilhetes distribuidos.

§ 1° Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se prometter ou effectuar por meio de sorte; toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou de beneficio dependente de sorte.

§ 2° Nas penas deste art. incorrerão:

1° Os autores, emprehendedores, ou agentes de loterias ou rifas.

2° Os que distribuirem, passarem ou venderem bilhetes de loteria ou rifas.

3° Os que por avisos, annuncios ou por outro qualquer meio promoverem o seu curso e extracção.

§ 3° O producto dos bens, valores e multas de que trata o presente art., deduzido 50% da sua importancia à favor da pessoa ou empregado que der noticia da infracção ou promover sua repressão, ra applicado ás despezas do estabelecimentos pios que o Governo designar.

§ 4° Contra os infractores se procedera na forma determinada pela Legislação em vigor sobre os delictos policiaes.» E para constar mandou-se affixar o presente edital nos lugares mais publicos da capital epublicar pela imprensa.

Secretaria de Policia do Rio Grande do Norte, 3de Dezembro de 1890.

O Secretario,

Apolinario J. Barboza.
3--5

—

O Covernador do Estado de conformidade com o decreto n.° 817, de 30 de Agosto de 1851 manda reproduzir o seguinte—

EDITAL

COPIA—O dr. Candido Gonçalves de Albuquer, juiz de direito da comarca de S. Miguel, etc.

Faço publico pelo presente edital que, estando creado em virtude do artigo cento e oito da lei numero duzentos sessenta e um de tres de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, o officio de escrivão do jury e das execuções criminaes do termo de Luiz Gomes desta comarca de S. Miguel, acha-se o mesmo em concurso, afim de ser vitaliciamente provido, devendo os pretendentes ao dito officio apresentar os seus requerimentos e competentes documentos de habilitação dentro do prazo de trinta dias, nos termos do decreto numero tres mil trezentos e vinte tres, de quatorze de julho de mil oitocentos e oitenta e sete e do regulamento a que se refere o decreso numero qurtro mil novecentos e vinte, de vinte oito de Abril de mil oito centos e oitenta e cinco. Dado e passado nesta villa de S. Miguel, aos tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa. Eu, Laurindo Alves da Silva, escrivão do jury o escrivi.—Candido Gonçalves de Albuquerque.—Está conforme.—O escrivão, *Laurindo Alves da Silva.*

Certidão.—Certifico que em falta do porteiro dos auditorios affixei, em um dos lugares mais publico desta villa o original do presente edital, nesta data.

Villa de Luiz Gomes, 8 de novembro de 1890.—O Escrivão, *Felizardo Alves da Silva.*

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1890.—O Secretario, *Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

—

SECRETARIA MILITAR

De ordem do Illustre Cidadão Dr. Governador do Estado, faço publico que em virtude do telegramma do ministerio da guerra de 6 do corrente, acceita-se voluntarios solteiros para o exercito, mediante o premio de..... 300$000 réis, pagos em seis prestações sendo a primeira no acto do alistamento, a segunda, dous annos depois e as demais, no fim de cada anno que se seguir, até aquelle em que se completar o praso da lei para total recebimento do referido premio.

Repartição Militar em Natal, 8 de Agosto de 1890.—Alferes *João da F. Varella,*=Encarregado do expediente do exercito.

—

THESOURARIA DE FAZENDA

O illustre cidadaõ inspector desta thesouraria manda fazer publico, na conformidade do officio do governador de 15 deste mez, sob n. 19, que se acha marcado o dia 27 do corrente, afim de ser contractado com quem maiores vantagens offerecer, uma canôa em condiçons apropriadas para o serviço de transporte da fortaleza da barra desta cidade.

As pessoas que pretenderem, deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas, até as 11 horas do mencionado dia.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Rio Grande do Norte, 16 de dezembro de 1890.

O Secretario,

Francisco de S da Silva Barros.

—

De ordem do Concelho da Intendencia Municipal, desta Capital, faço publico para conhecimento de todos os commerciantes deste municipio e proprietarios de Bilhar, que tendo de entrar novo exercicio de 1891, devem estar munido de suas licenças até o dia 31 de Janeiro vindouro.

Outro sim, faço ainda publico, que atè aquella data, devem estar colletadas as cabras de leite, assim como a afiriçao' de pezos e medidas, será feita na caza do mercado publico desta cidade. Secretaria da Intendencia Municipal desta cidade do Natal, em 18 de Dezembro de 1890.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva.

—

De ordem do illustre cidadão 1.° tenente Arthur José dos Reis Lisboa, capitão do porto deste Estado, convido e todos os proprietarios de embarcações empregadas no pequeno e grande cabotagem, no trafico do Porto e no fisco, bem assim aos cidadãos nellas empregados, à comparecerem nesta repartição, a contar da data do presente edital, até o dia 30 de janeiro proximo futuro afim de reformarem suas matriculas, licenças e arrolamento das ditas embarcações, conforme os artigos 59, 64 e 76 do regulamento das capitanias de 19 de maio de 1846. O contraventor será punido com multa de 4 à 10:000 réis.

Capitania do Porto do Natal, 18 de Dezembro de 1890.

O Secretario,

José Fernandes Barros.

JUIZO DE CASAMENTOS

Audiencia de 18 do corrente :

Primeiros pregões :

De Silvestre da Araujo Souza e Luiza de Loyolla Barata ;

De José Vicente Ferreira e Filippa Olivia da Costa Pinheiro ;

De Maximo Ferreira da Cruz e Maria Dyonisia da Conceicão.

ANNUNCIOS

MARCENARIA

JOSÉ DE PAULA & C.ª

RUA TARQUINIO DE SOUZA N. 23

Acha-se aberta esta bem montada officina de marcineiro, onde os habitantes desta cidade e de outras localidades poderão fazer suas encommendas, na certeza de que serão opportunamente satisfeitos, com a perfeição possivel e por preços mui rasoaveis.

O encarregádo deste estabelecimento convida aos officiaes de marcineiro, que se acharem sem trabalho, para se contratarem na mesma officina promettendo um bom salario de conformidade com o desempenho da arte.

3—5

—

ECONOMIA FAMILIAR

RUA TARQUINIO DE SOUZA N. 85

Com este titulo acha-se aberta uma importante loja de fazendas e miudezas a retalho, calçados, &, onde o respeitavel publico desta cidade e de outros lugares encontrará um lindo e variado sortimento de chitas, crétoens oxfords, brins de differentes padrões, chapeos para homens, ditos para senhoras, gravatas pretas e de cores, regatas, guarnições, de bom plaquet para camisas, meias brancas e de cores, espelhos quadrados e ovaes, papel de peso, amisade e almasso, bicos brancos e de cores, entremeios, botões de phantazia para vestidos, fechùs, sahidas de baile e outras muitas mercadorias de gosto que seria occioso enumeral-as; tudo por preços sem competencia.

A' ECONOMIA FAMILIAR

3—5

—

Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Agente de leilões e despachante d'alfandega.

Encarrega-se dos misteres de sua profissão.

—RIBEIRA—

5—5

—

Já chegou.
Querem saber o que ?
Vão ao=Centro Ellegante.
Rua do Visconde de Uruguay n° 9.
Loja do Aranha.

AGENCIA AUXILIAR DO COMMERCIO

26 RUA DO COMMERCIO 26

—

Vende-se uma caza na rua da Aurora n. 16. A tratar na rua Senador Jose Bonifacio n. 12.

—«o»—

Bandeiras Nacionaes, de filele e Reposteiros com as armas da Republica, quem precisar encontrarà na Praça «André de Albuquerque» numero 4.

—

Raphael Garcia lecciona latim, francez e portuguez, em casa de sua residencia e casas particulares.

Acceita tambem alumnos internos mediante modica mensalidade.

Ceará-mirim 30 de Novembro de 1890.

Typ. da «Republica»

PÁGINA MANCHADA ILEGÍVEL

Estado do Rio Grande do Norte—NATAL—Domingo, 28 de Dezembro de 1890

ANNO II

ASSIGNATURAS

Por anno 5$000
N.º avulso $200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

NUM. 91

As publicações serão feitas por ajuste.

Escriptorio e typ.

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOÃO GOMES RIBEIRO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO

1ª Secção

Officio :

Ao Governador do Estado da Bahia—Accusando o recebimento do officio circular n. 2712 do 1º do corrente, em que communica haver nessa data prestado juramento e tomado posse do cargo de Governador desse Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 15 de outubro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 22

2ª secção

Officios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Recommendando providencias afim de ser remettida a collectoria geral de Papary a quantia de 500$000 rs. para acudir ao pagamento das despezas feitas com os variolosos indigentes recolhidos ao Galpão naquella villa, devendo as respectivas contas serem visadas pelo presidente da intendencia da mesma villa.

—Ao mesmo=Mandando pagar ao negociante Josè Domingues de Oliveira a quantia de 43$488 reis, proveniente do fornecimento que fez de kerosene ás estações militares durante o mez de outubro.

=Ao mesmo=Communicando haver o bacharel Ortulano Ribeiro de Abreu, assumido o exercicio do cargo de juiz municipal do termo do Apody.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Victor Jose de Medeiros=Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda

T.to Cardoso de Oliveira e João Teixeira de Vasconcellos=Diga a intendencia municipal de Macáo sobre a necessidade e conveniencia do que requerem os supplicantes.

Dr. José Alexandre de Amorim Garcia=Como requer.

C. J. Olsen, capm. da barca noruega «Nordstyereum»=P. portaria.

EXPEDIENTE DO DIA 24

2ª Secção

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado=Recommendando no sentido de ser habilitada á collectoria de rendas especiaes de Macahyba, com a quantia de 5$200 reis, afim de ser indemnisada a despeza de igual importancia, feita com a acquisição de um lampião para o uso da respectiva cadeia, e de serem pagos, pela meza de rendas especiaes de Mossoró, os vencimentos do destacamento policial da villa de S. Miguel.

—Ao inspector d'alfandega=Recommendando-lhe providencias no sentido de serem transportados para o caes da policia 56 caixotes, contendo mappas e cadernetas para o serviço de recenseamento deste Estado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João Teixeira de Souza=Diga a intendencia de Macáo, se precisa ou não dos terrenos constantes desta petição para os fins do § 14 da lei de 15 de novembro de 1831.

Manoel Rodrigues dos Santos Freire—Diga a intendencia de Macáo, se precisa ou não dos terrenos constantes desta petição para os fins do § 14 da lei de 15 de novembro de 1831,

T. J. Pederseo, capm do lugar noruega «Palander»=Passe-se portaria.

Uictalina Maria Soares=Diga a intendencia de Macáu, se precisa ou não dos terrenos constantes da presente petição para os fins do § 14 da lei de 15 de novembro de 1831.

Julião Barboza de Souza—Diga á intendencia de Macáo, se precisa ou não dos terrenos constantes desta petição para os fins do § 14 da lei de 15 de novembro de 1831.

Balthasar de Moura e Silva—Diga á intendencia de Macáo, se precisa ou não dos terrenos constantes desta petição para os fins do § 14 da lei de 15 de novembro de 1831.

Tenente coronel José Domingues de Oliveira=Passe-se guia.

Hermogenes Januario de Lima—Concedo a licença, e officie-se ao juiz de direito da comarca.

Manoel Joaquim Barboza Bido=Dê-se a certidão requerida.

EXPEDIENTE DO DIA 25

1ª Secção

Officio :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Tendo o juiz municipal do termo do Ceará-mirim, bacharel Francisco de Salles Meira e Sa, me participado em officio de 19 do corrente, haver nessa data assumido o exercicio do cargo de juiz de direito da respectiva comarca, por ter entrado no gozo de licença o effectivo serventuario, assim lh'o faço constar para os devidos fins.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dr. Pedro Jose de Oliveira Pernambuco—Como requer e com os vencimentos a que tiver direito.

EXPEDIENTE DO DIA 27

2ª Secção

Officios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Pelo aviso do ministerio da marinha, sob n. 2557 de 10 do corrente, me foi declarado ter sido providenciado no sentido de ser nessa thesouraria habilitada por conta da verba «munições navaes» do actual exercicio com o credito de 69$575 reis.

—Ao mesmo— Communico-vos para vosso conhecimento e fins convenientes que a tabella dos vencimentos dos officiaes do exercito tem de vigorar da data do decreto publicado no «Diario Official» de 14 do corrente, segundo me foi declarado em telegramma do ministerio da guerra, de hontem datado,

—Ao inspector do thesouro do Estado—Em additamento ao meu officio de 24 deste mez, autorisо-vos a mandardes pagar ao professorado primario deste Estado, os seus vencimentos relativos ao exercicio de 1888.

EXPEDIENTE DO DIA 28

2ª Secção

Officios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communico-vos para os fins convenientes que o juiz municipal do termo de Sant' Anna do Mattos, bacharel Manoel Jose Pinto, assumiu no dia 19 do corrente, o exercicio da vara de direito da respectiva comarca, em consequencia de achar-se licenciado o effectivo serventuario.

— Ao inspector do thesouro do Estado—Recommendo-vos que, sempre que houver numerario nos cofres deste thesouro, mandeis pagar aos presos de justiça recolhidos á cadeia desta capital, as diarias vencidas pelos mesmos, de preferencia a qualquer outra despeza.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Jose Calistrato Carrilho de Vasconcellos—Sim.

Julio Forstemberg—Informe a thesouraria de fazenda.

Henrique Americo de Paula—Ao director de hospital militar para informar.

José Domingues d'Oliveira=Ao thesouro do Estado para informar.

Ulysses Pernambucano de Mello—Informe o dr. delegado da instrucção publica da capital Federal neste Estado.

Bacharel José Correia de Araujo Furtado=Como requer.

Joaquim Manoel da Silva—Sim, não havendo inconveniente.

João Baptista de Araujo—Sim.

ACTOS OFFICIAES

Dia 5 de Dezembro

Por acto de 5, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Francisco Candido Salles de Brito do cargo de subdelegado de policia do districto de Guamarè, e nomeado para substituil-o o cidadão Manoel Joaquim de Souza Miranda.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 113$332 rs. a verba «Eventuaes» para occorrer ao pagamento da gratificação que vencerão os cidadãos Lourenço da Costa Alecrim e Luiz Ferreira de França, collaboradores da Secretaria do Governo.

Dia 6

Por acto desta data foi exonerado José Ferreira da Silva do cargo de 1º supplente do subdelegado de policia do districto de Sant'Anna de Caicó, e nomeado para substituil-o, bem como para o de 1º supplente do subdelegado de policia do districto de S. Miguel de Jucurutú os cidadãos José Francisco da Silva e Antonio Ferreira da Fonseca Sobrinho.

—Na mesma data foi exonerado a pedido, Antonio Rufino Monteiro de subdelegado de policia do districto da Bahia Formoza, e nomeado para substituil-o o cidadão Catão Auxilio Cezar Galvão.

ADMINISTRAÇÃO DO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA

Dia 8

Por acto desta data, foi nomeado o juiz de direito da comarca de S. José de Mipibù, dr. Jeronimo Americo Raposo da Camara, para exercer interinamente o cargo de chefe de policia deste Estado.

Dia 9

Por acto desta data, foi tornado sem effeito o de 24 de novembro ultimo, na parte que nomeou o bacharel Firmino Antonio de Souza Vianna, promotor publico da comarca de Canguaretama, e nomeado para exercer esse cargo, o bacharel José Cezar de Albuquerque.

—Na mesma data foi nomeado o cidadão Porphirio Xavier de Mello para exercer o lugar do officio de Justiça de Tabelião do publico judicial e notas e escrivão de orphãos da providoria de capellas e residuas e das execuções civeis do termo de S. Antonio de Goianinha.

—Na mesma data foi nomeada uma commissão composta dos drs. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão, como presidente, Hermogenes Joaquim Barboza Tinoco, Braz de Andrade Mello, Augusto Carlos de Mello L'Eraistre e Diogenes Celso da Nobrega, para encarregar-se de emittir parecer e indicar reformas relativas a instrucção publica do Estado.

CIRCULARES

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

Rio de Janeiro, 5 *de dezembro de* 1890.

Cidadão.—Tendo esta directoria urgente necessidade dos dados relativos á cobrança dos differentes impostos lançados pelas intendencias Municipaes desse Estado, vem reiterar o pedido que vos fez em circular n 467 de 7 de maio do corrente anno ; bem assim roga-vos a expedição das precisas ordens afim de que sejam remettidos á esta repartição os dados referentes aos bens immoveis do dominio das mesmas intendencias e quaesquer outras informações que julgardes uteis ao serviço desta repartição.

Saude e fraternidade.

Ao cipadão governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Manoel Temotheo da Costa.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 12 *de Novembro de* 1890.

Recommendo-vos a fiel execução do seguinte aviso n. 4004 de 23 de setembro ultimo, que me dirigio o sr. ministro dos negocios do interior :

As instrucções de 12 de agosto deste anno, relativas ao proximo recenseamento geral da população da republica, determinam no artigo 9 n. 1 que os governadores dos Estados preficam, sempre que for possivel, os subdelegados de policia para presidir as commissões censitarias, e em o n. 2 do dito artigo, combinado com o artigo 12 n. 2. facultam ás mesmas cammissões nomear os inspectores de quarteirão para servir de agentes recenseadores.

Feita a nomeação de taes autoridades ou de quaesquer outros funccionarios, é obrigatoria, na conformidade da primeira das citadas disposições e do art. 16, a aceitação do encargo, sob as penas comminadas n'aquellas instrucções, sendo que todas as autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar o bom desempenho do serviço do recenseamento.

Isto posto e exigindo o indicado serviço toda a cooperação dos funccionarios publicos, rogo providencieis no sentido de que os chefes de policia chamem a attenção dos subdelegados e dos inspectores de quarteirão para o que prescrevem as citadas disposições e recommendem ás demais autoridades, que lhes são subordinadas, que prestem o concurso ao seu alcance para que os trabalhos censitarios tenham nos respectivos districtos resultados satisfatorios.

Saude e fraternidade.

M. Ferraz de Campos Salles.

Sr. governador do Estado do Rio G. do Norte.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

A REPUBLICA

O PATRIOTISMO D'ELLES...

Inventar situações criticas e desairosas a esta terra, crear no espirito publico o temor de calamidades, que não existem, nem se quer nos ameaçam, assoalhar boatos alarmantes, com o fim de levar o panico das *revoltas* e outros acontecimentos congeneres ao seio das populações do interior, phantaziar e attribuir ao partido republicano *uma politica de odios e de represalias, um governo de reacções* para, por semelhante meio, chegar á suspirada *posse do poder*, eis a tactica constante da opposição *sebastianista*.

Feita a distribuição dos 100:000$000, obtidos do governo central pelo honrado dr. Pedro Velho, para conclusão de obras necessarias ao Estado, poz-se em scena o *sebastianismo*, pelo orgão dos *politicos viajantes* e inventou :

a)—que o dr Pedro Velho distribuira o dinheiro publico com os amigos politicos...

(b)—que assim procedendo mandara 7:000:000 para Santa Cruz, onde *com a quantia remettida* o chefe republicano estava *comprando garrotes*...

(c)—que outra quantia tinha sido entregue nesta capital a um *vaqueiro* do cidadão Fabricio Maranhão e em parte tinha ficado no commercio desta capital...

(d)—que o açude do Arapuá tinha *guela de ema* e a proposito *compunham-se* epigrammas pouco honrosos ao illustre cidadão, que dirige as obras do grande açude de Sant'Anna de Mattos...

(e) que o dinheiro remettido para Caicó, não tinha sido entregue á respectiva collectoria &&...

Tudo isto inventou o *sebastianismo*, na execução do *oitavo* ou *decimo* «plano de campanha» que tem architectado, com o fim de conquistar a *posse do poder*...

Entretanto, está hoje verificado, e consta de informação ministrada ao governador do estado pelo cidadão inspector da Thesouraria, que a excepção da collectoria de Touros, todas as outras já accusaram achar-se *na posse* do dinheiro que lhes foi remettido.

Brevemente chegará noticia igual da collectoria de Touros, pois o dinheiro distribuido áquelle municipio, lhe foi enviado por intermedio do honrado e bem conhecido cidadão Juvencio Tassino Xavier de Menezes, alli residente e até presidente do conselho de intendencia municipal.

Chegando neste estado o ex-governador, dr. João Gomes Ribeiro, cujo caracter já bastante conhecido, nos abstemos de apreciar, acceitou todas as *historias*, que desde o Recife lhe repetiam, e suspendeo todas as ordens do dr. Pedro Velho, dando lugar a que o partido republicano se afastasse de S. Exc. e tomasse posição.

Em consequencia da suspensão das obras de açudagem e viação no estado, tiveram ordem as collectorias de fazer regressar á thesouraria as quantias, que lhe tinham sido remettidas.

O collector de Santa Cruz veio em pessoa recolher os 7:000:000, distribuidos áquella localidade, e fez a entrega na mesma especie, pelas mesmas cedulas, que recebera da referida repartição, deixando fóra de toda duvida que o chefe republicano de Santa Cruz é um cidadão digno a todos os respeitos, prestimoso, de honestidade incontestavel, incapaz do acto de improbidade que tão malevola e injustamente lhe imputaram.

A cota destribuida a Angicos já se acha na respectiva collectoria, conforme já fizemos ver; torna-se, portanto, patente que soffreo tambem grave injustiça o cidadão José Rufino da Costa Pinheiro, a quem procurou tambem morder a maledicencia dos *politicos viajantes*...

José Rufino não é um *vaqueiro*, como procuram fazer acreditar os *touristes* do sebastianismo, mas um cidadão abastado, proprietario no sertão em que mora, influencia politica, que por mais de uma vez tem derrotado em sua localidade o partidarismo adverso, mesmo no tempo em que descia ao campo da lucta armado dos soccorros publicos e da força official.

Nas suggestões que fazia ao *miolo molle* do ex-governador João Gomes, o *sebastianismo* não deixava de comprehender o expediente de chamar a esta capital o Coronel Ovidio afim de, authorisando novamente as obras do Arapuá, convencer o honrado cidadão, a quem nos referimos, de que a decretação das obras do grande açude de Sant'Anna, *não passava de um favor politico feito á sua pessoa*...

Temos prova disto : o Coronel Ovidio foi chamado pelo ex-governador João Gomes e o dr. Santos, que consta *ter ido queixar-se no Rio, do dr. Pedro Velho*, escreveu tambem para a Pica da, deitando *loa politica*...

O Coronel Ovidio é um cidadão dotado dos mais nobres sentimentos e de um espirito criterioso. Quando esteve ultimamente nesta capital, apreciou por si mesmo toda a politica de *mixordias* e *intrigas* do grupo sebastianista.

Conhecendo o valor do manejo empregado e dos homens, q' o procuravam, deixou-se ficar em sua fazenda e nada respondeo.

O dinheiro remettido para o Caicó já se acha na respectiva collectoria, bem como o que foi distribuido ao municipio do Acary, onde as obras estão sob a direcção do honrado e abastado fazendeiro, capitão Silvino Bezera.

Eis o que se tem tirado a limpo de toda a intriga tecida, em torno da administração João Gomes, pelos *politicos viajantes*, que não encontrando elementos neste estado, não se pejaram de acceitar e firmar em estado estranho um pacto de absorpção e sujeição para a terra Natal.

No seguinte numero nos occuparemos deste acto de inexcedivel vileza, que desde ja qualificamos de—*pacto negro !*

CODIGO PENAL

Foi no dia 6 do corrente assignado o seguinte decreto, marcando prazo para ter em execução o codigo penal brazileiro e o decreto n. 1,030 de 14 do mez findo :

« O governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em consideração :

« Que o codigo penal, decretado em 11 de Outubro do corrente anno, além de haver consolidado e modificado, de accôrdo com os principios mais adiantados da sciencia e progresso do paiz, as disposições esparsas da anterior legislação criminal e supprido muitas lacunas do codigo promulgado em 1830, abolio penas condemnadas pela opinião geral da nação, estabeleceu outras mais brandas e proporcionadas á culpa, bem assim regimen penitenciario mais adaptado á emenda e correcção dos deliquentes;

« Que reconhecido haver a reforma penal bem consultado os interesses da justiça social e os deveres de humanidade, manifesta-se o sentimento de que o longo prazo unico, fixado no art. 411, para o começo da execução em todo territorio da Republica, prive ainda por muitos mezes os lugares mais proximos, em que a nova lei já é assás conhecida, dos beneficios d'ella resultantes ;

« Decreta :

« Art. 1.° O codigo penal, promulgado pelo decreto n. 847 de 11 de Outubro do corrente anno, entrará em plena execução :

« 1.° No districto federal em 20 deste mez;

« 2.° Em todos os estados do littoral desde o Rio Grande do Sul até o Pará e em Minas Geraes, no dia 1 de Fevereiro de 1891 ;

« 3.° Nos estados do Amazonas, Goyaz, e Matto-Grosso em 1 de Março de 1891.

« Art. 2.° Emquanto não se installarem os novos juizes e tribunaes, creados pelo governo da Republica, as justiças constituidas applicarão no processo e julgamento dos crimes e contravenções as disposições actualmente em vigor.

« Art. 3.° O decreto n. 1,030 de 14 de Novembro ultimo entrará em plena execução 15 dias depois de approvada a constituição pelo Congresso Nacional.

« Art. 4.° Revogão se as disposições em contrario.

« O ministro e secretario do estado dos negocios da justiça assim o faça executar.

« Sala das sessões do governo provisorio, 6 de Novembro de 1890, 2.° da Republica—*Manoel Deodoro da Fonseca.—M. Ferraz de Campos Salles.*»

Decreto n. de 26 de Novembro de 1890.

Manda substituir pela multa de vinte a cincoenta por cento sobre a importancia do imposto do sello não pago, a revalidação a que se refere o art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 8.946 de 19 de Maio de 1893.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio constituido pelo exercito e armada em nome da nação :

Decreta :

Art. 1.° Os papeis não sellados em tempo ou que o tenham sido com a taxa inferior á devida, ficam sujeitos ao pagamento de uma multa de vinte a cincoenta por cento sobre a importancia não paga.

Art. 2.° Os papeis em que a estampilha não for inutilisada, de conformidade com o disposto no art 17 do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, ficam sujeitos a uma multa de dez a vinte e cinco por cento.

Art. 3.° Fica alterado por esta forma o disposto no art. 33 do citado regulamento, que mandou cobrar pelo duplo o dito imposto nos referidos casos; revogadas as disposições em contrario.

O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda assim o faça executar,

Sala das sessões do governo provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2.° da Republica.—*Manoel Deodoro da Fonseca, Ruy Barboza.*

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPITULO I

DO ESTADO, SEU TERRITORIO E ORGANISAÇÃO

Art. 1· O Rio Grande do Norte organisa-se, com a presente constituição, Estado authonômo, fazendo parte da Confederação dos Estados Unidos do Brazil.

§ 1· Os limites territoriaes do Estado são os mesmos da antiga provincia, e só poderão ser alterados, ainda mesmo havendo contestação, de accordo com os Estados limitrophes e com o Congressso Nacional.

Art. 2· A forma de Governo do Estado é a republicana representativa, observadas as disposições da Constituição Federal e da presente.

§ 2· Considerão-se parte integrante desta Constituição as disposições da Constituição Federal que regulão a capacidade eleitoral, as qualidades de cidadão, a declaração e garantia dos direitos.

Ar. 3· A organisação politico—administrativa do Rio Grande do Norte bazeia-se na authonomia do municipio, que é independente na gestão de seus negocios.

Ar. 4· Os poderes politicos do Estado, todos delegação da soberania popular, são tres : o Legislativo, o Executivo e o Judicial, e exercem-se pela maneira estabelecida nos artigos seguintes.

CAPITULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SECÇÃO 1ª

Do Congresso do Estado

Art. 5· O poder legislativo é exercido por uma assemblea de deputados com a sancção do Governador.

§ 1· A assembléa denominar-se-ha Congresso Legislativo do Estado e se comporá de vinte e quatro membros eleitos por suffragio directo conforme se determina no capitulo que trata da Eleição, podendo augmentar-se o numero na proporção do crescimento dos habitantes do Estado.

Art. 6· O Congresso reunir-se ha na Capital do Estado no dia 1· de julho de cada anno, independentemente de convocação, e funccionará dous mezes da data da abertura, podendo ser prorogado ou convocado extraordinariamente.

§ 1· Cada Legislatura durará dous annos.

§ 2· Em caso de vaga no Congresso o Governador fará proceder immediatamente nova eleição.

§ 3· Si no ultimo anno do biennio der-se vaga no Congresso por morte, renuncia ou outro qualquer motivo, o Congresso por escrutinio secreto elegerá supplente para o resto da sessão.

Art. 7· As sessões do Congresso serão publicas quando o contrario se não resolver por maioria de votos presentes.

§ 1· O Congresso só funccionará havendo na casa maioria absoluta de representantes ;

§ 2· Estabelecerá em seu regimento meios de compellir o deputado ausente a comparecer;

§ 3· Verificará e reconhecerá os poderes de seus membros ;

§ 4· Elegerá a respectiva meza, que se comporá de 1 Presidende, 1 Vice-presidente, 2 Secretarios e 2 substitutos, e as commissões que julgar convenientes ;

§ 5· Nomeará os empregados de sua secretaria e organisará seu regimento interno cominando penas discipliuares, *inclusivè* a de exclusão temporaria a seus membros, sendo esta ultima votada por dois terços dos deputados presentes.

Art. 8· Os deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato e só poderão ser prêzos e processados criminalmente com previa licença do Congresso, salvo flagrante delicto inafiançavel.

§ Unico. Neste ultimo caso, levado o processo até a pronuncia *inclusivè*, a autoridade processante remetterá os autos ao Congresso para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 9· Os deputados poderão renunciar perante o Congresso o mandato.

Art. 10 Durante as sessões, que serão diarias, os deputados vencerão um subsidio pecuniario (alem da ajuda de custo) fixado pelo Congresso no fim de cada legislatura para a seguinte.

§ Unico. Perderá o direito ao subsidio o deputado que não tomar parte nos trabalhos do Congresso, ou faltar a mais de um terço das sessões.

Art. 11 Nenhum deputado, em quanto durar o mandato, pode receber do poder executivo emprego ou commissão remunerados, excepto si forem commissões militares ou cargos de accesso ou promoção legal.

§ 1· Si acceitar emprego federal ou for eleito para o Congreso da União perde o logar de deputado no Estado.

§ 2· Durante o exercicio cessa o de outra qualquer funcção.

Art. 12 Compete ao Congresso :

I Velar pela guarda da Constituição.

II Fixar annualmente a despeza e orçar a receita do Estado, não embaraçando a acção dos municipios no que concerne a suas finanças.

III Authorisar o Governador a contrahir emprestimos e fazer outras operações de credito.

IV Regular a administração dos bens do Estado.

V Resolver sobre os limites dos municipios não podendo, porém, alteral-os sem accordo com os respectivos Conselhos municipaes.

VI Mudar temporaria ou definitivamente a capital do Estado, quando isto convier ao serviço publico.

VII Dezenvolver o systema de viação no interior do Estado e navegação costeira.

VIII Auxiliar e desenvolver o progresso das sciencias, lettras e artes no Estado, instituindo, mantendo ou subvencionando escholas e quaesquer outros estabelecimentos de instrucção primaria, secundaria, profissional ou superior, gratuita nas aulas de ensino elementar, e em todos os gráos livre e leiga.

IX Fomentar o commercio, agricultura e industrias, alliviando-lhes quanto possivel os onus tributarios e creando instituições que sirvão ao seu desenvolvimento e prosperidade.

X Fixar annualmente as forças necessarias ao Estado e dar-lhes a conveniente organisação.

XI Crear os empregos e repartições indispensaveis ao bom andamento dos negocios publicos.

XII Regular as condições de nomeação, vencimentos, concessão de licenças, aposentadorias, monte pio e demissão dos funccionarios do Estado, observado o seguinte :

A—Com excepção dos empregados de cathegoria inferior, que a lei classificar como taes, e bem assim os de Secretario, Chefe da Repartição, Collector e Escrivão respectivo, Thesoureiro e Fiel, todos os outros serão providos mediante concurso ou accesso.

B—Os funccionarios, providos por concurso, poderão ser depois de cinco annos de bons serviços e mediante provisão do Governador declarados vitalicios.

XIII Decretar a accusação do Governador e Vice Governador com audiencia e conforme for estabelecido em lei do Estado.

XIV Legislar sobre quaesquer outros objectos de interesse para o Estado em todos os casos não exclusivamente reservados ao poder federal ou municipal ; quanto ao municipio, mesmo nestes cazos, não poderá, porém, legislar sem previa audiencia deste.

SECÇÃO II

Das Leis e Resoluções

Art. 13 O projecto de lei adoptado no Congresso será submettido á approvação do Governador que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1· Si, porem, o Governador o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses do Estado oppôr-lhe-ha seu *veto* dentro em 10 dias uteis daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o neste mesmo prazo ao Congresso com os motivos da recusa.

§ 2· O silencio do Governador no decendio importará a sancção.

§ 3· Devolvido o projecto se sujeitará a uma discussão e uma votação nominal considerando-se approvado si tiver dous terços dos suffragios prezentes e neste caso voltará como lei ao Governador para a solemnidade da promulgação.

§ 4· A sancção e a promulgação effectuão-se por estas formulas: «O Congresso Legislativo do Estado decreta e eu sancciono a presente Lei (ou Reselução); «O Congresso Logislativo do Estado decreta e eu promulgo a Lei seguinte (ou Resolução.)

Art. 14 Os projectos rejeitados pelo Congresso não se renovarão na mesma sessão.

SECÇÃO III

Da Eleição

Art. 15 A eleição de deputado far-se-ha por escrutinio de lista em todo o Estado.

Art. 16 Cada eleitor lançará na urna uma lista fechada contendo 24 nomes com o rotulo : «Para deputados.»

Art. 17 E' eleitor no Estado todo cidadão alistado para as eleições geraes da União.

Art. 18 A eleição far-se-ha no mesmo dia e hora em todo o Estado e serão eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Art. 19 O Governador do Estado trinta dias antes, pelo menos, de findar o mandato dos deputados designará o dia da eleição.

Art. 20 São condições de elegibilidade para o Congresso :

1· Ser maior de 21 annos.

2· Estar no gozo dos direitos politicos.

3· Ter mais de cinco annos de cidadão brazileiro.

Art. 21 Não podem ser deputados o Governador, o Chefe de Policia, e os que não residirem no Estado pelo menos 4 annos antes da eleição, deliberando o Congresso Legislativo do Estado em Lei ou Regulamento especial a respeito das incompatibilidades e condições de inelegibilidade para o mesmo Congresso.

(Cont.)

CONTINUAÇÃO DO OFFICIO DIRIGIDO PELA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO AO EXM. GOVERNADOR

Obras publicas que se elevou de cinco para dez contos, attendendo a commissão que ha muitos predios do Estado que reclamão concertos necessarios e urgentes; *Exercicios findos*—que foi elevada de 25 para 50 contos tendo-se em vista o grande delicit com que se vai encerrar o exercicio de 1890 ; *Juros de Apolices*—elevada de 3 contos quatrocentos e vinte quatro mil rs, para 6:750:000 reis sendo 6:000:000 para os juros de 100 contos que se calcula ser emittidos no exercicio e 750 mil réis para juros das apolices de 5% ao anno existentes ; *Eventuaes* elevada de 2 para 4 contos por ter sido sempre insufficiente esta verba nos exercicios anteriores. Accresceu-se mais uma verba *Resgate de apolice* na importancia de 27:800:000 réis, correspondente a as de Juros de 8%. ao anno que devem ser resgatados. Pelo que é fixado a despeza do exercicio em 483:470$212 rs.

Do balanço da receita com a despeza resulta um saldo em favor da Fazenda de . . . . . 228:049$788 rs. que deverá ser applicado ao pagamento da divida fluctuante e a satisfação dos novos encargos que forem creados pela futura organisação do Estado. Relevai, Senhor Governador, as lacunas deste nosso trabalho e accreditae que empregámos todo o nosso esforço e boa vontade para nos desempenharmos da ardua missão de que nos incumbistes. Saúde e fraternidade. Ao illustre cidadão dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva. D. Governador do Estado. A commissão Eneas Leocracio de Moura Soares. Presidente Joaquim Ferreira Chaves Filho. José Gervasio de Amorim Garcia. Fabricio G. deAlbuquerque Maranhão, Augusto Leopoldo Rapozo da Camara, Relator.

NOTICIAS DIVERSAS

DESCARRILHAMENTO

Teve-o, no dia 22 do corrente, o trem de carga da ferro-via desta cidade á Nova Cruz. Falleceram, em consequencia do sinistro que teve lugar em seguida á parada do «Baldum», o machinista e o foguista, ficando bastante contundido o conductor nosso amigo Virgilio Garcia, cujo restabelecimento desejamos.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

DE PASSAGEM

Esteve nesta cidade, de viagem para a de Macáu, o sympathico e esperançoso joven nosso amigo Fiacrio de Oliveira Souza, que acaba de receber o gráo de bacharel pela Faculdade de Direito do Recife. Comprimentamol-o e a seo digno pai nosso amigo dr. Manoel Barata.

—

Esteve, a serviço publico, nesta capital o honrado juiz de direito da comarca de Trahiry nosso distincto amigo dr. Bernardo Lindolpho de Mendonça.

Nossas saudações.

—

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Como haviamos promettido, começamos a publicar hoje o que para este Estado foi elaborado pela respectiva commissão.

Mantemos o nosso offerecimento; continuam abertas as columnas do nosso jornal para os que pretenderem discutir esse importante trabalho.

—

HOSPITAL MILITAR

Visitou-o, no dia 22 do corrente, o honrado governador dr. Nascimento Castro, que, sendo condignamente recebido pelo respectivo director nosso amigo major dr. José Lopes, seus honrados collegas drs. Correia de Sá e Affonso Barata e o digno pharmaceutico tenente Francisco de Souza, retirou-se satisfeito com a ordem e regularidade que alli se observa.

—

INTENDENCIA DE MACAO

Esta illustre corporação, justamente indignada, remetteu-nos o eloquente protesto, que em outro lugar publicamos, contra a malevola accusação que a «Gazeta do Natal» endereçou, em um de seus ultimos numeros, ao honrado juiz de direito nosso distincto amigo dr. Manoel Barata de Oliveira Mello.

Parabens ao illustre magistrado que vê assim consagrado em documento da maior valia seu alto merecimento.

—

A Commissão, encarregada das obras da estrada de ferro do Ceará-mirim, recebeu 80 volumes de material para a respectiva construcção.

Acham-se nesta cidade, chegados do Recife no «Una», os proprietarios do material de engenho central depositado em frente á estação de S. José de Mipibú.

—

PORTO DO NATAL—Foi publicado o decreto de 31 de Outubro que abrio ao ministerio da agricultura o credito extraordinario de..... 125:000$000, afim de ser applicado á acquisição do material necessario aos projectados melhoramentos do porto do Natal, do Estado do Rio Grande do Norte. Terá o mesmo credito applicação especial á acquisição de uma draga, um rebocadora e dous batelões destinados a tal serviço.

—

ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

Eis as copias das actas das sessões em que as Intendencias de Goianinha e Papary pronunciaram-se a cerca desse magno assumpto:

COPIA—Acta da sessão extraordinaria do Conselho de Intendencia Municipal desta villa de Goianinha.—Presidencia do cidadão Jeronymo Cabral—Aos vinte tres dias do mez de dezembro do anno de mil oito centos e noventa, segundo da Republica, as dez horas da manhã, feita a chamada, compareceram os senhores Jeronymo Cabral, Herculano Barbalho, Torres Galvão e Abdon Grillo, faltando com causa participada o senhor Freire de Revorêdo.—Havendo numero legal o senhor Presidente abrio a sessão, e disse que tratando-se da organisação deste Estado, e tendo a imprensa levantado a candidatura do eminente Chefe Republicano nosso distincto co-estadano Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, ao lugar de Governador electivo, e convicto elle Presidente, de que esse pronunciamento está em perfeita harmonia com a opinião geral da população do Estado, e importa o reconhecimento do subido merito e excelsas qualidades que ornão a pessoa do Illustre cidadão, tendo ainda em consideração os seus relevantes serviços a causa da Republica, convida aos dignos membros desta Intendencia a adherir á mesma candidatura, proclamando-a, e tomando o solemne compromisso de suffragal-a. E pelos Intendentes presentes foi declarado, que, solidarios com elle Presidente neste pensamento, adheriam com satisfação e enthusiasmo á mesma candidatura, á qual prestavão o mais sincero, franco e decidido apoio; e propunham que se extrahisse uma copia desta acta, para ser publicada pela imprensa. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente levantou a sessão. Eu João Lins Caldas, secretario da Intendencia a escrevi:—*Jeronymo Cabral Pereira Fagundes*, presidente; *Emygdio Herculano Barbalho*, vice-presidente; *Abdon Franklim de Moraes Grillo*, *José Bellarmino Torres Galvão*.

COPIA—Primeira sessão, sob a Presidencia do cidadão José Joaquim de Carvalho e Araujo—Aos 23 dias do mez de dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890, no Paço do Conselho da Intendencia Municipal da villa de Papary, onde se achava a mesma reunida e composta dos cidadãos Presidente e mais membros, aberta a sessão disse o presidente que tendo a imprensa do Estado levantado a candidatura do Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, para a primeira eleição de Governador e reconhecendo que não pode haver candidatura mais natural e legitima, attentos os serviços, prestigio, talento e patriotismo do distincto Chefe republicano, convocára esta sessão para que a Intendencia se pronunciasse á respeito. E logo por todos os Intendentes foi declarado que com satisfação aceitavão a indicação da imprensa e se compromettiam desde já a suffragar o nome do distincto Chefe republicano Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão; em vista do que mandou o presidente que encerrada esta se extrahisse copia para publicar-se na imprensa. E nada mais tendo a tratar-se, o cidadão Presidente levantou a sessão. E eu Leoncio de Moura e Oliveira, secretario que a escrevi.—*José Joaquim de Carvalho e Araujo*, Presidente; *Manoel Antonio de Oliveira Barros*, *Ivo Jezuino de Oliveira*, *Pedro Marques da Silva Araujo*. Conforme—O secretario da Intendencia, *Leoncio de Moura e Oliveira*.

SOLICITADAS

A INTENDENCIA MUNICIPAL DE MACÁO AO PUBLICO

Descansa este heroico municipio na profunda convicção de que o actual regimen politico inaugurado pelo grande feito de 15 de novembro—tem despertado amplamente no seio da patria a maior attenção possivel aos negocios da publica administração.

E não é desconhecido que as beneficas sementes que foram lançadas no sólo brazileiro naquelle dia de imperecivel honra e gloria do brazil—já de certo arrebentaram em mimosas flores, que são cuidadosamente culturadas em todo o paiz, assim como regadas pela limpida corrente da opinião nacional. E já se fiseram troncos. E seria bem ingrata a fortuna se na fronda dessas vicejantes arvores enredassem as parasitas, quanto mais á sua sombra se deixasse medrar a traiçoeira mancenilha.

Por isso o conselho de intendencia desta cidade não podendo de modo algum ser indifferente ás elevadas attribuições de que se acha investido, cumpre um encarecido dever de honra e honestidade de vir por este meio protestar solemnemente contra os inveridicos boatos calumniosamente alarmantes até a mais cynica falsidade que foram publicados no n. 194 da «Gazeta do Natal», acerca de anarchia, falta de autoridade, ordem publica alterada, povo intristecido, prepotencia de juiz nesta comarca, etc, tudo isso falsissimo e adrede inventado no inglorio intuito de deprimir-se a pessoa e autoridade do distincto magistrado dr. Manoel Barata de Oliveira Mello, integerrimo juiz de direito que felismente preside com invejavel conducta, sabedoria e prudencia os destinos desta comarca.

Porquanto, é publico e notoriamente sabido até á capital federal que o prestimoso magistrado dr. Barata tem prestado a este municipio os mais relevantes serviços que se podem esperar de um magistrado, de um juiz, de uma pessoa, de um cavalheiro que se acha por ventura na altura de sua esphera social.

O dr. Barata de Oliveira é incontestavelmente um desses extraordinarios homens a quem a comarca de Macáo deve em parte os seus maiores beneficios.

Outr'ora, antes de sua estada nesta terra, era uma lastima, uma vergonha—o estado de descredito deste porto por causa das perdas constantes dos navios que faziam commercio de sal nesta cidade; mas depois de sua permanencia nesta localidade cessou semelhante abuso devido às energicas providencias que a respeito soube empregar aquelle honrado juiz.

Sempre distinguido com a maior consideração e sympathia geral dos habitantes deste ditozo municipio tem desempenhado commissões de mais subida confiança, satisfatoriamente, a merecer justos louvores do conceito publico.

E portanto manda a justiça dos acontecimentos que se diga que a paz, a tranquillidade, a ordem publica e o direito do cidadão permanecem nesta comarca firmes, inabalaveis e sem a menor alteração; e que desta sorte o povo se contempla alegre e satisfeito rejubilando-se na mais grata confiança que se deslisa em suas acções.

O conselho de intendencia, na constante faina de bem servir á causa publica, como lhe faculta o seu dever, não podia de outro modo patentear-se mais cabalmente a respeito da «Gazeta do Natal» que por sem duvida destituiu-se naquella imaginosa informação contra a qual se protesta em nome deste municipio, da moralidade desta comarca, que possue um seguro penhor de garantia na valiosa pessoa do intelligente e illustrado dr. Barata de Oliveira e a bem da administração do mesmo municipio.

Sala da intendencia municipal da cidade de Macáo, em sessão extraordinaria, 13 de dezembro de 1890.

O Presidente da Intendencia Municipal,

Eufrasio A. d'Oliveira.
Alfredo Fernandes de Moura
Manoel Suzano d'Araujo
Tranquilino da Silva Antunes.

—

APODY, 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Uma das *sebastianadas* dos ingenuos e simplorios *fuinistas*.

Qual o *gaiato* não sei, mas o certo é que, por *falsos* telegrammas e cartas particulares tambem *falsas*, lhes foi communicado (e elles acreditaram) que os negocios politicos deste Estado iam soffrer uma completa *inversão*, devendo, neste caso, irem logo á *posse do poder* todos os sebastianistas.

Com essas historias de *caroxa* e contos de *fadas* ficaram aqui os fuinistas, maxime o *primus inter pares*, saltitando de contentes, por verem em perspectiva o lisongeiro futuro, que sempre os preoccupa, e com o qual sempre sonham.

Uma das *pêtas* que o tal gaiato impingio-lhes, foi a de achar-se removido desta comarca o digno juiz de direito, que por não ser como elles sebastianista, e somente por isto, votam-lhe odio de morte.

Uma couza era ver, e outra dizer: o Fuim Furreca com o seu *alter ego* Arlindo Caturra e o *fossil* Tatão Prego não tinham socêgo um só momento com essas para elles tão agradaveis noticias: era um gosto vêl-os em dobadoura, para *cima* e para *baixo*, entrando e saindo das casas dos amigos, nesta cidade, á repetirem a todos a *boa nova*, com a qual se rejubilavam.

O Tatão, apezar de *estropeado*, que pezadamente anda arrastando os pés, electrizado pelo prazer que sentia, parecia um *cancão* de perna quebrada; pulava aqui, saltava acolá, perdendo as vezes o equilibrio e indo de ventas ao chão, mas que não se dava por achado, e aprumando se de novo, como podia, continuava na sua *faina*, cousa de fazer rir as mesmas pedras.

Quando, porem, a tal *burlesca* trindade fuinista se achava em toda essa *asafama*, que durou alguns dias, eis que de repente e inesperadamente surge-lhes o formal desmentido ao—canard,—ao *carrapetão* que lhe haviam pregado, e então o desapontamento não foi deste mundo.

Nessa occasião não se achava aqui o *macrobio* Tatão, futuro bispo desta diocèze, e sim no logar—Ponta—onde mora.

O Fuim, apenas conhece a *cassuada*, que tinha sido com os amigos victima da *engenhoza* peça, que tão habilmente lhes haviam armado, ficou inteiramente desapontado, e, como louco, mesmo em *menores* correu pela rua áfora, sem *chapéo* e nem *carapuça* em direitura á Ponta, para alli informar ao querido tio mais essa grande decepção.

Em todo o trajecto, eram taes os *geitos e carantonhas* que ia elle fazendo, que os tranzeuntes suppozeram que tinha engerido alguma bola de *herva de rato*, pelo *espumeiro* que lhe assomava aos labios.

Ao aproximar-se do *pardieiro* do tio, onde entrou mais morto do que vivo, tal era o cançaço, pois que correu cerca de um kilometro, deparou com o velho bocejando e acocorado em um *girau* de talos de carnaúba, e, abraçando-o, narrou lhe todo o occorrido.

O pobre velho, que não esperava por semelhante novidade, ficou tão attonito e sorpreso, que não teve forças para se erguer do tal girau; alli mesmo caindo, sobreveio-lhe um *chafariz baixeiro*, que o prostrando completamente, o teria feito render a alma á satanaz, si, em tempo, a familia não o tem soccorrido com alguns reagentes, que poderam salval-o da crize.

Não se demorou alli o Fuim, mas continuando a correr, internando-se pelas capoeiras, foi ter ao logar—Malhada,—onde moram outros parentes, que o vendo em tão deploravel estado, suppozeram-no *desvairado*, por não dizer mais *cousa* com *cousa* e o agarrando, conduziram-o, com grande difficuldade, para esta cidade, afim de se lhe rapar a cabeça e applicar alguns pombos.

Mas, como para o devido tratamento do enfermo, se fazia precisa a prezença de um dos principaes Esculapios do logar, mandaram logo os parentes e amigos chamar o *afamado* Joaquim Vióla, não só por ser reconhecido o mais *habil*, como principalmente por ser sebastianista *enragè*, pois que foi um dos poucos que não quizeram aqui assistir ao acto da proclamação da republica.

Acudindo de prompto ao chamado; e logo examinando o enfermo, com a *proficiencia* que lhe é proverbial, pôde conhecer que todo o mal do enfermo estava na *bóla*, o que declarou perante todos os presentes, accrescentando, porem, não poder encarregar-se do tratamento, por não ser medico *alienista*; e retirou-se.

Não se sabendo o que fazer em tal emergencia, mas reputando todos que o enfermo nos furiosos accessos, que constantemente lhe sobrevinham, alem dos grandes *desparates*, proferia horriveis *blasphemias* contra Deus e as cousas sagradas, poderam comprehender que o mal não era o que se dizia, mas que o homem estava com o *diabo* no coiro, estava *possesso*, que neste caso convinha, quanto antes, fosse *exorcismado*, para o que mandaram chamar com urgencia, o governador do bispado, o qual não se fez esperar, trazendo comsigo mais alguns outros conegos e o *thuriferario* Caetano Magro com a caldeirinha da agua benta e hyzope.

Armados de varas cada um dos conegos, começaram o exorcismo, açoitando rigorosamente o *possesso* (que outra cousa não era, segundo logo reconheceram) espargindo lhe ao mesmo tempo agua benta, sendo todo isso acompanhado das orações proprias para o caso, segundo o Ritual.

O homem (o Fuim) estava de facto com o diabo no coiro, porquanto, á proporção que ia sendo assim exorcismado, tinha horriveis contorções, os olhos se lhe esbugalhavam como querendo saltar-lhe das orbitas, escancarava por tal forma a bocca, que o queixo inferior ia-lhe descançar nos peitos.

Nesse hediondo estado, que durou por algumas horas, vio-se afinal, saltar-lhe da bocca um animal com figura de macaco, tendo, porem, chifres e pés de cabra!

Os circumstantes ficaram todos aterrados com semelhante apparição, alguns tiveram *syncopes*: os conegos não se aterraram menos, mas, em côro, pronunciaram estas palavras: *abrenuntio*, *vade retro*, satanaz; e então fez-se um silencio sepulchral.

Passados alguns minutos, ouviram-se de repente, em portuguez bem claro e intelligivel, e por voz retumbante e aterradora as seguintes palavras, pronunciadas pelo dito macaco, que outro não

ILEGÍVEL PÁGINA MANCHADA

era que o proprio diabo em *carne, ôsso e caroço*:

«Nada tendes conseguido, irmãos meus muito amados, em me terdes retirado do côrpo daquelle em que me achava tão bem agasalhado, eu volto, sim, para casa de meu pae, para o reino de Lucifer; mas lá vos espero e a todos os sebastianistas, como vós: prometto-vos que alli sereis excellentemente accommodados naquellas *macias* camas, que foram vistas por Antonio Jozé da Capa, quando em sonho baixou ao inferno, de cujo espectaculo ficou tão horrorisado, que ainda hoje conserva e conservará para sempre a horrivel lembrança.»

Palavras estas não eram ditas, quando se ouvio um medonho estampido, desapparecendo no meio da maior confusão o diabo, que deixou ficar um nauzeabundo cheiro de enxofre em todo o ambiente, que durou horas!

O Foim, coitado, ficou em completo estado de prostração, e ainda continua, estando quasi *idiota*: será pena que não se restabeleça, pois que sendo um perfeito palhaço, era quem com suas *chocarrices* divertia e distrahia o publico desta cidade.

O Arlindo Caturra, vulgo dr. Jóca, que esperava como cousa infallivel a reintegração no jusado municipal (outra pêta) tambem ficou tão *desmemoriado*, q' não atinou com sella nem cavallo para voltar á fazenda Fortaleza, onde actualmente reside; cavalgou o *buceflalo* mesmo em ôsso, e assim correu desabridamente até a casa, onde, ao apear-se, sentio (dizem as más lingoas) que as cuécas não se achavam muito *aceadas*.

Deram-se mais alguns outros epizodios não menos interessantes, que deixo por ora de referir, para não alongar mais esta, o que farei n'outra occasião.

Tremelique.

Macáo 17 de Novembro de 1890.

Summario:

—Festa da Padroeira
—Entradas de vapores
—Movimento do Porto
—Baile na Intendencia.

A cidade de Macáo, apesar de ser vista «a travez de uma penumbra» como que emergindo das aguas do importante rio que lhe dá o nome, vai dia á dia conquistando novos encantos em demanda de um risonho futuro que cedo se lhe approxima.

Este mez tem sido todo de risos e galas. As festas da excelsa rainha da Conceição estiverão animadas e bastantemente concorridas. O povo, sempre travesso e buliçoso affluia em graciosos bandos ao templo, contente e enthusiasmado de fervor religioso. A musica por sua vez procurava corresponder a espectação dos fieis agradando-lhes o ouvido com sua melodioza orchestra. O bazar de prendas offerecidas a Padroeira durante o novenario, gradativamente desafiava a bolsa dos concurrentes, e ali n'aquella occasião os objectos mais simples e de minimo valor intrinseco—elevavão-se a altura de preços que proporcionaram bom rendimento

O dia da festa afinal raiou e esteve imponente o acto da missa—terminando a tarde com procissão solemne e Tantum ergo.

Bom, vamos adiante.

Parabens todos os Macauenses envião cordialmente á Companhia Pernambucana de navegação costeira. Agora sim ja se conhece que o porte desta cidade—faz parte da escala dos vapores da companhia.

Graças-a divina Providencia e ao governo do povo pelo povo—os passageiros desta terra não se transportam ao lamarão, porque o «Una», o «Beberibe». etc, vão tendo adiante a delicadeza de recebel-os aqui dentro do rio, de ora em diante. Isto mesmo já é progresso. Viva a patria. E não é só isto. Desde o dia do corrente acha-se ancorado neste porto o respeitavel «Carioca» commandado pelo distincto e briozo official de marinha cidadão Polycarpo de Barros, trasendo a seo bordo uma tambem distincta e lusente officialidade alem de outros sobre salentes de guerra.

Ha muitos annos a esta parte que o porto desta cidade não recebia visita de tamanha honraria. Logo após a sua chegada annunciou-se com a salva do costume. O Illustre e amavel Commandante não se fez esperar, veio á terra e gentilmente comprimentou as primeiras autoridades conforme a etiqueta de seo regimento. No dia seguinte pelas dez horas da manhã foram vizitar ao digno commandante e a officialidade do «Carioca» os illustres cidadãos drs. Juiz de Direito da Comarca, Manoel Barata de Oliveira Mello, Juiz Municipal Francisco Bezerra, Presidente da Intendencia Major Rufrazio de Oliveira, Secretario Emydio Avelino, dr. Antunes, o administrador da mesa de rendas geraes, o Juiz municipal supplente Constantino Magalhães, Padre Marcelino, os intendentes, Tranquillino Antunes, Alfredo Moura, Susano e mais pessoas gradas do logar. Os visitantes foram recebidos cavalheirosamente a primeiro uniforme e tratados com a mais elevada delicadesa e cortezia.

Durante esse tempo reinou excellente palestra em que se desenvolveram variados assumptos. O commandante e a officialidade dispensaram um trato sobre maneira captivante e mais de espaço foram servidos os circumstantes de refrigerantes licores. Terminada a visita todos voltarão satisfeitos e penhorados pelos finos obzequios e attenções com que o bravo commandante e a officialidade do «Carioca» honrosamente entretiveram seos visitantes.

Estamos informados de que o illustre commandante demorar-se-ha por alguns dias emquanto cogita de levantar a corographia do porto, e tratar de outros estudos sobre o melhoramento da barra.

Sendo assim muito temos que esperar do valioso concurso e altos conhecimentos de tão illustres visitantes, além do immenso prazer de sua amavel convivencia.

Não se pode duvidar por tanto que estes e outros acontecimentos que se notão recentemente nesta localidade, dão-lhe por certo algum tom de actualidade feliz sem fazer ultrage ao fossilismo dos priscos tempos em que vivia.

Avante, não convem parar.

O dia 15 do andante amanheceo festivo e sorridente. As auras matutinas trasião meigos sons; os zefiros do sul se balouçavam junto a alfombra, e a cidade accordava alegremente por entre as harmonias suaves de um concerto musical. Era o dia certamente em que os habitantes desta cidade havião escolhido para offerecerem ao distincto industrial, cidadão Joaquim José Valentim de Almeida, director da companhia nacional de salinas Mossorò-Assû - um sarão dansante no salão da Intendencia municipal. De feito, o edificio achava-se elegantemente decorado, symetricamente embandeirada sua fachada principal, attestando aos transeuntes uma perspectiva festival. A musica ja se achava postada em seo respectivo aposento, e de momento a momento ouvia-se o agradavel estrugir de enormes girandoias de foguetes que esfusiavam pelo espaço. O povo alviçareiro contava as horas, o tempo corria veloz, em fim era noute.

A commissão executiva da festa desempenhou-se cabalmente; as familias eram recebidas de modo satisfactorio, o madamismo trajava sêdas e outras fazendas finas, os cavalheiros abrião passagem as lindas turmas de deidades, o salão era todo flores, a commissão acabava de receber o illustre obzequiado por todos comprimentado, a musica por essa occasião tocou um hymno e fendião os ares salvas de foguetes.

Achavão-se presentes á reunião os Illustres negociantes e emprezarios, cidadãcs Pedro Bernardes e Paiva, da praça do Rio de Janeiro, Antonio Ribeiro Coelho Roma, Commandante do «Carioca», e sua officialidade, juiz de direito, autoridades, empregados publicos, pessoas gradas, e salineiros os quaes erão os obsequiantes, e todos os convidados.

As 9 horas em ponto a musica annunciou e o baile rompeo esplendidamente. Mais tarde foi servido um profuso chá, e depois reataram-se as quadrilhas e contra-dansas até as 4 horas da manhã, quando terminou o baile, tendo reinado durante esse tempo a mais completa harmonia e satisfação entre os convivas do festim, retirando-se todos impregnados de ambrozia e saudades que se partião por entre a assembléa dissolvente. Eis tudo.

A solemne manifestação de que fora alvo o illustre sr. Almeida bem demonstrava o quanto é merecedor e devidamente apreciado pelo povo Macauense—aquelle digno cavalheiro de delicadissimo trato.

Por nossa vez felicitamos o cavalheiro obzequiado augurando-lhe continuas provas de tão significativa consideração.

Malvatroz

EDITAES

De ordem do cidadão Dr. Chefe de Policia deste Estado faço publico para conhecimento de todos, que são prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie, a que se refere o art. 1° da Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, que abaixo vai transcripto:

«Art. 1° Ficão prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie não autorisadas por lei, ainda que corrão annexas a qualquer outra autorisada, sob pena de prisão simples de 2 a 6 mezes, perda de todos os bens e valores sobre que versarem ou forem necessarios para seu curso, e de multa igual a metade do valor dos bilhetes distribuidos.

§ 1° Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se prometter ou effectuar por meio de sorte; toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou de beneficio dependente de sorte.

§ 2° Nas penas deste art. incorrerão:

1° Os autores, emprehendedores, ou agentes de loterias ou rifas.

2° Os que distribuirem, passarem ou venderem bilhetes de loteria ou rifas.

3° Os que por avisos, annuncios ou por outro qualquer meio promoverem o seu curso e extracção.

§ 3° O producto dos bens, valores e multas de que trata o presente art., deduzido 50% da sua importancia á favor da pessoa ou empregado que der noticia da infracção ou promover sua represá são, rsapplicado ás despezas dos estabelecimentos pios que o Governo designar.

§ 4° Contra os infractores se procederá na forma determinada pela Legislação em vigor sobre os delictos policiaes.» E para constar mandou-se affixar o presente edital nos lugares mais publicos da capital epublicar pela imprensa.

Secretaria de Policia do Rio Grande do Norte, 3de Dezembro de 1890.

O Secretario,

Apolinario J. Barboza.

4--5

O Covernador do Estado de conformidade com o decreto n.° 817, de 30 de Agosto de 1851 manda reproduzir o seguinte—

EDITAL

Copia—O dr. Candido Gonçalves de Albuquer, juiz de direito da comarca de S. Miguel, etc.

Faço publico pelo presente edital que, estando creado em virtude do artigo cento e oito da lei numero duzentos sessenta e um de tres de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, o officio de escrivão do jury e das execuções criminaes do termo de Luiz Gomes desta comarca de S. Miguel, acha-se o mesmo em concurso, afim de ser vitaliciamente provido, devendo os pretendentes ao dito officio apresentar os seus requerimentos e competentes documentos de habilitação dentro do prazo de trinta dias, nos termos do decreto numero tres mil trezentos e vinte tres, de quatorze de julho de mil oitocentos e oitenta e sete e do regulamento a que se refere o decreso numero qurtro mil novecentos e vinte, de vinte oito de Abril de mil oito centos e oitenta e cinco. Dado e passado nesta villa de S. Miguel, aos tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa. Eu, Laurindo Alves da Silva, escrivão do jury o escrivi.—Candido Gonçalves de Albuquerque.—Está conforme.—O escrivão, *Laurindo Alves da Silva.*

Certidão.—Certifico que em falta do porteiro dos auditorios affixei, em um dos lugares mais publico desta villa o original do presente edital, nesta data.

Villa de Luiz Gomes, 8 de novembro de 1890.—O Escrivão, *Felizardo Alves da Silva.*

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1890.—O Secretario, *Aprigio Augusto Ferreira Chaves.*

De ordem do Concelho da Intendencia Municipal, desta Capital, faço publico para conhecimento de todos os commerciantes deste municipio e proprietarios de Bilhar, que tendo de entrar novo exercicio de 1891, devem estar munido de suas licenças até o dia 31 de Janeiro vindouro.

Outro sim, faço ainda publico, que até aquella data, devem estar colletadas as cabras de leite, assim como a afiriçao de pezos e medidas, será feita na caza do mercado publico desta cidade. Secretaria da Intendencia Municipal desta cidade do Natal, em 18 de Dezembro de 1890.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva.

2—3.

De ordem do illustre cidadão 1° tenente Arthur José dos Reis Lisboa, capitão do porto deste Estado, convido e todos os proprietarios de embarcações empregadas no pequeno e grande cabotagem, no trafico do Porto e no fisco, bem assim aos cidadãos nellas empregados, á comparecerem nesta repartição, a contar da data do presente edital, até o dia 30 de janeiro proximo futuro afim de reformarem suas matriculas, licenças e arrolamento das ditas embarcações, conforme os artigos 59, 64 e 76 do regulamento das capitanias de 19 de maio de 1846. O contraventor será punido com multa de 4 á 10:000 réis.

Capitania do Porto do Natal, 18 de Dezembro de 1890.

O Secretario,

José Fernandes Barros.

2—3.

JUIZO DE CASAMENTOS

Audiencia do dia 25 do corrente:

Primeiro pregão:

Dr. Jose Guilherme de Souza Caldas e d. Antonia Hosmida de Souza Sant'Iago.

Segundos pregões:

Silvestre de Araujo Souza e Luiza de Loyolla Barata.

Maximo Ferreira da Cruz e Maria Dionisia da Conceição.

José Vicente Ferreira e Felippa Olivia da Costa Pinheiro.

ANNUNCIOS

O abaixo assignado, chegado a pouco n'esta Capital, offerece os misteres de sua arte aos Illm°s. Senr°s. possuidores de pianos, para faser concertos, reformar e affinar, e como tambem concerta orgão, armonios &, fasendo com brevidade, asseio e perfeição, por preço modico, podendo ser procurado na caza sita a rua do Coronel Bonifacio n° 7, onde acharão um livro memorandum, para n'elle faserem o chamado, declarando nome, rua e n° de sua residencia &, e como tambem aceita chamados para fora da Capital mediante ajuste &, pelo que confessa-se agradecido aos Illm°s. Sem°s. pela preferencia que lhe despensarem.

Natal, Dezembro de 1890.

Guilyerme Luiz Hejdmann.

Vende-se uma caza na rua da Aurora n. 16. A tratar na rua Senador Jose Bonifacio n. 12.

Typ. da «Republica»

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA